

SEGURO DE AUTOMÓVEL

Condições Contratuais

Versão 39.0

CNPJ 61.074.175/0001-38
Processo SUSEP nº 15414.100326/2004-83

MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38

www.mapfre.com.br

SAC – Central de Atendimento aos Clientes: 0800 775 1000 Atendimento 24 horas.

SAC – Central de Atendimento às pessoas com deficiência auditiva ou de Fala:
0800 775 5045

Ouvidoria: 0800 775 1079. Atendimento de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, exceto feriados

Ouvidoria para às pessoas com deficiência auditiva ou de Fala: 0800 962 7373

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores,
esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	5
1. OBJETIVO DO SEGURO	12
2. COBERTURAS DO SEGURO	12
3. ACEITAÇÃO	13
4. VISTORIA PRÉVIA	15
5. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	15
6. RECUSA DA PROPOSTA	16
7. VIGÊNCIA DO SEGURO – INÍCIO DA COBERTURA	16
8. FRANQUIAS	17
9. FORMAS DE INDENIZAÇÃO DO BEM SEGURADO	17
10. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	18
11. RENOVAÇÃO DO SEGURO	19
12. PAGAMENTO DO PRÊMIO	19
13. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	22
14. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E/OU SUBESTIPULANTE	23
15. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL	25
16. VEÍCULOS ALIENADOS	25
17. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	25
18. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO	26
19. RECUSA DE SINISTRO	30
20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO	30
21. RESSARCIMENTO DA FRANQUIA	34
22. SALVADOS	35
23. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	36
24. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	36
25. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	37
26. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	39
27. ÂMBITO GEOGRÁFICO	40

28. PERDA DE DIREITOS	40
29. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS	43
30. PRESCRIÇÃO.....	47
31. FORO.....	47
32. EMBARGOS E SANÇÕES.....	47
33. DISPOSIÇÕES GERAIS	48
34. GARANTIA DE REPOSIÇÃO PELO VALOR DE NOVO PARA VEÍCULO 0 KM	48
35. GARANTIA DE REPOSIÇÃO PELO VALOR DE NOVO PARA VEÍCULO 0 km POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS – COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO, CONDIÇÕES PARA INDENIZAÇÃO PELO VALOR DE VEÍCULO 0 KM – GARANTIA GRATUITA.....	49
COBERTURAS BÁSICAS.....	50
1. COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO	50
2. ROUBO, FURTO E INCÊNDIO	50
3. COLISÃO E INCÊNDIO	51
4. INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM VIRTUDE DE COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO	51
5. INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM VIRTUDE DE ROUBO, FURTO E INCÊNDIO	52
COBERTURAS ADICIONAIS.....	53
1. ACESSÓRIOS REFERENTES A SOM E IMAGEM	53
2. TACÓGRAFO, KIT GÁS, CARROCERIAS, EIXO ADICIONAL/DIRECIONAL E EQUIPAMENTOS – NÃO ORIGINAIS DE FÁBRICA	53
3. TACÓGRAFO E KIT GÁS – ORIGINAIS DE FÁBRICA	54
4. OPCIONAIS–NÃO ORIGINAIS DE FÁBRICA.....	55
5. BLINDAGEM	55
6. CABINE SUPLEMENTAR	55
7. CAMINHÃO BASCULANDO	56
8. CARRO RESERVA	57
9. DANOS AOS FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES DE MOTOCICLETA.....	60
10. DANOS AOS VIDROS – BÁSICA	64
11. DANOS AOS VIDROS BLINDADOS.....	68
12. DANOS AOS VIDROS – TOP	74
13. DANOS AOS VIDROS – TOP PLUS.....	79

14	DANOS AOS VIDROS – COM LOGOMARCA DA MONTADORA.....	86
15	EXTENSÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS REBOCADOS.....	91
16	EXTENSÃO DA GARANTIA DE REPOSIÇÃO PELO VALOR DE NOVO PARA VEÍCULO 0 KM POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS – INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO	92
17	EXTENSÃO DA GARANTIA DE REPOSIÇÃO PELO VALOR DE NOVO PARA VEÍCULO 0 KM POR 12 (DOZE) MESES – COLISÃO TOTAL	93
18	EXTENSÃO DA GARANTIA DE REPOSIÇÃO PELO VALOR DE NOVO PARA VEÍCULO 0 KM POR 12 (DOZE) MESES – COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO	94
19	EXTENSÃO DE PERÍMETRO CASCO.....	94
20	EXTENSÃO DE PERÍMETRO – RCF-A.....	95
21	EXTENSÃO DE REBOQUE DO VEÍCULO DA APÓLICE.....	96
22	GARANTIA DE COBERTURA.....	98
23	GARANTIA DE REPOSIÇÃO PELO VALOR DA NOTA FISCAL CIR-12 (DOZE) MESES	99
24	INDENIZAÇÃO POR IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO	99
25	INDENIZAÇÃO POR PERDA DE FATURAMENTO.....	100
26	RECEITA GARANTIDA.....	101
27	REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAS	102
28	REPOSIÇÃO DE INDUMENTÁRIA DE PROTEÇÃO	102
29	SEGURO DA FRANQUIA	103
30	RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – AUTO (RCF-A)	103
31	RESPONSABILIDADE CIVIL POR OBJETOS TRANSPORTADOS.....	106
32	RESPONSABILIDADE EM GARANTIA ÚNICA (EXCLUSIVA DO PRODUTO FROTA).....	106
33	RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS/ESTÉTICOS	107
34	ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS DO VEÍCULO SEGURADO - APP	108
35	ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) DO VEÍCULO SEGURADO - DECESSOS	116
36	AUTO MAIS CASA – INCÊNDIO, RAIOS E EXPLOSÃO	122
37	AUTO MAIS CASA – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR	127
	QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO	129
	CANAL DENÚNCIA - MAPFRE.....	130

DEFINIÇÕES

Segue definição de cada termo e expressão utilizados nestas condições gerais para exata compreensão de seu conteúdo. A interpretação será apenas e tão somente a constante nesta cláusula, não cabendo a utilização de qualquer outra.

Aceitação

Ato de aprovação da proposta, submetida à seguradora para contratação do seguro.

Acidente

Acontecimento imprevisto, independente da vontade do segurado ou de outro condutor, do qual resultem danos às pessoas ou aos bens.

Acessórios

São peças fixadas em caráter permanente no veículo segurado, independentemente de ser ou não original de fábrica, referentes a som e imagem (rádios e toca-fitas, conjugados ou não, amplificadores, equalizadores, CD players, autofalantes, televisores, e aparelhos transmissores e ou receptores de rádio).

Acidente(s) Pessoal(ais) de Passageiro(s) – APP

É o evento súbito, involuntário e violento, com data caracterizada, exclusivamente, provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do(s) passageiro(s) do veículo segurado.

Agravamento do Risco

Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela seguradora.

Apropriação Indébita

Ato ilícito que consiste em apropriar-se de coisa alheia móvel, como se sua fosse, de que tem a posse ou a detenção.

Apólice

Documento emitido pela sociedade seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos.

Assistência 24h

Garante ao veículo segurado e a seus passageiros, desde que não excedam a capacidade oficial do veículo, assistência emergencial na ocorrência de eventos previstos. A assistência poderá ser estabelecida para eventos causados por veículo segurado indicado na apólice.

Avarias

São os danos existentes no veículo, anteriores à contratação do seguro ou que, mesmo sendo posteriores à contratação, não possuam nexos com o sinistro ocorrido.

Aviso de Sinistro

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado é obrigado a fazer à seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário

É a pessoa física ou jurídica que detém legalmente direito à indenização no caso de evento coberto.

Cabine Suplementar

Segunda cabine, de fibra, fixada no veículo, que aumenta a capacidade de transporte de pessoas. Sua instalação deve estar adequada à legislação vigente, e ser aprovada junto ao Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito.

Cancelamento

Tornar sem efeito a garantia (s) ou acordo (s) estabelecido (s) entre a seguradora e o segurado.

Carroceria

Estrutura acoplada na parte traseira do veículo destinada ao transporte de carga.

Carta Verde

Seguro, obrigatório, de responsabilidade civil do proprietário e/ou condutor de veículos terrestres (automóvel de passeio – particular ou de aluguel), não matriculados no país de ingresso, em viagem internacional pelos países membros do MERCOSUL Argentina, Paraguai e Uruguai, para danos causados a pessoas ou objetos não transportados.

Categoria Tarifária

Classificação do veículo de acordo com sua capacidade de passageiros, limite de carga transportada, procedência e possíveis utilizações.

Casco

O automóvel segurado propriamente dito.

Certificado

Documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação desse seguro.

Colisão

Choque, batida ou abalroamento do veículo segurado contra um obstáculo, incluindo, mas não se limitando, a outro veículo, a poste, a muro, a pessoa, a animal, entre outros.

Coberturas Contratadas

Obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um Evento Coberto, descritas nas Condições Contratuais, observados os riscos expressamente excluídos e as hipóteses de perda do direito às Coberturas.

Condições Contratuais

Conjunto de disposições que regem a contratação do seguro incluindo as constantes da proposta de contratação, das condições gerais, das condições especiais e da apólice.

Condições Especiais

Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as condições gerais.

Condições Gerais

Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das da seguradora, do(s) segurado(s) e do(s) beneficiário(s).

Condições Particulares

Conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e ou especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Condutor Eventual

Pessoa na faixa etária entre 18 e 25 anos, residente, devidamente habilitada a conduzir o veículo segurado no máximo 2 dias por semana.

Corretor de Seguros

Pessoa física ou jurídica, intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre as seguradoras e o público consumidor em geral devidamente habilitado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. O corretor de seguros responde civilmente perante os segurados e as seguradoras pelos prejuízos que causar no exercício da atividade de corretagem, por ação ou omissão, dolosa ou culposa.

Culpa

Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

Culpa Grave

Termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada pela falta extrema do agente, que não prevê fato previsível aos homens comuns e, embora sem a intenção, assume o resultado de produzi-lo.

Dano Corporal

Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa, em consequência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. **Danos estéticos, morais, mentais ou psicológicos, não são abrangidos pelo dano corporal.**

Dano Estético

Dano físico permanente que reduz ou elimina os padrões de beleza ou estética.

Dano Material

Dano causado exclusivamente à propriedade material de terceiro.

Dano Moral

É todo dano que traz como consequência ofensa a honra, ao sentimento, a dignidade pessoal ou familiar, ao respeito aos mortos, ao ânimo psíquico, moral e intelectual, ao nome, a imagem, a privacidade, ao bem-estar e a vida.

Dolo

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Emolumentos

É o conjunto de despesas adicionais que a seguradora poderá cobrar do segurado, correspondente a impostos e outros encargos os quais estiver sujeito o seguro.

Endosso

Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Equipamentos

Peças instaladas, em caráter permanente no veículo segurado, destinadas a um fim específico, não relacionadas à sua locomoção, decoração ou lazer dos passageiros do veículo.

Estelionato

Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante

Pessoa física ou jurídica que contrata a apólice coletiva e que fica investida de poderes de representação dos segurados perante a seguradora nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Fator de Ajuste

Percentual estabelecido pelo segurado no ato da contratação do seguro, que será aplicado sobre o valor que constar na tabela de referência de cotação para o veículo, para a estipulação do valor da indenização integral do veículo segurado. A aplicação do fator de ajuste pode resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

Franquia

É a participação obrigatória do segurado, dedutível de cada evento coberto e indenizável pelo seguro. A franquia não será cobrada nos eventos cobertos e indenizáveis decorrentes de queda de raio e suas consequências, explosão acidental, incêndio e no caso de indenização integral do veículo.

Furto Simples

Subtração parcial ou total do veículo segurado sem ameaça ou violência à pessoa.

Furto Qualificado

Subtração total ou parcial do veículo segurado com destruição ou rompimento de obstáculo; com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; com emprego de chave falsa; ou, mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Incêndio

Ocorrência de fogo que causa danos materiais ao bem segurado.

Indenização

Valor que a seguradora deve pagar em caso de evento coberto pelo contrato de seguro.

Indenização Integral do Veículo

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo evento coberto, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado para cobrir o veículo segurado.

Indenização Parcial

Indenização paga em caso de perda parcial do veículo, ou seja, quando a reparação do bem ou reposição de despesas que não atingirem 75% do valor contratado, decorrentes de dano ao veículo.

Invalidez Permanente por Acidente

Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, que implique na redução ou extinção da capacidade para o exercício pleno das atividades normais.

Kit Gás

Equipamento instalado no veículo com o intuito de adaptar o mesmo à utilização de combustível GMV - Gás Metano Veicular ou GNV - Gás Natural Veicular.

Limite Máximo de Indenização – LMI

Limite fixado na apólice de seguro para cada cobertura, representando o valor máximo que a seguradora indenizará ao segurado no caso de risco coberto.

Liquidação de Sinistros

Pagamento da indenização (ou reembolso) ao segurado e/ou beneficiário referente aos prejuízos suportados em consequência de risco coberto e indenizável.

Lotação

É considerado como lotação o veículo, legalmente autorizado, utilizado na prestação de serviços de transporte de pessoas, com ou sem cobrança de passagem.

Lucros Cessantes

São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação do veículo em decorrência do sinistro.

Meios Remotos

São aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outros.

Passageiro do Veículo

Pessoa que se encontra no interior do veículo segurado, no momento do acidente, inclusive o próprio condutor.

Oficinas Referenciadas

Oficinas particulares e concessionárias que, por meio de contrato, prestam serviços à seguradora.

Opcionais

São peças opcionais do veículo, condicionadores de ar, air bags de motorista e passageiro, vidro elétrico, direção hidráulica, câmbio automático, freios ABS, entre outros.

Peça

Cada uma das partes do veículo automotor e veicular.

Perda de Direitos

Trata-se da ocorrência de um fato que provoca a perda do direito do segurado à indenização, ainda que, a princípio, o sinistro seja oriundo de um risco coberto, ficando, então, a seguradora isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato.

Período intermitente de cobertura

Período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

Prêmio

Importância paga pelo segurado ou estipulante à seguradora para que ela assuma os riscos contratados aos quais o segurado está exposto.

Prêmio Único

Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Principal Condutor

Pessoa legalmente habilitada a conduzir o veículo segurado e que o utiliza no mínimo 3 (três) dias da semana. Na impossibilidade de definir o principal condutor deverá ser utilizado os dados da pessoa mais jovem entre eles.

Produto Caminhão

Destinado a Caminhões leves, Caminhões pesados, Rebocadores, Reboques/semirreboques.

Produto Duas Rodas Special

Exclusivo para motos a partir de 500 cilindradas.

Produto Duas Rodas Online

Exclusivo para motos abaixo de 500 cilindradas.

Produto Frota

Seguro coletivo de veículos (no mínimo dois itens), destinado exclusivamente a Pessoas Jurídicas, de contratação livre que visa a proteção dos carros de propriedade da empresa segurada, incluindo suas filiais e empresas coligadas, desde que comprovado o vínculo entre os CNPJ's nos respectivos contratos sociais, dos sócios da empresa e de seus respectivos cônjuges, ascendentes (pai e mãe dos sócios), além de diretores que respondam diretamente pela empresa, desde que não ultrapasse 25%(vinte e cinco por cento) da composição da Frota, respeitando assim os critérios de interesse segurável.

Produto Gold

Exclusivo para veículos cuja importância segurada seja acima de R\$ 80.000,00.

Produto MAPFRE Auto

Produto único com 04 modalidades - Auto, Caminhão, Táxi e Motos.

Produto Online

Exclusivo para veículos cuja importância segurada seja de até R\$ 80.000,00.

Produto Táxi

Específico para uso Táxi.

Proponente

Pessoa física ou jurídica interessada em contratar o seguro.

Proposta de Seguro

Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Pro Rata Temporis

É o método de calcular o prêmio de forma proporcional aos dias de vigência decorridos do contrato de seguro.

Questionário de Avaliação do Risco

Conjunto de perguntas sobre o(s) condutor(es) e seus hábitos com relação à utilização do veículo, que constam da proposta de seguro, com objetivo de precificar adequadamente o risco, motivo pelo qual deve ser respondido pelo proponente, de modo claro e preciso.

Regulação de Sinistro

Conjunto de procedimentos realizados para a apuração das causas, circunstâncias e consequências do evento para avaliar a caracterização da cobertura e apurar os prejuízos.

Relatório Médico

Documento na forma de relatório ou similar, elaborado e preenchido por Médico com a finalidade de registrar sua opinião sobre o estado de saúde do Segurado e respectivos fatos Médicos correlatos. Não será aceito, para fins de liquidação do Sinistro, documento emitido por Médico que seja o próprio Segurado, seu Cônjuge/Companheiro(a), dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina, não cabendo nestes casos, nenhuma Indenização por parte da Seguradora.

Responsabilidade Civil Facultativa – AUTO ou RCF-A

Responsabilidade atribuída ao Segurado por danos causados a terceiros, decorrentes de acidente com o veículo segurado em decorrência de sinistro causado por veículo segurado indicado na apólice, de contratação facultativa.

Risco

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Risco Coberto

Risco previsto no seguro, que, em caso de concretização, poderá dar origem a indenização e/ou reembolso ao segurado, observadas as Condições Contratuais.

Riscos Excluídos

Eventos indicados nas coberturas do seguro como riscos não cobertos. Ou seja, em caso de ocorrência não haverá indenização por parte da Seguradora.

Roubo

Subtração do todo ou parte do bem **com ameaça ou violência à pessoa**.

Salvados

São os bens resgatados de um evento coberto, parcial ou totalmente danificado, que ainda possuam valor econômico.

Segurado

Pessoa física ou jurídica, com interesse segurável, sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

Seguradora

Empresa legalmente autorizada a comercializar o seguro que, mediante o recebimento do prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

Sinistro

Ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no contrato de seguro, para o qual foi contratada a cobertura.

Sub-rogação

Transferência para a seguradora de direitos, ações, privilégios e garantias do credor em virtude do pagamento da indenização.

SUSEP

Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

Tabela de Prazo Curto

Tabela utilizada para cálculo da restituição do prêmio ou ajuste da vigência do seguro nos casos de pagamento parcial do prêmio.

Tabela de Referência

Tabela publicada em revistas especializadas, jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, elaborada por instituição de notória competência, que contém a cotação atualizada do veículo no mercado.

Tabela Substituta

Tabela publicada em revistas especializadas, jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, elaborada por instituição de notória competência, que contém a cotação atualizada do veículo no mercado. Esta tabela será utilizada em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela de referência adotada por ocasião da contratação do seguro.

Terceiro

Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, **exceto** os passageiros do veículo segurado, inclusive o condutor, o próprio segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro(a) e irmãos, pessoas que residam com o segurado ou que dele dependam economicamente, e ainda os sócios, diretores, administradores e controladores da pessoa jurídica.

Valor de Novo

Valor constante na tabela de referência para o veículo zero quilômetro.

Valor Determinado

Modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

Valor de Mercado Referenciado

Modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro.

Veículo 0Km

Entende-se por veículo 0Km aquele cujo seguro for contratado até o 30º (trigésimo) dia da data de saída do veículo do revendedor carimbada na Nota Fiscal, por revendedor autorizado.

Vigência

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, conforme estabelecido no plano de seguro contratado.

Vistoria de Sinistro

Inspeção efetuada pela seguradora, em caso de sinistro, por meio de peritos habilitados, para verificar os danos ou prejuízos.

Vistoria Prévia

Inspeção realizada pela seguradora, antes da aceitação do risco, para verificação das características e condições do veículo a ser segurado.

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo garantir, mediante o recebimento do Prêmio pela Seguradora, pagamento de indenização até o limite máximo contratado para cada cobertura ao Segurado ou seu beneficiário, em consequência direta da ocorrência dos riscos cobertos e expressamente convencionados nas coberturas e cláusulas contratadas, bem como as despesas com socorro e salvamento do veículo segurado, **observados os riscos excluídos do contrato de seguro, as hipóteses de perda do direito e as demais condições contratuais**. O seguro de automóvel abrange veículos automotores de vias terrestres.

2. COBERTURAS DO SEGURO

2.1. As coberturas contratadas são aquelas discriminadas na apólice de seguro e no certificado individual, respeitadas as regras estabelecidas nestas condições gerais e nas especificações da apólice, conforme a modalidade contratada de **Valor Determinado** ou **Valor de Mercado Referenciado**. O segurado, mediante pagamento de prêmio, deverá contratar uma das coberturas básicas e poderá contratar coberturas adicionais (opcionais), conforme a seguir relacionadas.

2.2. Coberturas Básicas

- 2.2.1.** Colisão, Incêndio, Roubo e Furto
- 2.2.2.** Roubo, Furto e Incêndio
- 2.2.3.** Colisão e Incêndio
- 2.2.4.** Indenização Integral em virtude de Colisão, Incêndio, Roubo e Furto
- 2.2.5.** Indenização Integral em virtude de Roubo, Furto e Incêndio

2.3. Coberturas Adicionais

O segurado poderá optar pela contratação das coberturas adicionais abaixo, sempre em conjunto com uma das coberturas básicas descritas no item 2.2 acima, mediante o pagamento de prêmio adicional.

- 2.3.1.** Acessórios Referentes à Som e Imagem
- 2.3.2.** Tacógrafo, Kit Gás, Carrocerias, Eixo Adicional/Direcional e Equipamentos – Não originais de Fábrica
- 2.3.3.** Tacógrafo e Kit Gás – Originais de Fábrica
- 2.3.4.** Opcionais não Originais de Fábrica
- 2.3.5.** Blindagem
- 2.3.6.** Cabine Suplementar
- 2.3.7.** Caminhão Basculando
- 2.3.8.** Carro Reserva
- 2.3.9.** Danos aos Faróis, Lanternas e Retrovisores de Motocicleta
- 2.3.10.** Danos aos Vidros – Básica
- 2.3.11.** Danos aos Vidros – Blindados
- 2.3.12.** Danos aos Vidros - Top
- 2.3.13.** Danos aos Vidros – Top Plus
- 2.3.14.** Danos aos Vidros – com Logomarca da Montadora
- 2.3.15.** Extensão de Cobertura para Veículos Rebocados
- 2.3.16.** Extensão da Garantia de Reposição pelo Valor de Novo para Veículo 0 KM por 180 (cento e oitenta) dias – Incêndio, Roubo ou Furto

- 2.3.17. Extensão da Garantia de Reposição pelo Valor de Novo para Veículo 0 KM por 12 (doze) meses – Colisão Total
- 2.3.18. Extensão da Garantia de Reposição pelo Valor de Novo para Veículo 0 KM por 12 (doze) meses – Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto
- 2.3.19. Extensão de Perímetro Casco
- 2.3.20. Extensão de Perímetro – RCF-A
- 2.3.21. Extensão de Reboque do Veículo da Apólice
- 2.3.22. Garantia de Cobertura
- 2.3.23. Garantia de Reposição pelo Valor da Nota Fiscal – CIR – 12 (doze) meses
- 2.3.24. Indenização por Imobilização do Veículo Segurado
- 2.3.25. Indenização por Perda de Faturamento
- 2.3.26. Receita Garantida
- 2.3.27. Reembolso de Despesas Extras
- 2.3.28. Reposição de Indumentária de Proteção
- 2.3.29. Seguro da Franquia
- 2.3.30. Responsabilidade Civil Facultativa Auto – Danos Materiais e Danos Corporais
- 2.3.31. Responsabilidade Civil por Objetos Transportados
- 2.3.32. Responsabilidade em Garantia Única (Exclusiva do Produto Frota)
- 2.3.33. Responsabilidade Civil Facultativa Auto – Danos Morais/Estéticos
- 2.3.34. Acidentes Pessoais de Passageiros do Veículo Segurado - APP
- 2.3.35. Acidentes Pessoais de Passageiros do Veículo Segurado – Decessos
- 2.3.36. Auto Mais Casa- Incêndio, Raio e Explosão
- 2.3.37. Auto Mais Casa – Responsabilidade Civil Familiar

3. ACEITAÇÃO

A contratação ou alteração do seguro se dará mediante apresentação da Proposta, preenchida e assinada pelo Segurado, Proponente, por seu representante legal, pelo Estipulante e/ou pelo Corretor de Seguros, após o conhecimento prévio da íntegra das Condições Contratuais do seguro. A Proposta deverá ser protocolada na Seguradora, seja por meio físico ou meios remotos.

3.1. Na Proposta deverão ser prestadas todas as informações que permitirão à Seguradora avaliar o risco. A constatação de omissões, declarações inexatas, ou circunstâncias que possam influenciar na aceitação da proposta ou na fixação do Prêmio do seguro, poderá implicar na perda do direito à Indenização, além da Obrigação ao pagamento do Prêmio vencido. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé, a Seguradora terá o direito, a seu critério, de rescindir o contrato ou a cobrar a diferença do Prêmio, mesmo após a caracterização do Evento Coberto.

3.2. A Seguradora se utilizará dos dados informados pelo Segurado para a determinação do prêmio e aceitação do risco.

3.2.1. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta de seguro novo, renovação não automática, alteração realizadas por endosso, para aceitá-la ou recusá-la.

3.3. Em atendimento à legislação em vigor, o Proponente deverá, obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à seguradora as seguintes informações cadastrais:

a) Pessoa Física:

- a.1) Nome completo;
- a.2) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF e no caso de pessoas estrangeiras o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou documento de viagem na forma da Lei contendo, no mínimo, país emissor, número e tipo do documento.
- a.3) Endereço Residencial completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD;
- a.4) patrimônio estimado ou faixa de renda mensal.
- a.5) Profissão

b) Pessoa Jurídica:

- b.1) A denominação ou razão social;
- b.2) Atividade principal desenvolvida;
- b.3) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b.4) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD;
- b.5) Informações acerca da situação patrimonial e financeira.
- b.6) Para controladores até o nível de pessoa física, principais administradores e procuradores as informações do item (a);
- b.7) As informações do Item (a) para beneficiários finais.

3.4. A Seguradora, dentro do prazo estabelecido para aceite ou recusa da proposta, poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação da Proposta. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a data em que se der a entrega de toda documentação e/ou informação solicitada.

3.5. A recusa do risco será comunicada pela Seguradora ao Proponente ou Corretor de seguros, por escrito, devidamente justificada.

3.6. A ausência de manifestação da Seguradora, por escrito, no prazo previsto no item 3.3.1, respeitadas as condições de suspensão, **caracterizará a aceitação tácita da proposta.**

3.7. A emissão da Apólice/Endosso Certificado de Seguro deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de aceitação do risco, podendo ser disponibilizado ao Segurado por meio físico ou remoto. Na hipótese de utilização dos meios remotos, a Seguradora disponibilizará ao Segurado, tempestivamente, a possibilidade de impressão ou download da Apólice/Endosso Certificado de Seguro.

3.8. Este seguro é contratado a **Risco Absoluto**, ou seja, a seguradora garantirá o pagamento dos prejuízos até o valor do limite máximo de indenização indicado na apólice/ certificado para cada cobertura afetada pelo risco coberto.

3.9. O segurado, a qualquer tempo, poderá apresentar nova proposta ou solicitar alteração da garantia contratualmente prevista, ficando a critério da seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber. O pagamento do Prêmio não caracterizará a aceitação automática da Proposta.

3.10. A aceitação do seguro se formalizará com a emissão da Apólice de seguro pela Seguradora no início do contrato e em cada renovação. Eventual alteração do Seguro vigente se formalizará mediante acordo entre as Partes e confirmado por meio da emissão do competente Endosso.

4. VISTORIA PRÉVIA

4.1. A vistoria prévia consiste na avaliação das condições do bem a ser segurado, realizada pela seguradora antes da aceitação do risco.

4.2. O segurado deverá apresentar o veículo indicado na apólice para realização de vistoria prévia sempre que for solicitado pela seguradora.

5. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA

5.1. A seguradora poderá condicionar a aceitação ou a manutenção do seguro à instalação de rastreador, bloqueador ou localizador, o que poderá ser oferecido **em regime de comodato** ou ainda solicitado ao segurado que instale o equipamento por sua conta.

5.2. Tratando-se de equipamento cedido pela seguradora, em regime de comodato, o serviço de localização ou rastreamento será utilizado para a tentativa de localização do veículo, em caso de sinistro de roubo ou furto.

5.3. Instalação do dispositivo de segurança por conta do Segurado: Haverá cobertura securitária somente após a instalação do equipamento, desde que a proposta tenha sido transmitida à seguradora e tenha sido realizada a vistoria prévia, caso esta última seja necessária.

5.4. Instalação do dispositivo de segurança em regime de comodato: Ocorrendo sinistro entre a data de transmissão da proposta de seguro e o dia da instalação do equipamento, haverá cobertura securitária desde que a vistoria prévia, caso seja necessária, tenha sido realizada. Não sendo instalado o equipamento no prazo do agendamento para a instalação do equipamento a cobertura securitária ficará suspensa até que ele seja instalado no veículo. Fora destas condições não haverá cobertura securitária.

5.5. A não instalação do dispositivo de segurança ou a inativação dele por qualquer causa ou a inadimplência da taxa do serviço de monitoramento (para os casos que houver exigência), implicará:

- a) A perda do direito à indenização em caso de sinistro; ou
- b) O cancelamento do seguro do veículo quando contratada a cobertura básica de Roubo, Furto e Incêndio, com respectiva devolução do prêmio efetivamente pago, referente ao período a decorrer, observado o disposto na Cláusula 24 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES.

5.6 Veículo conectados: Se o veículo possuir o módulo de conectividade, original de fábrica ou instalado opcionalmente, o Segurado declara estar ciente que este veículo, possui a capacidade de gerar dados de localização e outros dados dos módulos de conectividade que poderão ser capturados pela montadora durante a vigência desta apólice, sendo que a seguradora não terá acesso a tais dados, salvo em caso de sinistro.

Em caso de sinistro de Roubo e ou Furto, após o aviso do sinistro, os dados de localização e informações das características do veículo poderão ser disponibilizados pela montadora à sociedade seguradora com o objetivo exclusivo de realizar procedimento para tentativa de recuperação do veículo ao segurado.

6. RECUSA DA PROPOSTA

6.1. Caso tenha havido adiantamento de valor para pagamento parcial ou total de Prêmio, o valor do adiantamento será restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da formalização da recusa, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura, observado o disposto na Cláusula 24 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES.

6.2. Quando se trata de devolução de prêmio por cartão de crédito, algumas ações dependem da administradora do cartão para que a devolução seja efetivamente visualizada na fatura.

6.3. O valor a ser devolvido será atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pelo critério “Pro Rata Temporis” correspondente ao período da data do pagamento até a data da restituição.

6.4. Quando a alteração do risco não for aceita, a apólice permanecerá vigente com suas coberturas e cláusulas originalmente contratadas, salvo pedido expresso do segurado ou representante legal, estipulante ou corretor de seguros para cancelamento da apólice.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO – INÍCIO DA COBERTURA

7.1. As apólices e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

7.1.1. Nas contratações coletivas, o início e o término da cobertura se darão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, seguindo o prazo de vigência da respectiva apólice.

7.2. Para as propostas de seguro recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de sua aceitação ou com data distinta futura, desde que, expressamente acordado entre as partes. A seguradora poderá garantir a cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise de aceitação do risco, a partir da de início de vigência expresso na proposta. Desde que esteja dentro dos seguintes critérios:

- A vistoria prévia, quando solicitada, tenha sido efetuada e com parecer aceitável.
- Ter instalado no veículo o equipamento de segurança, quando solicitado pela Seguradora.

7.3. Para as propostas de seguro recepcionadas **com adiantamento de valor**, para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, **será oferecida cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise de aceitação do risco, a partir da data de início de vigência expresso na proposta, podendo a seguradora considerar o período de cobertura provisória como de efetiva vigência.**

7.4. Em caso de recusa a cobertura será concedida por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

8. FRANQUIAS

8.1. O SEGURO DE AUTOMÓVEL ESTÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUJEITO À APLICAÇÃO DE FRANQUIA DEDUTÍVEL DE CADA RECLAMAÇÃO INDENIZÁVEL, CUJO VALOR SERÁ EXPRESSO NA APÓLICE, QUE DEVERÁ SER PAGO PELO SEGURADO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

8.2. NÃO HAVERÁ APLICAÇÃO DA FRANQUIA DE CASCO NAS INDENIZAÇÕES PROVENIENTES DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO E INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO VEÍCULO.

8.3. Na contratação da cobertura de Casco, o Segurado poderá escolher por uma das seguintes opções de Franquia:

- a) Franquia normal: corresponde ao valor padrão de franquia para o risco segurado.
- b) Franquia reduzida 25%: corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) da franquia normal.
- c) Franquia reduzida: corresponde a 50% (cinquenta por cento) da franquia normal.
- d) Franquia com desconto: sobre o valor da franquia casco mencionada na apólice é aplicado um desconto de 50% (cinquenta por cento) no primeiro sinistro e 25% (vinte e cinco por cento) no segundo sinistro. A partir do terceiro sinistro volta a ser aplicada a franquia mencionada na apólice.
- e) Franquia Majorada: corresponde a 200% (duzentos por cento) da franquia normal.

9. FORMAS DE INDENIZAÇÃO DO BEM SEGURADO

9.1. De acordo com a opção do segurado, escolhida na contratação do seguro, a indenização do veículo segurado, em caso de indenização integral, ocorrerá na modalidade **Valor de Mercado Referenciado** ou **Valor Determinado**, a seguir:

9.1.1. Valor de Mercado Referenciado tem por objetivo indenizar o segurado com o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro.

- a) O fator de ajuste de que trata o item anterior será estipulado pelo segurado na data da contratação do seguro e estabelecido na apólice de acordo com as características do veículo segurado e seu estado de conservação.
- b) A tabela que vigorará como referência de cotação para o veículo segurado será a discriminada na apólice.
- c) No caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela de referência adotada na contratação do seguro, será utilizada automaticamente uma outra tabela de referência chamada de “tabela substituta”, também descrita na proposta de seguro e na apólice.
- d) Indenização pelo Valor de Novo para Veículo “0 Km” é de no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada, conforme o disposto nas cláusulas Garantia de Reposição pelo Valor de Novo para Veículo 0 km e Garantia de Reposição

pelo Valor de Novo para Veículo 0 km por 180 (cento e oitenta) Dias – Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto.

9.1.2. Valor Determinado garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro, expresso na apólice e/ou certificado.

9.2. Tratando-se de acessórios referentes a som e imagem, carrocerias, equipamentos, kit gás a indenização integral será o valor em reais contratado para cobrir estes itens, desde que contratadas as coberturas adicionais, nos termos das Condições Contratuais.

9.3. A indenização nunca ultrapassará o valor segurado para o veículo ou para as coberturas contratadas.

10. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

10.1. O limite máximo de indenização para cada cobertura constante deste contrato representa o limite máximo de responsabilidade da seguradora, em decorrência de um determinado evento, conforme especificado na apólice, ocorrido a um determinado bem, par ou conjunto garantido durante o período de vigência do seguro.

10.2. Os limites máximos de indenização das coberturas contratadas são independentes, não se somam nem se comunicam entre eles.

10.2.1. Não será permitida em hipótese alguma, durante a vigência do seguro, a transferência de valores de um objeto segurado para outro. Em caso de evento envolvendo mais de um veículo segurado, o segurado não poderá reivindicar que o excesso de valor segurado de um objeto, par ou conjunto seja utilizado para suprir a eventual falta em outro.

10.2.2. Para cada veículo especificado na apólice, o segurado deverá estipular na proposta o respectivo valor para o limite máximo de indenização, que restringe o valor máximo de responsabilidade da seguradora para todos e quaisquer sinistros ocorridos àquele bem segurado.

10.3. O segurado poderá solicitar, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, mediante solicitação escrita por ele ou seu representante, informações ou alterações acerca do seguro, incluindo os valores do limite máximo de indenização, ficando a critério da seguradora a aceitação e cobrança de prêmio adicional, quando couber.

10.4. Correrão obrigatoriamente por conta da seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, desde que comprovadas sua necessidade e proporcionalidade em relação ao sinistro ocorrido.

10.5. Correrão obrigatoriamente por conta da seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por

terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, desde que comprovadas sua necessidade e proporcionalidade em relação ao sinistro ocorrido.

10.6. Não ocorrerá a reintegração do limite máximo de indenização quando da ocorrência de sinistros cobertos.

10.7. Na hipótese do somatório de todas as indenizações pagas ao segurado atingir o limite máximo de indenização, a apólice ou item será automaticamente cancelada (o).

11. RENOVAÇÃO DO SEGURO

11.1. O Seguro poderá ser renovado automaticamente pela seguradora, somente uma vez, e pelo mesmo prazo.

11.1.1 Para as próximas renovações do seguro, a forma é facultativa e neste caso o segurado **deverá enviar nova proposta, preenchida e assinada pelo Proponente, seu representante legal ou Corretor de seguros, sendo permitido o envio por meios remotos** à seguradora, a qual poderá solicitar vistoria prévia para a análise e aceitação do risco.

11.1.2 Após a aceitação do risco pela Seguradora no prazo descrito no subitem 3.5 e emissão da apólice nos termos do item 3.8, o segurado manifestará sua concordância com a renovação do seguro pagando a primeira parcela do prêmio fracionado ou o prêmio total.

11.1.3 Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar automaticamente a apólice, o segurado, em caso de apólice individual, ou o estipulante, em caso de apólice coletiva, serão comunicados mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias que antecedam o final de vigência da apólice.

12. PAGAMENTO DO PRÊMIO

12.1. Regras Gerais

- a) O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parcelado, mediante acordo entre as partes, por meio de rede bancária, cartão de crédito e outras formas admitidas em lei e disponibilizadas pela seguradora;
- b) Não será estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da apólice, endosso, fatura e/ou contas mensais, para o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela;
- c) A seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento;
- d) Quando a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário;
- e) Não haverá cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo;
- f) A data de vencimento da última parcela não ultrapassará o término de vigência da apólice;
- g) Caso ocorra sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado;
- h) Ocorrendo sinistro que resulte em cancelamento do contrato de seguro as parcelas vincendas serão deduzidas do valor da indenização, **excluído o adicional de fracionamento;**

- i) O segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- j) A quitação do seguro, quando se tratar de pagamento por meio de débito em conta corrente, está vinculada à confirmação do débito do valor pela rede bancária, sendo a responsabilidade de autorização do débito junto ao banco escolhido, do segurado ou do responsável pelo pagamento do seguro;
- k) Será acrescido ao prêmio do seguro o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF;
- l) Em caso de atraso no pagamento do prêmio haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento) aplicada de uma só vez e cobrança de juros, equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

12.2. Pagamento em Atraso

- a) **A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela (no caso de fracionamento do prêmio) na data indicada na apólice ou no documento de cobrança tornará sem efeito o contrato desde a apresentação da proposta;**
- b) Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixe de pagar financiamento;
- c) Ocorrendo sinistro coberto de indenização integral durante o período de vigência ajustado, as parcelas vincendas e vencidas serão deduzidas da indenização, excluídos os juros do fracionamento;
- d) No caso de fracionamento do prêmio, configurada a falta de pagamento de quaisquer das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado observada a razão entre o prêmio pago e o prêmio devido pela cobertura utilizada. Deste resultado apura-se o percentual correspondente aos dias de cobertura proporcional, conforme definido no item 12.3 - Tabela de Prazo Curto;
- e) A seguradora informará o segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita ou qualquer outro meio, o novo prazo de vigência ajustado ao prêmio recebido;
- f) No caso de fracionamento do prêmio onde o valor pago não resulte em alteração do prazo de vigência da apólice, **a seguradora poderá cancelar o contrato de seguro;**
- g) **Findo o novo prazo de vigência ajustado, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a seguradora operará de pleno direito o cancelamento para aquele veículo e/ou do contrato de seguro;**
- h) Não sendo regularizado o pagamento do Prêmio do seguro durante o prazo de tolerância concedido, a Seguradora encaminhará ao Segurado uma notificação, para adverti-lo quanto à necessidade de quitação das parcelas em atraso, com os seus encargos devidos, sob pena de cancelamento do seguro.
- i) Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura acima referido, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice;
- j) **Em hipótese alguma haverá cobertura securitária para sinistros que ocorram após o fim do prazo da cobertura proporcional;**
- k) Nos casos em que o veículo segurado for alterado por meio de endosso de substituição de veículo, cujo cálculo do prêmio será efetuado proporcional ao período de tempo a decorrer; e configurada a falta de pagamento de prêmio desse documento, total ou de alguma de suas parcelas, o prazo de vigência da cobertura para esse novo veículo ficará automaticamente ajustado observando-se a razão entre o prêmio pago e o prêmio devido pela cobertura utilizada. Caso seja necessário o pagamento de prêmio complementar este valor será cobrado de forma apartada do valor estabelecido inicialmente, sendo assim, ensejando o pagamento de duas ou mais cobranças de prêmios simultâneos a partir da emissão

do endosso solicitado. Após esse período, o veículo deixará de ter cobertura securitária e a seguradora emitirá o endosso de cancelamento do item e/ou do contrato de seguro.

12.3. Tabela de Prazo Curto

Apólices com vigência Anual		Apólices com vigência Bienal		Apólices com vigência Trienal	
Prazo de utilização	% do Prêmio Líquido	Prazo de utilização	% do Prêmio Líquido	Prazo de utilização	% do Prêmio Líquido
15 dias	13%	30 dias	13%	45 dias	13%
30 dias	20%	60 dias	20%	90 dias	20%
45 dias	27%	90 dias	27%	135 dias	27%
60 dias	30%	120 dias	30%	180 dias	30%
75 dias	37%	150 dias	37%	225 dias	37%
90 dias	40%	180 dias	40%	270 dias	40%
105 dias	46%	210 dias	46%	315 dias	46%
120 dias	50%	240 dias	50%	360 dias	50%
135 dias	56%	270 dias	56%	405 dias	56%
150 dias	60%	300 dias	60%	450 dias	60%
165 dias	66%	330 dias	66%	495 dias	66%
180 dias	70%	360 dias	70%	540 dias	70%
195 dias	73%	390 dias	73%	585 dias	73%
210 dias	75%	420 dias	75%	630 dias	75%
225 dias	78%	450 dias	78%	675 dias	78%
240 dias	80%	480 dias	80%	720 dias	80%
255 dias	83%	510 dias	83%	765 dias	83%
270 dias	85%	540 dias	85%	810 dias	85%
285 dias	88%	570 dias	88%	855 dias	88%
300 dias	90%	600 dias	90%	900 dias	90%
315 dias	93%	630 dias	93%	945 dias	93%
330 dias	95%	660 dias	95%	990 dias	95%
345 dias	98%	690 dias	98%	1035 dias	98%
365 dias	100%	730 dias	100%	1095 dias	100%

12.3.1 Nos casos de cancelamento da apólice em decorrência de não pagamento de prêmio, conforme previsto no item 12.2 alínea D, será aplicada a tabela de Prazo Curto citada acima e para percentuais não previstos deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente superior

12.3.2 Nos casos de cancelamento a pedido do Segurado, a seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a “Tabela de Prazo Curto” da tarifa em vigor e para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

13. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

13.1. Relacionadas ao Veículo Segurado:

- a) Manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança;
- b) Comunicar imediatamente à seguradora a transferência do veículo de sua posse ou propriedade;
- c) Apresentar o veículo para vistoria quando a seguradora solicitar;
- d) Comunicar à seguradora qualquer alteração nas características do veículo ou relativas ao seu uso ou à região de sua circulação habitual ou a mudança no principal condutor;
- e) Manter em perfeito funcionamento o rastreador e/ou bloqueador e/ou localizador instalado no veículo.
- f) Comunicar imediatamente à seguradora caso o veículo segurado passe a ser utilizado para o transporte de pessoas, mediante remuneração do condutor do veículo.

13.2. Em Caso de Sinistro:

- a) Sob pena de perda do direito à indenização, o segurado comunicará o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento;
- b) Adotar as providências necessárias que estiverem ao seu alcance para proteger o veículo segurado e para minimizar os prejuízos ou consequências decorrentes do evento, tais como: não abandonar os bens, providenciar socorro quando necessário, entre outros;
- c) Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial do veículo segurado e também em caso de acidentes com vítimas, passageiros e terceiros não transportados, devendo ainda o segurado ou seu representante legal registrar a ocorrência no local, na Delegacia mais próxima ou na Patrulha Rodoviária quando o acidente ocorrer em estradas;
- d) Em caso de roubo ou furto de veículo segurado que possua rastreador e/ou localizador e/ou bloqueador, comunicar o fato imediatamente à Central de Atendimento da empresa de monitoramento para que se inicie o processo de recuperação do veículo;
- e) Solicitar orçamento à oficina, marcar junto à seguradora a realização da vistoria e aguardar sua autorização formal para início dos reparos, sob pena de perda do direito à indenização;
- f) Dar imediato aviso a seu corretor de seguros e a seguradora por meio da Central 24 Horas de Relacionamento, informando detalhadamente o ocorrido com o veículo (local exato, hora, dia, circunstâncias do acidente, nome, endereço e o número de habilitação do condutor no momento do evento, nome e endereço de testemunhas), providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;
- g) Avisar imediatamente à seguradora quando do recebimento de intimação ou citação judicial que receba relacionada com o evento, observados os prazos estabelecidos em lei;
- h) Providenciar toda a documentação mencionada na Cláusula 20 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO para agilizar sua liquidação;
- i) Em caso de sinistro de RCF-A e APP comunicar a seguradora qualquer fato que possa vir a caracterizar a sua responsabilidade civil nos termos do contrato, bem como qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que se relacione com o evento passível de cobertura pela apólice de seguro. O segurado deverá obter antecipadamente da seguradora

sua autorização, por escrito, para realizar todo e qualquer acordo judicial ou extrajudicial por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência da apólice e que estejam cobertos pelo seguro, sob pena de perda do direito à indenização;

- j) Avisar a seguradora sobre a localização do veículo roubado ou furtado mesmo após o pagamento da indenização;
- k) Cumprir os critérios descritos nas condições de cada cobertura por ele contratada;
- l) Em caso de acidente causado por terceiros, obter quando possível, o nome, endereço, telefone e placa do veículo do causador do sinistro, bem como o nome, endereço e telefone de testemunhas e, nos casos em que o(s) terceiro(s) envolvido(s) tenha(m) seguro, informar o nome da seguradora e número da apólice;
- m) Não sendo contratada cobertura para blindagem e ocorrendo sinistro de indenização integral onde os salvados fiquem em poder da seguradora, os custos de sua retirada e da colocação das peças originais em seu lugar, ficam as despesas do segurado. Caso a retirada da blindagem cause maiores danos no veículo, tendo em vista sua desmontagem e remontagem, o segurado se compromete a ressarcir a seguradora dos prejuízos causados.

13.3. Quanto ao Risco:

13.3.1. Comunicar a seguradora imediatamente e por escrito:

- a) A contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro garantindo os mesmos bens e riscos previstos na apólice contratada;
- b) Quaisquer alterações efetuadas no veículo ou no seu uso, na região de sua circulação, nas respostas dadas no questionário de avaliação do risco e em dados cadastrais;
- c) Se o veículo segurado passar a ser utilizado para o transporte de pessoas, mediante remuneração do condutor do veículo;
- d) A retirada ou substituição do rastreador e/ou bloqueador e/ou localizador instalado no veículo, bem como se ele for desligado;
- e) Qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

14. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E/OU SUBESTIPULANTE

14.1 Além das obrigações estabelecidas na Cláusula 13 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, são obrigações do estipulante e/ou subestipulante (se houver):

- a) Fornecer à seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) Manter a seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
 - I.No documento de cobrança deverão constar, explicitamente, o prêmio do seguro, a seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios, e a informação em destaque, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro;
 - II.Nos casos em que o segurado possua mais de um contrato de seguro com a mesma seguradora, os valores de cada contrato devem estar discriminados no instrumento de

cobrança, mesmo quando a forma de pagamento do prêmio ocorra por meio de desconto em folha de pagamento;

- e) Repassar integralmente os prêmios à seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;**
- f) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;**
- g) Discriminar a razão social ou o nome fantasia da seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;**
- h) Comunicar, de imediato, à seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;**
- i) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;**
- j) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;**
- k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e**
- l) Informar a razão social ou o nome fantasia da seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.**
- m) A propaganda e a divulgação do seguro, por parte do estipulante e/ou corretor de seguros, somente poderão ser feitas com autorização prévia, expressa, e supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as Condições Contratuais e as normas de seguro. Fica a seguradora responsável pela fidedignidade das informações contidas nas respectivas divulgações por ela expressamente autorizada, por escrito;**
- n) Cumprir todas as cláusulas e Condições Contratuais.**

14.2 Fica estabelecido que qualquer modificação ocorrida na apólice coletiva vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.

14.3 Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da seguradora, e sujeitará o estipulante às cominações legais.

14.4 Será expressamente vedado ao estipulante e ao subestipulante (se houver):

- a) Cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela seguradora;**
- b) Rescindir ou modificar a apólice implicando em ônus aos segurados, sem anuência prévia e expressa de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado;**
- c) Divulgar o seguro sem a prévia autorização da seguradora, por escrito, o que poderá implicar na suspensão da aceitação de novas adesões e/ou no cancelamento do seguro;**
- d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.**

14.5 A seguradora deverá informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante sempre que solicitado.

14.6 Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, constará na apólice, certificado individual e na proposta o seu percentual e valor. O segurado será informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

15. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

15.1. Valor de Mercado Referenciado

Será fixada a indenização integral quando os prejuízos e/ou despesas resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro. O valor, em moeda corrente nacional, será calculado de acordo com tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta.

15.2. Valor Determinado

A indenização integral será fixada quando os prejuízos e/ou despesas resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado na apólice e/ou certificado para o veículo. Será paga em quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

15.3. Do valor da indenização não serão deduzidos os valores referentes a avarias previamente constatadas quando da contratação do seguro.

16. VEÍCULOS ALIENADOS

16.1 A indenização integral de veículos alienados fiduciariamente será paga integralmente ao segurado, somente nos casos em que se proceda a comprovação da quitação da dívida junto ao agente financeiro, mediante apresentação do Instrumento de Liberação Fiduciária do Veículo com firma reconhecida.

16.2 O pagamento poderá ser feito parcialmente ao agente financeiro mediante autorização do segurado e desde que o valor de sua dívida não ultrapasse o valor da indenização. A diferença entre o valor da indenização e o valor da dívida será paga ao segurado.

16.3 Em caso de Leasing o pagamento da indenização será efetuado integralmente a empresa de Leasing.

16.4 O segurado obriga-se a pagar as parcelas pendentes do seguro, caso existam.

17. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

17.1 Quando ocorrer um acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado ou ocorrido o roubo ou furto, o segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos abaixo, bem como comunicar imediatamente o seu corretor de seguros ou a seguradora pelos meios por ela disponibilizados (Central 24 Horas, aplicativo ou site).

17.2 No caso de colisão o segurado deverá:

- a) Sinalizar imediatamente o local do acidente e se necessário solicitar o guincho da seguradora ligando para Central 24 Horas ou por meio do aplicativo da seguradora ou pelo site;
- b) Em caso de acidente causado por terceiros, obter seu nome, CPF, endereço, telefone e placa do veículo causador do sinistro, bem como nome, endereço e telefone de testemunhas;
- c) Obter nome da seguradora e o número da apólice do terceiro(s);
- d) O segurado poderá optar pela oficina de sua preferência, desde que ela esteja regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade. **O conserto do veículo só poderá ser efetuado após a liberação da seguradora;**
- e) **Não assumir a culpa do acidente com o fim de adquirir do terceiro o reembolso da franquia, sob pena de perda do direito à indenização;**
- f) **Aguardar a liberação da seguradora para efetuar os reparos no veículo segurado e/ou no veículo do terceiro prejudicado.**

17.3 No caso de roubo ou furto o segurado deverá, imediatamente após a ocorrência do evento:

- a) Solicitar junto aos órgãos competentes o registro do Boletim de Ocorrência;
- b) Em caso de veículo com rastreador, bloqueador ou localizador, avisar a empresa de monitoramento;
- c) Avisar o seu corretor de seguros e a seguradora por meio da Central 24 Horas ou por meio do aplicativo da seguradora ou pelo site a ocorrência do evento para a elaboração do aviso de sinistro;
- d) Encaminhar o boletim de ocorrência ao seu corretor de seguros ou à seguradora;
- e) Informar a seguradora caso o veículo seja localizado para que sejam efetuadas as baixas necessárias, mesmo se o veículo já tiver sido indenizado;
- f) Em caso de roubo ou furto, se o veículo segurado for localizado antes da indenização e da entrega definitiva de toda a documentação a seguradora suspenderá o pagamento e retomar a regulação do sinistro.

17.4 No caso de incêndio o segurado deverá:

- a) Sinalizar imediatamente o local do acidente e se necessário solicitar o guincho da seguradora ligando para Central 24 Horas ou por meio do aplicativo da seguradora ou pelo site;
- b) O segurado poderá optar pela oficina de sua preferência, desde que ela esteja regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade. **O conserto do veículo só poderá ser efetuado após a liberação da seguradora.**

18. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

18.1. Mediante acordo entre as partes a indenização será da seguinte forma:

- a) Indenização em moeda corrente nacional;
- b) Reposição do bem;
- c) Reparo do bem, mediante pagamento das franquias estipuladas na apólice;
- d) Reembolso do valor dos reparos pago pelo segurado perante a oficina, deduzidas as franquias devidas, desde que o conserto do veículo tenha sido formal e expressamente autorizado pela seguradora. Os serviços executados em oficinas referenciadas pela seguradora poderão ser diretamente faturados em nome desta, cabendo ao segurado apenas o pagamento da franquia e de eventuais outros serviços não relacionados ao sinistro coberto; ou
- e) Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em moeda corrente nacional.

18.2. Valor da indenização em caso de perda parcial do veículo:

- a) A indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos apurados, descontada a franquia estipulada na apólice para o veículo, exceto nos casos de incêndio, raio ou explosão, casos em que não haverá dedução de franquia. **As avarias anteriores ao sinistro serão deduzidas do valor da indenização. A seguradora responderá pelos prejuízos que excederem a franquia estipulada na apólice.**
- b) Será de livre escolha do segurado a oficina para reparo do veículo sinistrado devendo ser observado, para cada uma das coberturas contratadas, os benefícios ofertados no caso de a escolha ter sido por uma das oficinas referenciadas pela seguradora.
 - i) **Caso o cliente escolha uma oficina não referenciada pela Seguradora, poderá ocorrer eventual perda de garantia decorrente de reparação fora da rede autorizada da montadora do veículo;**
 - ii) A MAPFRE poderá solicitar as notas fiscais ou documentos equivalentes para analisar a procedência e regularidade dos documentos fiscais referentes às peças especificadas neste documento, a serem reembolsadas pela Seguradora, cabendo à oficina entregá-las no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de retenção do pagamento de todo o reparo.
 - iii) Ficará por conta do segurado ou do terceiro responsável pelo veículo, o eventual pagamento a título de estadia do veículo pelo período excedente ao autorizado pela seguradora em que permanecer na oficina não referenciada.
- c) Não havendo acerto dos valores de reparação entre a seguradora e a oficina escolhida pelo segurado, será facultada à seguradora a indicação de uma oficina referenciada ou uma concessionária para a reparação do veículo.
 - i. Caso o segurado prefira manter o veículo na oficina por ele escolhida será de sua responsabilidade os valores excedentes entre os pleiteados pela oficina por ele escolhida e a oficina referenciada pela seguradora.
 - ii. A seguradora não se **responsabilizará pela qualidade do serviço prestado por oficina não referenciada ou pela demora na liberação de serviço por parte da oficina escolhida pelo segurado (não referenciada).**
- d) Sendo necessária a reposição de peças não existentes no mercado brasileiro a seguradora poderá:
 - i. Mandar fabricar as peças;
 - ii. Pagar pela peça o preço médio dos fornecedores;
 - iii. Pagar pela peça o preço mencionado na última listagem do fabricante, convertendo o valor para moeda nacional (Real, ao câmbio do dia da liquidação do sinistro);
- e) **A reposição de peças ou acessórios será feita por peças originais, adequadas e novas, ou que, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, mantenham as mesmas especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias das montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes;**
- f) Correrão por conta da seguradora as despesas de importação desde que devidamente comprovadas. Caso não seja possível localizar a peça ou o valor relativo ao preço da mesma, a seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro, todavia o fato da peça não existir no mercado **não transforma o processo de sinistro de perda parcial em Indenização Integral;**
- g) Havendo alguma alteração nas informações prestadas no questionário de avaliação do risco, no decorrer da vigência da apólice, e não sendo a seguradora formalmente comunicada, será deduzida do pagamento da indenização, além da franquia prevista na apólice, a diferença entre o prêmio recebido e o prêmio que deveria ter sido pago à seguradora e a apólice será endossada para a devida correção do

risco desde que tal alteração do questionário não seja um item previsto na Cláusula 28 – PERDA DE DIREITOS.

18.3. Valor da indenização em caso de indenização integral do veículo:

- a) **Valor de Mercado Referenciado:** Tratando-se de seguro contratado na modalidade valor de mercado referenciado a indenização integral corresponderá ao pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro. Caso a tabela de referência especificada na apólice deixe de ser publicada a indenização integral terá como base o valor que constar na tabela substituta estabelecida quando da contratação do seguro e também mencionada na apólice. **Neste caso não será deduzido da indenização nenhum valor referente a avarias existentes no veículo.**
- b) **Valor Determinado:** garante ao segurado no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro, expressa na apólice;
- c) Havendo, no decorrer da vigência da apólice, alguma alteração nas informações constantes da proposta de seguro bem como nas respostas do questionário de avaliação do risco e não sendo a seguradora formalmente comunicada, será deduzida do pagamento da indenização a diferença entre o prêmio recebido e o prêmio que deveria ter sido pago à seguradora desde que tal alteração do questionário não seja um item previsto na Cláusula 28 – PERDA DE DIREITOS;
- d) **O pagamento da indenização integral será feito ao proprietário legal do veículo observado o disposto na Cláusula 16 – VEÍCULOS ALIENADOS;**
- e) **Em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, não haverá devolução do prêmio das demais coberturas contratadas em virtude da concessão de desconto aplicado sobre o prêmio delas quando contratadas em conjunto com a cobertura de casco;**
- f) Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício;
- g) **Se na contratação do seguro o Segurado indicar que o veículo é um PCD e/ou que possui a isenção de impostos, o beneficiário receberá indenização integral conforme coeficiente de ajuste contratado para veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora conforme determinação da SUSEP, desde que o segurado tenha indicado esta condição do benefício tributário no momento da contratação, cabendo ao segurado a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício;**
- h) **Se na contratação do seguro o segurado confirmar que o veículo não possuía isenção de impostos com a informação de: Sem Isenção, ficando constatado que a informação é inexata ou foi omitida, a indenização será realizada conforme percentual e o Segurado será o responsável**

pelo pagamento dos impostos, devendo apresentar aos órgãos competentes os impostos pagos para finalização/baixa do processo tributário, liberando por vias digitais ou Ofício ao DETRAN que veículo está apto para transferência a terceiros sem restrições.

18.4. Prazo para pagamento da indenização:

- a) A seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a franquia estipulada na apólice, quando houver, nos termos previstos na Cláusula 8– FRANQUIAS, destas condições gerais e respeitado o limite máximo de indenização contratado para cada cobertura;
- b) Fixada a indenização devida, a seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação, pelo segurado ou reclamante, de todos os documentos básicos necessários para o pagamento da indenização indicados na Cláusula 20 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO;
- c) Não sendo a indenização efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados após a entrega de todos os documentos solicitados pela seguradora para a liquidação do sinistro e que haja cobertura securitária; o valor a ser indenizado será atualizado a partir da data de ocorrência do sinistro e terá juros de mora, conforme previsto na Cláusula 24 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da data de ocorrência do sinistro;
- d) Para todos os efeitos, em caso de dúvida fundamentada e justificável por parte da seguradora, poderá ser solicitada documentação ou informação complementar ao segurado, por escrito, expondo as razões e os fundamentos da dúvida, com isso ficará suspensa a contagem do prazo de que trata o item anterior a partir do momento da solicitação, sendo reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos ou prestada a informação;
- e) Poderão ser solicitados pela seguradora: atestados ou certidões de autoridades competentes ou cópias de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo acima previsto.
- f) Em caso da viabilidade de reparo do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo de 30 dias, a contar da entrega da documentação básica exigida pela seguradora, e o prazo para a liquidação do sinistro poderá estender-se por mais 60 dias para veículos leves e mais 120 dias para veículos pesados para que seja possível a realização dos reparos com a disponibilidade de peças de reposição no mercado.
- g) Verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro prevista no item anterior, a indenização poderá ser paga em dinheiro, de acordo com o orçamento da reparação aprovado pela seguradora ou conforme pactuado entre as partes.
- h) A seguradora se exime do cumprimento do prazo estabelecido nos itens “b” e “c”, e do pagamento da indenização em dinheiro quando a demora da liquidação decorrer de caso fortuito, força maior, não disponibilização do veículo para vistoria, falta de peças, culpa exclusiva de terceiros, ou ainda, quando o segurado e/ou oficina não-referenciada não cumprir com os trâmites necessários para execução dos reparos.

18.5. Divergência quanto ao valor da indenização:

- a) Havendo divergência quanto ao valor da indenização, poderá ser proposta a formação de uma junta composta por 2 (dois) representantes, nomeados um pelo segurado e outro pela seguradora, a fim de chegar a uma decisão comum sobre o ponto divergente. As despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes. Esse fato, por si só, não implica na perda do direito do segurado resolver eventuais litígios por meio do Poder Judiciário;

b) Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, eles deverão indicar um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo segurado e pela seguradora.

18.6. Eventuais encargos de tradução, referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão a cargo da seguradora.

18.7. Se, após o pagamento da indenização, a seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do segurado ou dos seus herdeiros legais, no caso de sucessão, os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

19. RECUSA DE SINISTRO

19.1. Quando a seguradora recusar o pagamento da indenização de um sinistro, ela comunicará por escrito ao segurado os motivos da recusa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação solicitada, observado o quanto disposto na cláusula 18.4 acima.

19.2. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para resposta ou que possuam múltipla interpretação.

20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

20.1. O segurado, seu representante legal ou corretor de seguros deverá apresentar à seguradora os seguintes documentos:

20.1.1 Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto

Relação de Documentos Básicos	Perda Parcial	Indenização Integral	
	Colisão e Incêndio	Colisão e Incêndio	Roubo ou Furto
Aviso de Sinistro	Sim	Sim	Sim
Registro de Ocorrência Policial original ou autenticado pelo órgão emissor	Sim	Sim	Sim
Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo no momento (cópia)	Sim	Sim	Sim
CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo original quando se tratar de indenização integral	Sim	Sim	Sim

Carteira de Identidade e CPF do segurado (cópia)		Sim	Sim
Documento de transferência: CRV original (DUT de Transferência) ou ATPV-e (Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo) devidamente preenchido a favor da seguradora com firma reconhecida por autenticidade ou verdadeira.		Sim	Sim
Débitos (multas, licenciamento e IPVA – Imposto sobre a propriedade de veículos automotores e demais taxas), devem estar quitados.		Sim	Sim
Chaves do veículo		Sim	Sim (Furto)
Manual do Proprietário (se possível)		Sim	Sim
Nota fiscal de saída de ativo imobilizado (para pessoa jurídica) ou Declaração de não emissão de Nota fiscal para empresas que não emite nota fiscal.		Sim	Sim
Liberação alfandegária definitiva e 4ª via da Declaração de Importação (quando se tratar de veículo importado)		Sim	Sim
Termo de liberação fiduciária do veículo com firma reconhecida ou baixa da restrição financeira		Quando alienado	Quando alienado
Contrato Social e última alteração com seus respectivos registros na Junta Comercial (cópia autenticada) em caso de pessoa jurídica.		Sim	Sim
Termo de Regularização de Sinistro devidamente preenchido e com assinaturas reconhecidas por autenticidade. Cópia simples do comprovante de endereço em nome do segurado e do proprietário legal do veículo. Cópia simples do cartão CNPJ Certidão Negativa de Débitos Federais (CND) da empresa proprietária do veículo.		Sim	Sim
Comprovante de instalação, no veículo segurado, do equipamento de segurança, bem como cópia do pagamento da mensalidade, em dia, para os veículos cujo perfil constava dispositivo antifurto, bloqueador, rastreador, localizador			Sim

Boletim de ocorrência original ou autenticado pelo órgão emissor	Sim	Sim	Sim
--	-----	-----	-----

20.1.1.1. A indenização integral será devida quando o veículo estiver livre de penhoras, gravames ou ônus de qualquer natureza e sua documentação estiver devidamente regularizada. Em situações nas quais o veículo for adquirido com benefícios de isenção de impostos, é de responsabilidade do beneficiário a baixa da restrição onde após o pagamento dos impostos, deverá retornar e apresentar aos órgãos competentes os comprovantes de pagamentos para finalização/baixa do processo tributário, liberando por vias digitais ou Ofício ao DETRAN que veículo está apto para transferência a terceiros sem restrições.

20.1.1.2. Caso o veículo segurado seja localizado oficialmente, antes do pagamento da indenização integral e antes da entrega efetiva de toda documentação para a seguradora, essa possui a prerrogativa de suspender o pagamento da indenização integral e retomar o processo de regulação de sinistro.

20.1.2 No caso de veículos blindados, serão necessários também os seguintes documentos:

- Termo de responsabilidade de blindagem, expedido pela blindadora;
- Registro de veículo blindado, expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados – DPC para veículo blindado antes de 2002;
- Certificado de registro de blindagem de veículo, expedido pelo Ministério do Exército;
- Registro provisório de veículo (vigente em relação à data da instalação da blindagem – 90 (noventa) dias) – expedido antes do certificado de registro de blindagem do veículo.

20.1.3 RCF-A Responsabilidade Civil Facultativa – Auto

20.1.3.1. O segurado, seu representante legal ou corretor de seguros deverá apresentar à seguradora os seguintes documentos:

Relação de Documentos Básicos	Danos Materiais		Danos Corporais Responsabilidade Civil/Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)		
	Bens Móveis	Bens Imóveis	Danos Corporais	Morte	Invalidez Permanente
Aviso de Sinistro	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Aviso de Reclamante	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Registro de Ocorrência Policial/Laudo Policial (obrigatório)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
IPTU para comprovar propriedade do bem (cópia)		Sim			
Habilitação do condutor do veículo (cópia)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Relação de Documentos Básicos	Danos Materiais		Danos Corporais Responsabilidade Civil/Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)		
	Bens Móveis	Bens Imóveis	Danos Corporais	Morte	Invalidez Permanente
DUT do terceiro para comprovar propriedade do bem (cópia)	Sim				
Laudo Médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para recuperação			Sim		Sim
Laudo Médico informando invalidez temporária/definitiva ou redução/perda de capacidade de algum membro			Sim		Sim
Relatório Médico de Alta Definitiva			Sim		Sim
Relatório do hospital			Sim		
Recibos de honorários médicos			Sim		
Notas Fiscais de internação			Sim		
Notas Fiscais de medicamentos			Sim		
Comprovante de recebimento de seguro DPVAT			Sim		
Laudo do Exame Cadavérico (IML)			Sim (em caso de morte)	Sim	
Certidão de Óbito				Sim	
Certidão de Nascimento dos filhos e/ou da vítima				Sim	Sim
Certidão de Casamento da vítima				Sim	

20.1.4 Veículos Alienados

Além dos documentos acima, serão necessários:

20.1.4.1. Crédito Direto ao Consumidor

- a) Carta do Banco credor, endereçada à seguradora, informando o valor do saldo devedor;
- b) Boleto, emitido pelo Banco credor, com o valor do saldo devedor a ser pago.

20.1.4.2. Leasing

- a) Documento de transferência: CRV original (DUT de Transferência) ou ATPV-e (Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo), preenchido com o nome, CNPJ e endereço, completo, da seguradora. O documento de transferência deve estar assinado pelos representantes do Leasing, com firma reconhecida por autenticidade;
- b) Procuração do Leasing para seus signatários;
- c) Recibo de venda do bem, do Leasing para o comprador do veículo, com firma reconhecida pelos signatários do Leasing.

20.1.4.3. No caso de dúvida fundada e justificável, a seguradora se reserva no direito de solicitar quaisquer outros documentos complementares para a liquidação do sinistro.

20.2 Os documentos devem ser entregues logo após o aviso de sinistro à seguradora.

21. RESSARCIMENTO DA FRANQUIA

21.1 A seguradora poderá negociar com o terceiro causador dos danos, o ressarcimento da franquia paga pelo segurado quando ficar comprovada, de acordo com análise do sinistro, a culpa exclusiva do terceiro no sinistro envolvendo o veículo segurado.

21.1.1 Havendo êxito na negociação com o terceiro, as condições de pagamento serão validadas pelo segurado, e a seguradora devolverá a ele o valor pago a título de franquia, na mesma proporção do valor recuperado, de modo que poderão ocorrer descontos ou parcelamento do valor a ser ressarcido ao segurado à título da franquia, conforme negociado com o terceiro.

21.1.2 Para avaliação quanto à possibilidade e negociação junto ao terceiro é imprescindível que o segurado forneça os dados e documentos abaixo relacionados:

- a) Registro de Ocorrência mencionando claramente a culpabilidade;
- b) Números das placas de todos os veículos envolvidos no acidente;
- c) Dados do terceiro causador do sinistro: Nome Completo, CPF, Placa do Veículo e telefones de contato;
- d) Nome completo, CPF, endereço e telefone de testemunhas, caso existam;
- e) Nome da seguradora e número da apólice quando o(s) terceiro(s) envolvido(s) no acidente tiver seguro;
- f) Nota(s) fiscal(is) emitidas pelas oficinas referente(s) o pagamento da franquia; e
- g) Autorização para cobrança da franquia.

21.2 Para que haja negociação do ressarcimento da franquia, o valor da indenização paga pela seguradora em razão do sinistro, deverá ser de valor igual ou superior ao valor da franquia paga pelo segurado.

21.3 Se constatado que as informações disponibilizadas pelo segurado não correspondem à verdade, tendo sido fornecidas com o intuito de o segurado lesar o terceiro e/ou a seguradora, esta se reserva ao direito de tomar as medidas judiciais cabíveis, assim como comunicar o fato às autoridades competentes.

21.4 Caso seja necessária a adoção de medidas judiciais para o ressarcimento da franquia, estas deverão ser providenciadas diretamente pelo segurado.

21.5 Caso haja o parcelamento do valor de franquia para pagamento pelo terceiro e este deixe de efetuar os pagamentos devidos, tornando-se assim inadimplente, a seguradora se reserva no direito de interromper o repasse de valores a título de ressarcimento da franquia ao segurado.

21.6 A negociação para ressarcimento de franquia não será exercida quando:

- a) O veículo do terceiro causador do sinistro for segurado por uma das empresas componentes do Grupo Segurador;
- b) O sinistro de perda parcial decorrer de roubo ou furto localizado;
- c) Sinistros resultantes de atropelamento, colisão com animais de qualquer espécie, colisão em objetos e acidentes de trânsito causados por buracos ou defeitos existentes em estradas e/ou seus acostamentos.

21.7 Prazos

- a) O segurado deve encaminhar a documentação prevista no subitem 20.1.1 da Cláusula 20 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do pagamento da franquia. Caso contrário, perderá o direito de usufruir do benefício;
- b) O prazo para análise do sinistro, e a comunicação ao segurado, dar-se-ão em até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da documentação mencionada no subitem 20.1.1 da Cláusula 20 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO.

22. SALVADOS

22.1 Em caso de sinistro que atinja o veículo segurado pela apólice, o segurado não poderá fazer abandono dos salvados (o que restou do veículo sinistrado ou das peças substituídas, conforme o caso).

22.2 A seguradora poderá, acordado com o segurado, providenciar o melhor aproveitamento do(s) salvo(s), ficando entendido e acordado, no entanto, que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão no reconhecimento da obrigação dela indenizar os danos ocorridos.

22.3 Em caso de indenização integral do veículo, o(s) salvo(s) passará(rão) a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

22.4 Nas indenizações parciais decorrentes da reparação do veículo, havendo reposição de peça(s), a seguradora, a seu critério, poderá requerer a propriedade da(s) peça(s) substituída(s).

22.5 Os salvados serão removidos da oficina para o pátio da seguradora. Porém, se, após análise do sinistro, for verificado que não há cobertura securitária, o segurado deve retirar o veículo do pátio da seguradora em até 5 (cinco) dias úteis após receber a comunicação de que o evento não foi coberto pelo contrato de seguro.

22.6 Caso o segurado requeira expressamente os salvados, passa a ser de responsabilidade do segurado adotar todas as medidas para cumprimento integral de leis, regulamentos e requerimentos ambientais

relacionados à operação de guarda, transporte, destinação e disposição final adequada dos salvados e peças, de modo a evitar e conter a poluição e contaminação ambiental, ficando isenta à Seguradora.

23. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

23.1 Paga a indenização, o segurador, a seu critério, sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

23.2 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

23.3 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou anule, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

24. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

24.1 Sujeitam-se à atualização monetária pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), ou no caso de sua extinção o IGP-M/FGV, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação:

- a) Os valores devidos a título de devolução de prêmios;
- b) O valor devido a título de indenização.

Para fins dessa cláusula, a data de exigibilidade será a data de ocorrência do evento, conforme abaixo especificado:

24.1.1 Cancelamento de Apólice

A data da obrigação de devolver o prêmio será o dia do recebimento da solicitação de cancelamento da apólice de seguro ou a data de seu efetivo cancelamento, quando este fato ocorrer por iniciativa da seguradora. Não sendo cumprido este prazo, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação positiva do índice estabelecido nesta cláusula.

24.1.2 Prêmio Recebido Indevidamente

No caso de recebimento indevido de prêmio pela seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data da obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio.

24.1.3 Recusa de Proposta

No caso de recusa da proposta, a devolução do prêmio recebido será atualizada monetariamente a contar da data de recebimento do respectivo prêmio.

24.1.4 Indenização Integral – Valor Determinado

Não sendo a indenização integral do veículo efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados após a entrega de todos os documentos solicitados pela seguradora para a liquidação do sinistro e que haja cobertura securitária; o valor a ser indenizado será atualizado a partir da data de ocorrência do sinistro e terá juros de mora a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da data de ocorrência do sinistro.

24.1.5 Indenização Integral – Valor de Mercado Referenciado

Não sendo a indenização integral do veículo efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados após a entrega de todos os documentos solicitados pela seguradora para a liquidação do sinistro e que haja cobertura securitária; o valor a ser indenizado será o valor do veículo na data da ocorrência do sinistro, acrescido de juros de mora a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da data de ocorrência do sinistro.

24.1.6 Indenização Parcial

Não sendo a indenização parcial do veículo efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados após a entrega de todos os documentos solicitados pela seguradora para a liquidação do sinistro e que haja cobertura securitária; o valor a ser indenizado será atualizado, e pago diretamente ao beneficiário, a partir da data de ocorrência do sinistro e terá juros de mora a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da data de ocorrência do sinistro.

24.1.7 Indenização por Acidentes Pessoais

No caso de acidente pessoal, o valor a ser indenizado será atualizado a partir da data do acidente.

24.1.8 Reembolso de Despesas

No caso de reembolso de despesas o valor a ser indenizado será atualizado a partir da data do efetivo desembolso comprovado pelo segurado.

24.2 Os juros aplicáveis serão equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

24.3 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

25. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

25.1 O contrato de seguro poderá ser rescindido/cancelado a qualquer momento, a pedido do segurado ou a critério da seguradora, mediante concordância recíproca das partes quando aplicável, e desde que tal intenção seja comunicada a outra parte por escrito. A seguradora poderá rescindir ou cancelar o contrato de seguro sem a anuência do segurado nas hipóteses previstas nos itens 25.2.2, alíneas “b” e “c”, 25.3., 25.4. e 25.5, todas da Cláusula 25 - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO.

25.2 Caso exista(m) parcela(s) a vencer, cuja forma de pagamento seja débito em conta corrente ou cartão de crédito e não houver tempo hábil para bloquear a cobrança da próxima parcela, a seguradora providenciará a devolução do valor, se devido, observando o disposto nos itens a seguir:

25.2.1 A pedido do Segurado

Conforme disposto no item 12.3.2 a seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a “Tabela de Prazo Curto” da tarifa em vigor.

25.2.2 Por Iniciativa da Seguradora

- a) Além das taxas e impostos pagos com a contratação, esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.
- b) A seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatar qualquer omissão ou inexactidão nos dados da proposta de seguro nas respostas do questionário de avaliação do risco, resultantes de má-fé, bem como qualquer incidente, praticado pelo segurado, seu beneficiário, ou seu representante legal, que tenha agravado o risco coberto pela apólice, hipótese em que ficará o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido além dos emolumentos (taxas e impostos).
- c) Na hipótese da inexactidão ou omissão não resultar de má-fé do segurado, do estipulante, seus prepostos ou seus beneficiários, a seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, restando do prêmio originalmente pactuado além dos emolumentos (taxas e impostos) a parcela proporcional ao tempo decorrido.

25.3 Caso o segurado comunique formalmente a seguradora sobre o agravamento ou modificação do risco e esta opte por resolver o contrato de seguro, ou caso a seguradora tome ciência do agravamento ou da modificação do risco por meio diverso da comunicação do seguro, a eventual rescisão e o consequente cancelamento da apólice, serão efetivados 30 (trinta) dias após notificação enviada ao segurado, ficando suspensa a cobertura securitária, informando sobre a decisão da seguradora em resolver o contrato.

25.4 Rescisão por Falta de Pagamento

O contrato de seguro estará ainda rescindido de pleno direito nos termos e condições expostos na Cláusula 12 – PAGAMENTO DO PRÊMIO, item referente à inadimplência do prêmio devido, mediante notificação prévia ao Segurado.

25.5 Cancelamento

25.5.1 O seguro será automaticamente cancelado:

25.5.1.1 Quando ocorrer a indenização integral do veículo segurado, a apólice ou item e as coberturas e cláusulas adicionais ficarão automaticamente cancelada(os), sem qualquer restituição de prêmio, taxas e/ou impostos.

25.5.1.2 Na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula 28 – PERDA DE DIREITOS, salvo nos casos em que não haja má-fé e que a seguradora opte pela continuidade do seguro.

25.5.2 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial do veículo segurado, a reintegração de seu valor segurado será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar seu limite máximo de indenização, a apólice ou o item será automaticamente cancelada(o).

25.6 Em caso de seguros bienais, trienais, ocorrendo cancelamento da apólice por sinistro com indenização integral, serão devolvidos proporcionalmente os prêmios correspondentes aos anos de vigência não decorridos.

26. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

26.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente e por escrito a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direitos.

26.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) as despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
- b) os valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.

26.3 De maneira semelhante, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) o valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) os danos sofridos pelos bens segurados.

26.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

26.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

26.5.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado e limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

26.5.2 Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito desse recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e
- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 26.5.1 desta cláusula.

26.5.3 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns, calculada de acordo com o subitem 26.5.2 desta cláusula.

26.5.4 Se a quantia a que se refere o subitem 26.5.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

26.5.5 Se a quantia estabelecida no subitem 26.5.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com um percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida em tal item.

26.5.6 A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

26.5.7 Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

26.5.8 Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam Morte e/ou Invalidez.

27. ÂMBITO GEOGRÁFICO

27.1 As coberturas do seguro são válidas para sinistros ocorridos em território brasileiro e no caso da cobertura de casco para os países integrantes do MERCOSUL (Argentina, Paraguai e Uruguai), exceto expressa menção em contrário.

28. PERDA DE DIREITOS

28.1 O segurado perderá o direito à indenização, não terá restituído os prêmios do seguro, bem como o direito ao recebimento do prêmio vencido, caso ele o estipulante, o subestipulante (se houver), o segurado, seu(s) preposto(s), seu(s) beneficiário(s), seu corretor de seguros ou seu(s) representante(s) legal(is), nos seguintes casos:

- a) Agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida;
- b) Faltar com o cumprimento das obrigações ajustadas pelo contrato deste seguro;
- c) Dolo, fraude consumada ou sua tentativa, simulação ou culpa grave tanto na contratação do seguro, quanto durante a sua vigência, ou ainda para obter ou majorar a indenização;
- d) Estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso, respeitado o disposto na Cláusula 12 – PAGAMENTO DO PRÊMIO;
- e) Informar que possui rastreador, bloqueador, localizador no veículo segurado e não estiver em dia com a taxa de manutenção do serviço de monitoramento ou se por qualquer outro motivo o equipamento não estiver ativado;
- f) Deixar de comunicar a seguradora a ocorrência de sinistro, logo que o saiba, desde que a omissão injustificada tenha impossibilitado a seguradora de evitar ou atenuar as consequências do sinistro;

- g) Deixar de comunicar, por escrito, a seguradora sua pretensão de obter novo seguro sobre o mesmo interesse e risco, junto a outra seguradora;
- h) Provocar ou simular sinistro;
- i) Deixar de informar, no questionário de avaliação de risco, a existência de condutor entre 18 (dezoito) e 25 (vinte cinco) anos, devidamente habilitada que conduz o veículo segurado, até 2 (dois) dias da semana, e reside com o principal condutor.
- j) Em um eventual sinistro não haverá cobertura securitária se constatar que o condutor eventual estava conduzindo o veículo, por mais de 2 dias por semana.
- k) Agindo de má-fé, não fizer declarações verdadeiras e completas que permitam o correto enquadramento tarifário do risco, especialmente quanto a(o):
 - i. Local de residência do segurado e o CEP do local onde o veículo pernoita;
 - ii. Utilização a que se destina o veículo da apólice;
 - iii. Sexo e idade do principal condutor do veículo;
 - iv. Omissão quanto ao uso do veículo quando utilizado para o transporte de passageiros, mediante remuneração do condutor do veículo;
- l) Informar como sendo principal condutor do veículo pessoa diversa daquela que realmente o utiliza o veículo conforme critérios estabelecidos em Definições do Principal Condutor;
- m) Não comunicar imediatamente a seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo judicial ou extrajudicial não autorizado de modo expresso pela seguradora;
- n) For acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia);
- o) Tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da Seguradora na elucidação do sinistro.

28.2 Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento capazes de influir na aceitação da proposta, na análise do risco, no valor do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, ficará prejudicado o direito à indenização, ficando ainda o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

28.2.1. Se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar de má-fé do estipulante, do subestipulante (se houver), do segurado, seus prepostos, seus beneficiários, seu corretor de seguros ou seus representantes legais, a seguradora poderá:

- a) Na hipótese de não ocorrência de evento coberto:
 - i. Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - ii. Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio devido ou restringindo a cobertura contratada.
- b) Na hipótese de ocorrência de evento coberto com pagamento parcial do capital segurado:
 - i. Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, mediante o recebimento do prêmio devido, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

ii. Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

c) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

i. Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

28.3 Também haverá a perda do direito ao capital segurado, pelo segurado, beneficiário, estipulante, subestipulante (se houver), seu(s) preposto(s), corretor e seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is), na prática dos seguintes casos:

- a) For dirigido, conduzido ou manobrado por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo;
- b) Fraude ou tentativa de fraude, inclusive em laudos médicos que justifiquem falsas moléstias ou falsas datas de início de moléstias;
- c) Tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da seguradora na elucidação do evento coberto;
- d) For utilizado para fim diverso do indicado na apólice;
- e) For utilizado para fim diverso do determinado em legislação que regula o tipo de transporte do veículo;
- f) Não tiver licença dos órgãos competentes ou certificação legal, para que ele seja utilizado para o fim a que se dedica;
- g) Estiver com suas características originais alteradas como: tuning (transformação ou otimização das características do carro, utilizada como estética), rebaixado, turbinado etc.;
- h) Quando o veículo for utilizado/conduzido pelo segurado ou qualquer pessoa (com ou sem o consentimento do segurado) que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro, e desde que haja nexo de causalidade comprovado pela Seguradora, entre o estado de embriaguez, ou de efeito de drogas ou entorpecentes do condutor do veículo e o evento que provocou os danos, exceto para as coberturas Morte ou Invalidez aos passageiros do veículo segurado, desde que contratada a respectiva cobertura (APP – Acidentes Pessoais de Passageiros);
- i) For utilizado em aulas de pilotagem, práticas de direção defensiva e afins;
- j) For utilizado por pessoa que esteja manuseando telefone celular, smartphone, ou qualquer outro aparelho eletrônico e/ou utilizando fones de ouvido, desde que caracterizado nexo causal com a ocorrência do sinistro e/ou com o evento que provocou os danos;
- k) Utilização de declarações falsas, simulação acidente ou agravamento das suas consequências para obter ou aumentar a indenização.

28.3.1 No caso de seguros contratados para táxi ou transporte de passageiros com o uso de aplicativos para o transporte, se o veículo segurado estiver sendo utilizado/conduzido por pessoa que não esteja declarada no questionário de avaliação do risco.

28.4 Também serão consideradas como agravamento do risco, as divergências entre o declarado no questionário de avaliação do risco ou na proposta de seguro e o constatado em um eventual sinistro ou a qualquer momento pela seguradora, tais como, exemplificativamente:

a) Relacionadas ao Principal Condutor do Veículo: Faixa etária ou tempo de habilitação menor que a declarada, sexo, estado civil, atividade profissional, existência de condutor eventual com

faixa etária diferente da declarada na contratação do seguro, atividade da empresa, veículos adicionais;

b) Relacionadas ao Veículo: Utilização comercial, existência de rastreador ou bloqueador ou localizador, existência de garagem/estacionamento, local de pernoite, alterações em suas características originais e de combustível e se ele está alienado.

28.5 O segurado é obrigado a comunicar à seguradora, logo que saiba, de todo e qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se provado que silenciou de má-fé, conforme legislação em vigor.

a) Recebida a comunicação a seguradora, poderá cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao segurado, desde que o faça no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do aviso de agravamento do risco.

b) O contrato também poderá ser cancelado/rescindido caso a seguradora tome ciência do agravamento ou da modificação do risco por meio diverso da comunicação remetida pelo segurado.

c) O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.

d) Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

28.6 Entre outras ocorrências, também caracteriza a alteração de risco ocorrências como: mudança de atividade ou das informações prestadas na Proposta.

29. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS

29.1. A seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e os danos decorrentes:

- a) De lucros cessantes em virtude da paralisação do veículo segurado mesmo quando resultante de um dos riscos cobertos, exceto quando contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional;
- b) Da participação do veículo segurado em práticas esportivas bem como em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não exceto para a cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros do veículo segurado;
- c) Da prestação de serviços especializados de natureza técnico profissional a que se destine o veículo;
- d) De operações de carga e descarga;
- e) Da superlotação do veículo, quer de pessoas ou da carga transportada;
- f) Do travamento do motor, por motivo de falta de óleo ou de água;
- g) Da elevação de temperatura do motor ao nível para o qual ele não foi projetado a suportar;
- h) Do superaquecimento do motor;
- i) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, química ou bacteriológica, civil ou guerrilha, hostilidades, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
- j) De roubo e/ou furto exclusivo da parte removível de toca-fitas ou similares com frente removível, como também do controle remoto e do DVD fixados ou não em caráter permanente no veículo, originais de fábrica ou não;

- k) De atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;
- l) De destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
- m) De prejuízos decorrentes de quaisquer perturbações de ordem pública, tais como, exemplificativamente: tumultos, motins, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (Lockout);
- n) Da submersão total ou parcial do veículo em água salgada;
- o) Do roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo ou culpa grave equiparável ao dolo, cometido por pessoas que dependam do segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependam economicamente;
- p) De despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
- q) Cobrança de estadias de oficinas, pátios públicos ou privados ou qualquer outro local assemelhado, pelo período excedente de paralisação do veículo segurado e/ou do veículo terceiro no referido local e que não esteja mais coberto ou autorizado pela seguradora.
- r) De estelionato, apropriação indébita, extorsão e furto mediante fraude;
- s) De danos decorrentes da ausência ou falha na manutenção do veículo segurado, mecanismos, acessórios, peças ou equipamentos ligados ou adaptados ao veículo;
- t) Desvalorização do valor do veículo segurado, em virtude da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer, inclusive àquela decorrente de sinistro ou pelo uso do bem;
- u) Da fuga do condutor do veículo segurado à ação policial;
- v) De multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;
- w) De despesas efetuadas com custas judiciais relativas a processo criminal, bem como com honorários de advogados decorrentes dessas ações;
- x) Da utilização ou do manuseio, pelo condutor, de telefone celular, smartphone, ou qualquer outro aparelho eletrônico, bem como, se estiver utilizando fones de ouvido, desde que caracterizado nexu causal com a ocorrência do sinistro e/ou com o evento que provocou os danos.

29.2. A seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e os danos causados:

- a) Aos pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio ou indenização integral do veículo ou ainda em sinistro coberto e indenizável de perda parcial do veículo que os atinja;
- b) Aos acessórios ou equipamentos removíveis, não fixados em caráter permanente. Exemplo: toca-fitas removíveis (gaveta);
- c) Ao veículo segurado pelo congelamento da água do motor;
- d) Ao dispositivo antifurto ou antirroubo, DVD, Kit viva-voz, micro system ou similares, rádio-comunicação ou similares, vídeo cassete e televisor (conjugados ou não com toca-fitas ou similares);
- e) À carga objeto de transporte;
- f) Exclusivamente ao tacógrafo, taxímetro e luminoso;
- g) Por fenômenos/convulsões da natureza, exceto aquelas previstas na cobertura básica da apólice;
- h) Ao veículo segurado por desgastes, depreciação decorrente de sinistro ou pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, bem como perdas

- ou danos decorrentes ou originados por falta de manutenção ou falhas e/ou erros de fabricação e/ou projeto;
- i) Quando o veículo segurado estiver em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas com ou sem autorização de tráfego pelo órgão competente;
 - j) Pela carga objeto de transporte do veículo segurado, que contamine ou polua o meio ambiente bem como pela carga do veículo do terceiro eventualmente envolvido em acidente com o veículo segurado, exceto quando contratada cobertura específica de contaminação ou poluição causada ao meio ambiente pela carga do veículo segurado;
 - k) Pela contaminação ou radiação de qualquer natureza e processos provocados por combustíveis e materiais de armas nucleares e ainda qualquer processo de fissão nuclear; causados ao meio ambiente, tanto pelo veículo segurado quanto pelo veículo do terceiro eventualmente envolvido no acidente;
 - l) Pelo reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;
 - m) Ao veículo segurado, pela queda, deslizamento ou vazamento dos objetos/carga por ele transportados, salvo quando em consequência de um dos riscos cobertos pela apólice, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freama;
 - n) Por danos morais ou estéticos, exceto se contratada cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional;
 - o) Por atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, ou ainda, por pessoas a eles assemelhadas, exceto para a cobertura de Responsabilidade Civil;
 - p) Por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, por seu beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física;
 - q) Por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o segurado for pessoa jurídica;
 - r) Ao veículo segurado, por animais de qualquer espécie, exceto em consequência de atropelamento
 - s) Por acidentes decorrentes da inobservância a disposições legais, causados por exemplificativamente, lotação de passageiros, peso, acondicionamento ou transporte da carga ou objeto transportado e demais situações semelhantes;
 - t) Às pessoas transportadas pelo veículo segurado, exceto quando contratada cobertura específica para elas, ou quando se tratar de táxi, cujos passageiros transportados (exceto o motorista) estarão cobertos pela verba de RCF-A Danos Corporais (quando a cobertura tiver sido contratada), com pagamento de prêmio adicional;
 - u) Às pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a esse fim;
 - v) A pacientes transportados por ambulâncias seguradas, mesmo quando contratada a cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros;
 - w) A bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
 - x) Aos empregados e prepostos do segurado, quando a seu serviço; aos descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos de um ou de outro, bem como quaisquer parentes ou pessoas que residam ou que dependam economicamente destes;
 - y) Por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas incorridas para limpeza e/ou descontaminação do meio ambiente;

- z) Por responsabilidades assumidas pelo segurado por meio de contratos, convenções ou acordos sem a prévia concordância da seguradora;
- aa) Pela carga ou descarga das mercadorias do veículo segurado; exceto quando contratada cobertura específica, devidamente mencionada na apólice, com cobrança de prêmio adicional;
- bb) Pela operação de basculamento do veículo segurado; exceto quando contratada cobertura específica, devidamente mencionada na apólice, com cobrança de prêmio adicional; e
- cc) Ao envelopamento do veículo segurado.

29.3. Prejuízos não indenizáveis unicamente para as coberturas de RCF-A Danos Materiais, Danos Corporais, Danos Morais/Estéticos.

29.3.1. A seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e os danos decorrentes de ou causados pelo ou a:

- a) Prejuízos patrimoniais, lucros cessantes, perdas e danos que não-resultem diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo contrato de seguro;
- b) Veículo segurado aos descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro(a) e irmãos do segurado, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- c) Veículo segurado a terceiros (danos materiais, danos corporais ou danos morais) durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros ou sob sua ameaça;
- d) Terceiros por ou em função de equipamentos, acessórios, peças ou mecanismos ligados ou adaptados a instrumento ou máquina para executar alguma função adicional ou especial; instalados no veículo segurado para prestação de serviço de natureza técnico profissional (caçambas basculantes, muncks, guindastes, bombas, betoneiras etc.), em decorrência de seu acionamento acidental e/ou proposital, ou da falta de manutenção ou ainda falhas e/ou erros de operação, fabricação e/ou projeto;
- e) Perdas ou danos causados pela queda, deslocamento, deslizamento ou vazamento da carga transportada sobre o veículo, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos por esta apólice;
- f) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso (veículo mais carga) e acondicionamento da carga transportada.
- g) Sócios-dirigentes ou a dirigentes de empresa do segurado, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro (a) e irmãos;

29.4. É vedada a doação, transferência ou cessão a terceiros, de qualquer direito à indenização referente às verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – Auto – RCF-A, contratadas pelo segurado.

29.5. Não estarão cobertos os danos e as perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprová-lo com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

29.6. Estão ainda excluídos do seguro, salvo contratação específica e mediante pagamento de prêmio adicional:

- a) Kit multimídia, rádio, toca cd's, não originais de fábrica;
- b) Carrocerias;
- c) Kit gás, tacógrafo (não originais de fábrica);
- d) Equipamentos, destinados a um fim específico e não relacionados à locomoção ou movimentação do veículo;
- e) Blindagem.

30. PRESCRIÇÃO

30.1 Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

31. FORO

31.1 Fica eleito o foro do domicílio do segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato de seguro.

32. EMBARGOS E SANÇÕES

32.1 Para fins desta cláusula, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

32.2 As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

32.3 O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

32.4 Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 28 – PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais da APÓLICE.

32.5 O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

32.6 Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

32.7 A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

33. DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

33.2 O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

33.3 PARA SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS SERÃO UTILIZADAS A LEGISLAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR NO BRASIL APLICÁVEIS AO SEGURO DE AUTOMÓVEL.

33.4 O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍLIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

33.5 AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS/REGULAMENTO DESTES PRODUTOS PROTOCOLIZADAS PELA SOCIEDADE/ENTIDADE JUNTO À SUSEP PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE OU NA PROPOSTA DE SEGURO.

ESTANDO AS COBERTURAS A SEGUIR DISCRIMINADAS NA APÓLICE O SEGURADO TERÁ DIREITO, EM CASO DE SINISTRO COBERTO E INDENIZÁVEL, A:

34. GARANTIA DE REPOSIÇÃO PELO VALOR DE NOVO PARA VEÍCULO 0 KM

Condições e Prazos para Indenização pelo Valor de Veículo 0 km – Garantia Gratuita

34.1 Em caso de indenização integral a soma indenizada corresponderá ao valor de mercado de veículo 0 km (zero quilômetro) de mesmas características do veículo segurado, desde que:

- a) Seja o primeiro sinistro com o veículo;

- b) O seguro tenha sido contratado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante e a quilometragem máxima rodada seja até 1000 km (mil quilômetros) na época da contratação do seguro;
- c) A modalidade de contratação seja Valor de Mercado Referenciado;
- d) O sinistro ocorra dentro do prazo abaixo estipulado:

Perda Decorrente de	Prazo da Garantia*
Incêndio, Roubo ou Furto	Até 90 dias
Colisão Total	Até 180 dias

*Os dias serão contados a partir da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada.

34.2 O valor de novo será obtido mediante aplicação do percentual contratado para cobrir o casco, sobre o valor do veículo 0 km (zero quilômetro) de mesmas características do veículo segurado, que constar na Tabela de Referência discriminada na apólice, na data da ocorrência do sinistro.

34.3 Caso a Tabela de Referência esteja extinta, será utilizada a tabela substituta mencionada na apólice.

34.4 Não havendo veículo de mesmas características na Tabela de Referência ou na tabela substituta da data da ocorrência do sinistro, o valor a ser considerado para o cálculo da indenização será o da última Tabela de Referência ou da tabela substituta que publicou valor de 0 km (zero quilômetro) para o veículo segurado.

35. GARANTIA DE REPOSIÇÃO PELO VALOR DE NOVO PARA VEÍCULO 0 km POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS – COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO, CONDIÇÕES PARA INDENIZAÇÃO PELO VALOR DE VEÍCULO 0 KM – GARANTIA GRATUITA

35.1 Em caso de indenização integral em virtude de sinistro de colisão total, incêndio, roubo ou furto, a soma indenizada corresponderá ao valor de mercado de veículo 0 km (zero quilômetro) de mesmas características do veículo segurado, por 180 (cento e oitenta) dias, desde que:

- a) Seja o primeiro sinistro com o veículo;
- b) O seguro tenha sido contratado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante e a quilometragem máxima rodada seja até 1000 km (mil quilômetros) na época da contratação do seguro;
- c) A modalidade de contratação seja **Valor de Mercado Referenciado**;
- d) O sinistro de colisão total, incêndio, roubo ou furto ocorra em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada.

35.2 O valor de novo será obtido mediante aplicação do percentual contratado para cobrir o casco, sobre o valor do veículo 0 km (zero quilômetro) de mesmas características do veículo segurado, que constar na Tabela de Referência discriminada na apólice, na data da ocorrência do sinistro. Caso a Tabela de Referência esteja extinta, será utilizada a tabela substituta mencionada na apólice.

35.3 Não havendo veículo de mesmas características na Tabela de Referência ou na tabela substituta da data da ocorrência do sinistro, o valor a ser considerado para o cálculo da indenização será o da última

Tabela de Referência ou da tabela substituta que publicou valor de 0 km (zero quilômetro) para o veículo segurado.

COBERTURAS BÁSICAS

Contratadas as coberturas a seguir discriminadas, devidamente mencionadas na apólice e mediante pagamento de prêmio, o segurado terá direito, EM CASO DE SINISTRO COBERTO E INDENIZÁVEL, A:

1. COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO

1.1. Riscos Cobertos

1.1.1. Contratando a cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto, o segurado terá direito a uma indenização em virtude de prejuízos ocasionados ao veículo segurado provenientes de:

- a) Colisão ou capotagem acidentais;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Granizo, furacão e terremoto;
- d) Queda acidental de qualquer agente externo sobre o veículo segurado, desde que tal agente não faça parte integrante do veículo e não esteja nele afixado;
- e) Danos ocasionados à pintura;
- f) Queda, sobre o veículo segurado, da carga por ele transportada, em decorrência de acidente de trânsito e não por simples freada;
- g) Roubo ou furto total do veículo;
- h) Roubo ou furto parcial do veículo segurado, com dedução da franquia estipulada na apólice para ele;
- i) Incêndio ou explosão acidental, queda de raio e suas consequências;
- j) Acidente durante seu transporte por meio apropriado, como, exemplificativamente cegonha, guincho;
- k) Atos danosos praticados por terceiros, exceto os constantes na Cláusula 29 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS;
- l) Submersão parcial ou total do veículo segurado em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- m) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- n) Despesas referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa; e
- o) Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca cd's, tacógrafo e kit gás, desde que tais itens façam parte do modelo original do veículo, descontada do valor da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

2 ROUBO, FURTO E INCÊNDIO

2.1. Riscos Cobertos

2.1.1. Contratando a cobertura de roubo, furto e incêndio, o segurado terá direito a uma indenização em virtude de prejuízos ocasionados ao veículo segurado provenientes de:

- a) Roubo ou furto total do veículo segurado;
- b) Danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo;

- c) Incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências;
- d) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- e) Despesas referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa; e
- f) Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca cd's, tacógrafo e kit gás, desde que tais itens façam parte do modelo original do veículo, descontada do valor da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

3 COLISÃO E INCÊNDIO

3.1. Riscos Cobertos

3.1.1. Contratando a cobertura de colisão e incêndio, o segurado terá direito a uma indenização em virtude de prejuízos ocasionados ao veículo segurado provenientes de:

- a) Colisão ou capotagem acidentais;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Granizo, furacão e terremoto;
- d) Queda acidental de qualquer agente externo sobre o veículo segurado, desde que tal agente não faça parte integrante do veículo e não esteja nele afixado;
- e) Queda, sobre o veículo segurado, da carga por ele transportada, em decorrência de acidente de trânsito e não por simples freada;
- f) Incêndio ou explosão acidental, queda de raio e suas consequências;
- g) Acidente durante seu transporte por meio apropriado, como, exemplificativamente cegonha, guincho;
- h) Atos danosos praticados por terceiros, exceto os constantes na Cláusula 29 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS;
- i) Submersão parcial ou total do veículo segurado em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- j) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos; e
- k) Despesas referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4 INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM VIRTUDE DE COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO

4.1. Riscos Cobertos

4.1.1. Contratando esta cobertura está garantida a indenização integral do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de:

- a) Colisão ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Granizo, furacão e terremoto;
- d) Queda acidental de qualquer agente externo sobre o veículo segurado, desde que tal agente não faça parte integrante do veículo e não esteja nele afixado;
- e) Roubo ou furto total do veículo;
- f) Incêndio ou explosão acidental, queda de raio e suas consequências;

- g) Acidente durante seu transporte por meio apropriado, como, exemplificativamente cegonha, guincho;
- h) Atos danosos praticados por terceiros, exceto os constantes na Cláusula 29 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS;
- i) Submersão parcial ou total do veículo segurado em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- j) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- k) Despesas referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.1.2. A Indenização integral se dá quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro. O valor, em moeda corrente nacional, será calculado de acordo com tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta.

4.2. Riscos Excluídos

4.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 29 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, não estará coberto por esta cobertura qualquer dano parcial do veículo segurado.

4.3. Franquia

Não há cobrança de franquia para sinistros com indenização integral.

5 INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM VIRTUDE DE ROUBO, FURTO E INCÊNDIO

5.1. Riscos Cobertos

5.1.1. Contratando esta cobertura está garantida a indenização integral do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de:

- a) Roubo ou furto total do veículo segurado;
- b) Incêndio ou explosão accidental, queda de raio e suas consequências;
- c) Despesas referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.1.2. A Indenização integral se dá quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro. O valor, em moeda corrente nacional, será calculado de acordo com tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta.

5.2. Riscos Excluídos

5.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 29 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, não estará coberto por esta cobertura qualquer dano parcial do veículo segurado.

5.3. Franquia

Não há cobrança de franquias em caso de sinistro com indenização integral.

COBERTURAS ADICIONAIS

Contratadas as coberturas a seguir discriminadas, devidamente mencionadas na apólice e mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito ao uso dessas garantias, observadas as condições contratuais:

1. ACESSÓRIOS REFERENTES A SOM E IMAGEM

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

1.1. Não Originais de Fábrica

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

1.1.1. Riscos Cobertos

1.1.1.1. Garante, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para o rádio, toca-fitas, toca-cd's, dvd's, central multimídia, fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme identificado na vistoria prévia, na apólice anterior ou na nota fiscal, desde que sejam discriminados na proposta de seguro, com verba própria e cobrança de prêmio adicional.

1.1.2. Franquia

1.1.2.1. Será descontada da indenização a franquias estipulada na apólice para cada um destes itens.

1.2. Originais de Fábrica

1.2.1.1. Não é necessário discriminar esses itens na proposta nem determinar valor segurado para eles, pois o valor segurado para o veículo já os contempla tendo em vista que eles são originais de fábrica.

1.2.2. Riscos Cobertos

1.2.2.1. Garante, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para o rádio, toca-fitas, toca-cd's, fixados em caráter permanente no veículo segurado, desde que eles façam parte do modelo original do veículo.

1.2.3. Franquia

1.2.3.1. Será descontada da indenização a franquias estipulada na apólice para o veículo.

1.3. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

2 TACÓGRAFO, KIT GÁS, CARROCERIAS, EIXO ADICIONAL/DIRECIONAL E EQUIPAMENTOS – NÃO ORIGINAIS DE FÁBRICA

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

2.1. Riscos Cobertos

- 2.1.1.** Garante, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para o tacógrafo, kit gás, carroceria, eixo adicional/direcional e equipamentos, desde que eles estejam no veículo fixados em caráter permanente e, identificados na vistoria prévia, na apólice anterior ou na nota fiscal e sejam discriminados na proposta de seguro, com verba própria e cobrança de prêmio adicional.

2.2. Franquia

- a) Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para cada um destes itens;
- b) A franquia dos equipamentos será aquela prevista na apólice para eles;
- c) A franquia do kit gás será aquela prevista na apólice para ele;
- d) A franquia do eixo adicional/direcional será aquela prevista na apólice para ele;
- e) Não será deduzida franquia das indenizações de carrocerias, exceto para o produto MAPFRE Auto (Modalidade Caminhão), que desconta da indenização, a franquia estipulada na apólice para a carroceria;
- f) Não será deduzida qualquer franquia nos casos de indenização integral do tacógrafo, kit gás, carrocerias, eixo adicional/direcional e equipamentos, concomitante com a indenização integral do veículo;
- g) A franquia estipulada na apólice para cada item é independente da franquia prevista para o veículo segurado e será aplicada em sinistros de danos parciais ou danos totais destes itens;
- h) A franquia será expressa na apólice em reais.

2.3. Na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total, incêndio ou roubo furto localizado do veículo segurado, não haverá indenização do kit gás ou equipamentos que não sofrerem danos e/ou avarias que comprometam seu funcionamento. Neste caso eles serão devolvidos ao segurado.

2.4. Tendo em vista o disposto em Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, não será permitida a retirada do 4º eixo adicionado (direcional ou não), em caso de sinistro com indenização integral do veículo, onde ele seja ou não afetado, independentemente se a cobertura para o eixo adicional tenha sido contratada na apólice ou não.

2.5. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

3 TACÓGRAFO E KIT GÁS – ORIGINAIS DE FÁBRICA

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Não é necessário discriminar esses itens na proposta nem determinar valor segurado para eles, pois o valor segurado para o veículo já os contempla tendo em vista que eles são originais de fábrica.

3.1. Riscos Cobertos

- 3.1.1.** Garante, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para o tacógrafo e o kit gás fixados em caráter permanente no veículo segurado, desde que eles façam parte do modelo original do veículo.

3.2. Franquia

3.2.1. Em caso de sinistro que atinja um desses itens, será descontada da indenização apenas a franquia estipulada na apólice para o veículo.

3.3. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

4 OPCIONAIS–NÃO ORIGINAIS DE FÁBRICA

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

4.1. Riscos Cobertos

4.1.1. Os opcionais que não façam parte do modelo básico do veículo, como taxímetro, luminoso, aerofólios, air bag, ar condicionado, ar quente, bancos de couro, bancos esportivos, borrachões, buzinas especiais, câmbio automático, computador de bordo, direção hidráulica, disqueteira, engate com bola cromada, estribos, faróis de milha, quebra-mato, rodas de liga leve, trio elétrico, twetter, volante, deverão ter seus valores adicionados ao valor contratado para o casco para a devida cobertura securitária. Devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e identificados na vistoria prévia, na apólice anterior ou na nota fiscal.

4.2. Não haverá cobertura securitária para roubo ou furto exclusivo destes itens. Em sinistros que os atinjam, será deduzida da indenização apenas a franquia estipulada na apólice para o veículo.

4.3. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

5 BLINDAGEM

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

5.1. Riscos Cobertos

5.1.1. Garante, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para a blindagem desde que ela esteja discriminada na proposta e apólice de seguro, com verba própria e cobrança de prêmio adicional.

5.2. Franquia

5.2.1. Em caso de sinistro será aplicada apenas a franquia estipulada na apólice para o veículo.

5.3. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

6 CABINE SUPLEMENTAR

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

6.1. Riscos Cobertos

6.1.1. Garante, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para a cabine suplementar, fixada em caráter permanente no veículo segurado, conforme identificada na vistoria prévia, na apólice anterior ou na nota fiscal que conste placa e chassi do veículo onde ela foi instalada e desde que ela esteja discriminada na proposta de seguro, com verba própria e cobrança de prêmio adicional.

6.2. Riscos Excluídos

6.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 29 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, não estarão cobertos ainda, por esta cobertura os danos causados:

- a) Cabine não fixada em caráter permanente no veículo;
- b) Cabine não regularizada junto ao órgão de trânsito com DUT atualizado.

6.3. Franquia

6.3.1. Será descontada da indenização a franquia estipulada na apólice para a cabine suplementar.

6.4. Na ocorrência de sinistro coberto de colisão total, incêndio ou roubo furto localizado do veículo segurado, não haverá indenização da Cabine Suplementar que não sofrer danos e/ou avarias que comprometam seu uso e/ou funcionamento. Neste caso a Cabine Suplementar será devolvida para o segurado.

6.5. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

7 CAMINHÃO BASCULANDO

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

7.1. Riscos Cobertos

7.1.1. Contratando a cobertura “Caminhão Basculando” o segurado terá direito a uma indenização para cobrir danos parciais ou totais, causados ao veículo segurado, em decorrência de seu tombamento durante a operação de basculamento.

7.2. Em caso de sinistro desta natureza, será descontada da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

7.3. Riscos Excluídos

7.3.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 29 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, não estarão cobertos ainda, por esta cobertura os danos causados:

- a) Ao veículo segurado, pela carroceria basculante, quando ele estiver em trânsito;
- b) A terceiros, em virtude do acionamento acidental ou proposital da carroceria basculante.

7.4. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

8 CARRO RESERVA

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

8.1. Riscos Cobertos

8.1.1. Garante ao segurado, até o limite de dias contratados e especificados na apólice, a locação de um veículo automotor de via terrestre, em decorrência de sinistro coberto e indenizável:

Tempo de Permanência com o Carro Reserva

Cobertura Contratada	Limite Máximo de Indenização (até)	Oficina para Reparo no Veículo Segurado	Tipo de Veículo Locado
Carro reserva 07 (sete) dias Plus	R\$ 270,00	Oficina Referenciada	Básico popular e com ar-condicionado (somente quando especificado na cobertura)
Carro reserva com ar-condicionado 07 (sete) dias	R\$ 290,00		
Carro reserva 7 dias para modelo Econômico com Ar		Livre escolha de oficina, mediante autorização da seguradora para os reparos do veículo.	
Carro reserva 10 (dez) dias Top Plus	R\$ 380,00		
Carro reserva com ar-condicionado 10 (dez) dias	R\$ 420,00		
Carro reserva 10 dias para modelo Econômico com Ar			
Carro reserva 15 (quinze) dias	R\$ 570,00		
Carro reserva com ar-condicionado 15 (quinze) dias	R\$ 630,00		
Carro reserva 15 dias para modelo Econômico com Ar			
Carro reserva 30 (trinta) dias	R\$ 1.140,00		
Carro reserva com ar-condicionado 30 (trinta) dias	R\$ 1.260,00		
Carro reserva 30 dias para modelo Econômico com Ar			
Carro reserva 7 dias para modelo Intermediário	R\$ 630,00	Médio sedan nacional (somente intermediário ou quando especificado na cobertura)	
Carro reserva 10 dias para modelo Intermediário	R\$ 900,00		
Carro reserva Gold 15 (quinze) dias	R\$ 1.360,00		
Carro reserva 15 dias para modelo Intermediário			
Carro reserva Gold 30 (trinta) dias	R\$ 2.725,00		
Carro reserva 30 dias para modelo Intermediário			

O tempo de permanência com o carro reserva será considerado por sinistro.

8.2. Contagem das Diárias

8.2.1. A contagem da diária do carro reserva, será computada a partir da data da entrega do veículo locado ao segurado pelo período máximo de dias contratados e especificados na Apólice, nas hipóteses de indenização parcial e indenização integral, devidamente autorizadas pela Seguradora.

8.2.2. Ao término das diárias, o veículo locado deverá ser devolvido na mesma locadora onde foi retirado. O não cumprimento de devolução no local, hora e data determinada pela locadora implicarão em custos que serão de responsabilidade do segurado.

8.2.3 O carro reserva deve ser imediatamente devolvido quando os reparos do veículo segurado ou o pagamento da Indenização Integral forem concluídos, mesmo que as diárias previstas na apólice/endorosso não tenham terminado

8.3. Solicitação do Carro Reserva

8.3.1. Para utilizar o Carro Reserva, o segurado deve entrar em contato com a Central 24 Horas de Relacionamento da seguradora pelos telefones indicados no cartão do seguro.

8.3.2. O mesmo serviço não pode ser utilizado mais de uma vez no mesmo evento

8.3.3. Se o segurado escolher um veículo diferente do oferecido no serviço contratado, ele será responsável pelo custo adicional das diárias. Para esta locação, serão aplicadas as condições específicas da locadora.

8.3.4. Caso o veículo seja utilizado por mais de um condutor, o Segurado será responsável pelo pagamento de taxa adicional estipulada pela locadora.

8.4. Liberação do Carro Reserva

8.4.1. O Carro Reserva será entregue em local previamente determinado pela empresa locadora:

- a) Ao segurado;
- b) Ao principal condutor do veículo segurado;
- c) Ao representante do segurado mediante sua autorização por escrito, no caso de pessoa jurídica;
- d) Segurados ou principal condutor portadores de necessidades especiais, mediante apresentação de documentação comprobatória no momento da locação, será liberado um veículo com transmissão automática e direção hidráulica.
- e) O carro reserva somente será liberado se na cidade onde for solicitada a locação, possuir uma locadora conveniada com a seguradora. Senão o segurado pode locar o veículo com um prestador de sua preferência e solicitar o reembolso dos gastos com as diárias, conforme regras abaixo discriminadas e sempre respeitado o limite máximo de indenização;
- f) Após a abertura do aviso de sinistro se o segurado optar por pegar o carro antes da aprovação do orçamento, a pré-liberação do carro reserva poderá ser feita pela central de atendimento, porém caso o valor dos reparos do sinistro não atinja o valor da franquia ou não tiver cobertura, o custo do carro reserva será de responsabilidade do segurado.
- g) Ao Segurado que é considerado terceiro em um evento sinistro e atendido somente por outra sociedade seguradora, desde que o valor do sinistro exceda o valor da franquia estipulada na apólice. É condição para liberação do carro reserva a apresentação do orçamento aprovado e a comprovação da liberação de reparo da outra sociedade seguradora.

8.5. Condições e Documentos Necessários para Liberação do Carro Reserva:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Cartão de crédito, com os respectivos valores requisitados pela empresa locadora dos veículos;

- d) O carro reserva será de direito do segurado após a realização da vistoria de sinistro e aprovação do orçamento do conserto do veículo segurado e desde que o valor dos reparos seja superior à franquia estipulada na apólice para ele;
- e) A ausência de qualquer documento poderá implicar em demora ou até mesmo na recusa da liberação do veículo.

8.6. Reembolso

8.6.1. O segurado poderá solicitar o serviço de locação diretamente à seguradora ou contratá-lo com um prestador de sua preferência.

Quando o carro reserva for locado pelo segurado com um prestador de sua preferência, fica assegurado a ele um reembolso, por diária, pelos dias de locação, respeitando-se o "limite máximo de indenização" da cobertura contratada, conforme a seguir:

Veículo Locado	Valor do Reembolso até
Básico popular (econômico com ar-condicionado)	R\$ 90,00
Médio sedan nacional (intermediário com ar-condicionado)	R\$ 150,00

O tipo de veículo locado está vinculado ao tipo de cobertura contratada pelo segurado.

8.7. Extensão do Prazo de Locação

8.7.1. Caso o segurado decida ficar com o veículo locado em prazo de dias superior ao da cláusula contratada ele poderá solicitar à Locadora a extensão do período de locação. Neste caso as diárias correrão por sua conta, não sendo devido qualquer valor pela seguradora nesta hipótese.

8.8. Extensão do Seguro para Garantir o Carro Reserva

8.8.1. As coberturas securitárias abaixo, caso tenham sido contratadas para o veículo segurado serão extensivas ao veículo locado, desde que a locação seja efetuada com uma locadora referenciada pela seguradora:

- a) Básica de casco;
- b) Responsabilidade Civil Facultativa Auto – Danos Materiais e Danos Corporais;
- c) Responsabilidade Civil Danos Morais/Estéticos;
- d) Acidentes Pessoais de Passageiros.

8.8.2. Em caso de sinistro com o veículo locado será aplicada a mesma franquia estipulada na apólice para o veículo segurado.

8.9. Riscos Excluídos

8.9.1. Além das exclusões estipuladas na Cláusula 29 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS estão ainda excluídas desta cobertura:

- a) Serviços solicitados diretamente pelo segurado sem o expreso consentimento da seguradora, exceto nos casos de força maior;
- b) Carro reserva para terceiros, exceto quando o terceiro for o segurado MAPFRE.
- c) Liberações de carro reserva quando o valor dos prejuízos apurados no veículo segurado não ultrapassar o valor da franquia casco estipulada na apólice e/ou certificado, inclusive quando o segurado MAPFRE for terceiro em sinistro atendido por outra sociedade seguradora.

- d) Liberação de carro reserva em caso de pane do veículo segurado ou utilização de serviços de assistência;
- e) Veículo adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais, com características diferentes do previsto no subitem 8.4.1 desta cobertura.
- f) Tarifas de pedágio, combustível ou eventuais multas originadas na utilização do veículo locado pelo Segurado.
- g) Diárias que excederem os limites estabelecidos previsto em apólice.

8.10. Duplicidade de Coberturas

8.10.1. Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços de Carro Reserva terão caráter indenizatório e serão complementares aos que forem pagos ao segurado por terceiros responsáveis (causadores do dano).

8.11. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

9 DANOS AOS FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES DE MOTOCICLETA

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando essa cobertura o segurado terá direito:

9.1. Riscos Cobertos

9.1.1. Quando contratada essa cobertura, devidamente especificada na apólice, a seguradora garantirá a substituição, (respeitando os limites de indenização):

- a) Faróis dianteiros convencionais, de xenônio/led, originais de fábrica;
- b) Lanternas traseiras convencionais com função de luz, de xenônio/led, originais de fábrica;
- c) Dos retrovisores e de lentes do retrovisor.

9.1.2. Os itens acima não estão cobertos quando se tratar de:

- a) Motos abaixo de 100cc (inclusive);
- b) Triciclos;
- c) Quadriciclos;
- d) Modelos adaptados.

9.1.3. Nos casos de troca do farol, lanterna e retrovisores a reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça danificada.

9.1.4. A reposição das peças está vinculada à sua disponibilidade no mercado.

9.1.5. Em caso de danos em peças adaptadas, serão repostas as peças com as mesmas especificações técnicas dos originais de fábrica, contudo respeitando o subitem 9.1.4

9.1.6. A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante ao modelo original de fábrica da moto, homologadas e com certificação do Inmetro, e que atendam as especificações técnicas do fabricante, não sendo estas necessariamente da mesma marca da peça anterior.

- 9.1.7.** Em decorrência do ano de fabricação da moto, poderá ser notada na substituição da peça alguma diferença de tonalidade entre a peça antiga e a nova, em virtude do desgaste natural da peça antiga.
- 9.1.8.** Motos descontinuadas ou alocadas em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitas à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada da marca habilitada.
- 9.1.9.** O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/local. É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígios dela, para realização do serviço. A peça danificada ficará retida no momento da troca.
- 9.1.10.** Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante da moto ou qualquer marca, desenho ou serigrafia nas peças substituídas. Somente será realizada a substituição de peças caso não exista danos à lataria que impeça o encaixe.
- 9.1.11.** A indicação do local onde deverá ser executado o serviço fica a critério da seguradora.
- 9.1.12.** Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência do contrato e serão atendidas somente as solicitações efetuadas em até 15 dias após a data de fim de vigência.

9.2. Riscos Excluídos

9.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 29 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS não estarão cobertos ainda:

- a) Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da seguradora;**
- b) Danos existentes nos faróis, lanternas e retrovisores antes da contratação do seguro;**
- c) Riscos e manchas nos faróis, lanternas e retrovisores;**
- d) Danos específicos de manutenção e desgaste;**
- e) Carenagens, para-brisa, bagageiros ou acessórios que não sejam os faróis, lanternas e retrovisores;**
- f) Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos e motins;**
- g) Roubo ou furto exclusivo dos retrovisores ou lentes;**
- h) Riscos no retrovisor e seu desgaste natural ou de seus componentes, bem como panes elétricas;**
- i) Componentes elétricos/eletrônicos e os mecanismos manuais que não estejam embutidos no retrovisor;**
- j) Lanternas laterais;**
- k) Faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro);**
- l) Faróis e lanternas com infiltração ou outro dano que não seja a quebra;**
- m) Roubo ou furto exclusivo dos faróis, lanternas ou retrovisores;**
- n) Queima exclusiva da lâmpada ou de reatores de faróis;**
- o) Desgaste natural dos faróis ou das lanternas;**
- p) Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);**
- q) Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;**
- r) Veículos de importação independente e transformados (aquele modificado do projeto original);**
- s) Danos causados aos acessórios em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado;**

- t) Despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- u) Danos propositais;
- v) Peças não originais de fábrica;
- w) Lanternas principais ou auxiliares sem função de luz (refletores);
- x) Farol de luz diurna DRL (Daytime Running Light);
- y) Substituição por peças com logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca do veículo;
- z) Reparo de pintura de peças e carenagens;
- aa) Veículos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;
- bb) Veículos blindados pela própria montadora;
- cc) Veículos fora do limite de ano fabricação aceito pela Seguradora;
- dd) Veículos adaptados ou transformados (Ônibus, ambulâncias etc.);
- ee) Veículos que contemplem faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix LED), faróis/lanternas de OLED (diodo emissor de luz orgânico) ou holograma, faróis de laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro.

9.3. Franquias

9.3.1. Em caso de troca do farol, lanterna ou retrovisor será cobrada franquia conforme estipulado na apólice. Para Sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a Franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o Segurado isento da Franquia das demais peças danificadas naquele evento.

9.3.2. Não haverá aplicação de franquia para a troca exclusiva da lente do retrovisor.

9.4. Procedimentos em Caso de Danos aos Vidros

9.4.1. Para reparo ou reposição de peças decorrentes de eventos cobertos, o segurado deverá entrar em contato com a seguradora por meio da Central de Relacionamento e Chat, de segunda a sábado das 8:00h às 22:00h, exceto feriados nacionais, que lhe informará o local onde o serviço poderá ser realizado.

9.5. Procedimentos em Caso de Danos – Livre Escolha

9.5.1. Caso o segurado prefira executar o serviço com um prestador de sua preferência, caberá a ele um reembolso relativo aos gastos efetuados, descontada a franquia estipulada na apólice, de acordo com os valores de custo de atendimento estabelecidos pela prestadora, conforme tabela a seguir.

9.5.1.1. Nesse caso a garantia dos serviços prestados é da empresa que executou o serviço, deixando a seguradora isenta da responsabilidade do serviço prestado.

9.5.2. O segurado deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento da seguradora, de segunda a sábado das 8:00h às 22:00h, antes da execução dos serviços para solicitar a aprovação do serviço/reembolso. O reembolso somente será concedido mediante aviso prévio e autorização da seguradora.

9.5.2.1 Para o limite do valor do reembolso será considerado o valor de mercado da peça trocada, que será informado pela central de atendimento.

9.5.2.2 A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento (i) da nota fiscal que deverá estar em nome do segurado e ser de empresa regularizada para prestação de serviço, (ii) do termo de solicitação de reembolso, devidamente preenchido pelo segurado, (iii) cópia simples do documento do veículo e (iv) envio das fotos do dano junto com a placa do veículo e as fotos da nova peça também acompanhada pela placa do veículo.

9.5.2.3 Não serão aceitos recibos provisórios de serviços (RPS), cupons fiscais, orçamentos, recibos e notas fiscais de pessoas jurídicas com CNPJ irregular ou com CNAE (Classificação Nacional e Atividade Econômica) não relacionado a comércio de peças ou prestação de serviços automotivos, notas fiscais emitidas por pessoas jurídicas que comercializam peças usadas ou seminovas devidamente comprovadas pelo CNAE.

9.5.2.4 Quando o segurado não tiver conta corrente de sua titularidade, a autorização para depósito em conta corrente de terceiro, dar-se-á por meio de declaração escrita e assinada por ele.

9.5.2.5 Tratando-se de segurado pessoa jurídica, faz-se necessário o envio do contrato social onde conste que o proprietário do veículo é sócio da pessoa jurídica. Caso contrário o segurado perderá o direito ao reembolso.

9.6 Limite Máximo de Indenização por vigência de 12 (doze) meses e quantidade de troca ou reparo

9.6.1 O limite máximo de indenização será o estabelecido a seguir (**valores em Reais**) e a quantidade de troca ou reparo por número de peças.

Serviços	Limite máximo de indenização	Quantidade de troca ou reparo de peças durante a vigência
Farol ou lanterna	R\$ 15.000 (quinze mil reais)	02 (duas) peças
Retrovisor		

9.6.2 Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo monetário de utilização dos serviços contratados na apólice.

9.6.3 Os Limite máximo de indenização contemplam Motos até 500cc e Motos acima de 500cc.

9.7 Limite Máximo de Reembolso por Valor da Peça e por Vigência de 12 (doze) meses

9.7.1 O limite máximo de reembolso será o estabelecido a seguir (**valores em Reais**):

Motos até 500cc	Farol ou lanterna	Por peça	120,00
		Por vigência	240,00
	Retrovisor	Por peça	80,00
		Por vigência	160,00
Motos acima 500cc	Farol ou lanterna	Por peça	550,00
		Por vigência	1.100,00
	Retrovisor	Por peça	180,00
		Por vigência	360,00

9.7.2 Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo monetário de utilização dos serviços contratados na apólice.

9.8 Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

10 DANOS AOS VIDROS – BÁSICA

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

10.1 Riscos Cobertos

10.1.1 Quando contratada esta cobertura, devidamente especificada na apólice e com pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá ao veículo informado na apólice, em caso de quebra, o reparo ou a substituição (quando não for tecnicamente possível efetuar o reparo) dos seguintes vidros:

- a) Para-brisa;
- b) Traseiro;
- c) Laterais.

10.1.2 Conforme a Resolução do Contran nº 960/22, o vidro do para-brisa será reparado se a trinca não estiver no campo de visão do motorista, medir menos que 10 (dez) cm e não estiver localizada na serigrafia. A possibilidade de reparo será verificada em loja pelo técnico, caso contrário, deverá ser substituído. Em caso de múltiplas trincas o vidro será substituído. O critério para definição de necessidade de troca ou reparo do para-brisa é exclusivamente técnico.

10.1.3 A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro anterior do veículo, não necessariamente da mesma marca, desde que respeitadas todas as especificações técnicas.

10.1.4 Quando ocorrer a troca dos vidros os seguintes serviços estarão inclusos: gravação do número do chassi; substituição de palhetas e guarnições - quando estas forem danificadas no mesmo evento de quebra do vidro e somente quando houver a troca dos vidros para-brisa ou traseiro (vigia); substituição de película dos vidros laterais ou traseiro, desde que os vidros substituídos tenham película aplicada (não estão cobertas películas no para-brisa).

10.1.5 A reposição dos vidros está vinculada à sua disponibilidade no mercado. Os vidros repostos serão de marcas habilitadas pelas montadoras. **Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta ao fabricante nas peças substituídas. Para os vidros laterais, não haverá substituição da guarnição. As canaletas, frisos e borrachas estéticas são bens não compreendidos nesse serviço.**

10.1.6 É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígios da mesma para a realização do serviço.

10.1.7 Em caso de danos em vidros adaptados, serão repostos os vidros com as mesmas especificações técnicas dos originais de fábrica, **contudo respeitando o subitem 10.1.5.**

10.1.8 Tratando-se de caminhões e rebocadores, será garantida a substituição da guarnição **quando for tecnicamente comprovada sua necessidade.**

- 10.1.9** A indicação do local onde deverá ser executado o serviço fica a critério da seguradora.
- 10.1.10** A troca somente será realizada se os danos eventualmente existentes na lataria não impedirem o encaixe da peça a ser substituída.
- 10.1.11** Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição do vidro alguma diferença no que diz respeito à cor, tamanho do degrade e serigrafia, em virtude do desgaste natural da peça antiga. O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade do vidro no mercado/local.
- 10.1.12** Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência do contrato e serão atendidas somente as solicitações efetuadas em até 15 dias após a data de fim de vigência.

10.2 Riscos Excluídos

10.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 29 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS não estarão cobertos, ainda:

- a) Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da seguradora, por escrito;
- b) Vidros blindados, exceto quando contratada cobertura específica, mencionada na apólice;
- c) Vidros de marcas não habilitadas pelas montadoras;
- d) Danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;
- e) Riscos e manchas nos vidros;
- f) Danos específicos de manutenção e desgaste;
- g) Substituição exclusiva de palhetas e guarnições do para-brisa ou traseiro (vigia);
- h) Teto-solar, teto panorâmico ou similar;
- i) Frisos estéticos;
- j) Canaletas e pestanas;
- k) Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos e motins;
- l) Substituição exclusiva de películas protetoras;
- m) Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- n) Delaminação;
- o) Vidros de veículos conversíveis ou transformados (aquele modificado do projeto original e Off Road);
- p) Vidros de caminhões: importados; com para-brisa temperado; adaptados e/ou transformados; com mais de 10 (dez) anos ou descontinuados;
- q) Vidros de tratores;
- r) Vidros de ônibus;
- s) Danos causados aos vidros pelo objeto/carga transportada pelo veículo segurado ou nele fixado;
- t) Danos causados ao vidro em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado;
- u) Despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- v) Danos propositais;
- w) Peças não originais de fábrica;
- x) Re-envelopamento;
- y) Danos causados à lataria em razão da quebra de peças;
- z) Danos a sensores ou mecanismos;
- aa) Break-lights;

- bb) Gancho do reboque, engate, quebra mato, molduras, grades, spoilers, para barros, guarnições, estribos, sensores de estacionamento ou câmeras, placa de licença e lacre, espumas ou isopor de proteção interna, borrachões, alma, viga interna, fiação elétrica ou qualquer outro item interno do veículo;
- cc) Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- dd) Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (Exemplo: interruptores, fiações, chicotes elétricos e máquinas de regulação etc.);
- ee) Recalibragem ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- ff) Reboques;
- gg) Substituição por peças com logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca do veículo;
- hh) Veículos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;
- ii) Veículos blindados pela própria montadora;
- jj) Veículos fora do limite de ano fabricação aceito pela Seguradora;
- kk) Veículos adaptados ou transformados (Ônibus, ambulâncias etc.);
- ll) Veículos que contemplem faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix LED), faróis/lanternas de OLED (diodo emissor de luz orgânico) ou holograma, faróis de laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- mm) Danos causados à lataria em razão da quebra de peças;
- nn) Capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo;
- oo) Máquinas de elevação do vidro, exceto quando houver contratação específica desta cobertura;
- pp) Películas fora dos padrões estabelecidos pelo CONTRAN;
- qq) Gravação exclusiva do número do chassi;
- rr) Serviço de Reparo em Arranhões na Pintura (SRA);
- ss) Reparo de Lataria e Pintura/Para-choque.

10.2.2 Os vidros danificados não serão repostos caso sejam retirados do veículo antes da vistoria ou ainda quando não houver indícios de que houve um dano no item coberto por esta cobertura.

10.3 Franquia

10.3.1 Em caso de troca do para-brisa, do vidro lateral ou do vidro traseiro será cobrada franquia, por sinistro, conforme estipulado na apólice. Em casos de reparo de vidros não será cobrada franquia. Para sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o segurado isento da franquia das demais peças danificadas naquele evento.

10.4 Procedimentos em Caso de Danos aos Vidros

10.4.1 Para reparo ou reposição de vidros decorrentes de eventos cobertos, o Segurado deverá entrar em contato com a Seguradora por meio da Central de Relacionamento e Chat de segunda a sábado das

8:00h às 22:00h, exceto feriados nacionais, que lhe informará o local onde o serviço poderá ser realizado.

10.5 Procedimentos em Caso de Danos – Livre Escolha

10.5.1 Caso o segurado prefira executar o serviço com um prestador de sua preferência, será realizado o reembolso relativo aos gastos efetuados, descontada a franquia estipulada na apólice, de acordo com os valores de custo de atendimento estabelecidos pela prestadora, conforme tabelas a seguir.

10.5.1.1 **Nesse caso a garantia dos serviços prestados é exclusiva da empresa que executou o serviço, sem qualquer responsabilidade da seguradora pelo serviço prestado.**

10.5.2. O segurado deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento da seguradora de segunda a sábado das 8:00h às 22:00h, antes da execução dos serviços para solicitar a confirmação da cobertura a fim de não prejudicar o reembolso. O reembolso somente será concedido mediante aviso prévio e autorização da seguradora.

10.5.2.1. Para o limite do valor do reembolso será considerado o valor de mercado da peça trocada, que será informado pela central de atendimento.

10.5.2.2. A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento (i) da nota fiscal que deverá estar em nome do segurado e ser de empresa regularizada para prestação de serviço, (ii) do termo de solicitação de reembolso, devidamente preenchido pelo segurado, (iii) cópia simples do documento do veículo e (iv) envio das fotos do dano junto com a placa do veículo e as fotos da nova peça também acompanhada pela placa do veículo.

10.5.2.3. Não serão aceitos recibos provisórios de serviços (RPS), cupons fiscais, orçamentos, recibos e notas fiscais de pessoas jurídicas com CNPJ irregular ou com CNAE (Classificação Nacional e Atividade Econômica) não relacionado a comércio de peças ou prestação de serviços automotivos, notas fiscais emitidas por pessoas jurídicas que comercializam peças usadas ou seminovas devidamente comprovadas pelo CNAE.

10.5.2.4. Quando o segurado não tiver conta corrente de sua titularidade, a autorização para depósito em conta corrente de terceiro, dar-se-á por meio de declaração escrita e assinada por ele.

10.5.2.5. Tratando-se de segurado pessoa jurídica, faz-se necessário envio do contrato social onde conste que o proprietário do veículo é sócio da pessoa jurídica. Caso contrário o segurado perderá o direito ao reembolso.

10.6. Limite Máximo de Indenização de Peças por Categoria Tarifária e por Vigência de 12 (doze) meses e quantidade de troca ou reparo

10.6.2. O limite máximo de indenização será o estabelecido a seguir (**valores em Reais**) e a quantidade de troca ou reparo por número de peças.

Substituição	Serviços	Limite máximo de indenização	Quantidade de troca ou reparo de peças durante a vigência
	Para-brisa	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por atendimento	02 (duas) peças
	Traseiro		
	Laterais		

10.6.3. Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo monetário de utilização dos serviços contratados na apólice.

10.6.4. Os Limite máximo de indenização contemplam as categorias passeio e pick-up leve nacionais, pick-ups pesadas nacionais, importados, importados especiais, caminhão leve, caminhão pesado e rebocador (carga extrapesada) .

10.7. Limite Máximo de Reembolso de Peças por Categoria Tarifária e por Vigência de 12 (doze) meses

10.7.2. O limite máximo de reembolso será o estabelecido a seguir (valores em Reais):

Categoria Tarifária	Vidros	Reparo do para-brisa
Passeio e Pick-ups leves, nacionais	Por peça 260,00	120
	Por vigência 520,00	
Pick-ups pesadas, nacionais	Por peça 350,00	
	Por vigência 700,00	
Caminhão leve	Por peça 390,00	
	Por vigência 780,00	
Caminhão pesado	Por peça 360	
	Por vigência 720,00	
Rebocador (carga extrapesada)	Por peça 230,00	
	Por vigência 460,00	
Importados	Por peça 460,00	
	Por vigência 920,00	
Importados especiais	Por peça 830,00	180
	Por vigência 1.660,00	

10.7.3. Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo monetário de utilização dos serviços contratados na apólice.

10.8. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

11. DANOS AOS VIDROS BLINDADOS

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

11.1. Riscos Cobertos

- 11.1.1.** Quando contratada esta cobertura, com pagamento de prêmio adicional, devidamente especificada na apólice, a seguradora garantirá ao veículo da apólice, a substituição, em caso de quebra eventual, quando não for possível efetuar o reparo dos itens abaixo relacionados:
- a) Vidros laterais, vidro do para-brisa e vidro traseiro;
 - b) Retrovisores externos (lentes, suportes internos e carenagem);
 - c) Pisca-pisca dianteiro e faróis, de xenônio/led originais de fábrica;
 - d) Faróis auxiliares dianteiros (milha ou neblina), de xenônio/led originais de fábrica;
 - e) Da película protetora (Insulfilm ou, na falta desta, outra equivalente, respeitando-se a legislação de trânsito vigente), exceto do para-brisa, em virtude da troca do vidro;
 - f) Guarnição do para-brisa (somente na troca do para-brisa dianteiro e as respectivas peças estiverem ressecadas ou danificadas);
 - g) De um jogo de palhetas dianteiras (somente na troca do para-brisa dianteiro e as respectivas peças estiverem ressecadas ou danificadas), para veículos nacionais;
 - h) Lanternas traseiras principais com função de luz, de xenônio/led originais de fábrica; e
 - i) Substituição do vidro do teto solar ou do teto panorâmico, desde que este item esteja expressamente mencionado na proposta e apólice de seguro.
- 11.1.2.** O vidro repostado está desvinculado da marca ou logomarca da empresa blindadora do veículo, porém ligada diretamente ao nível de blindagem, segundo certificado da blindadora e o Relatório Técnico Experimental – RETEX da peça danificada, emitido pelo Exército Brasileiro. Essa peça terá características técnicas similares a da peça que será substituída, essa regra se aplica também para veículos blindados em outro país. Os serviços efetuados seguem as normas e legislações aplicáveis para blindados como: Portaria nº 13 – D LOG (Produtos controlados); Portaria 002/2001 – Polícia Civil; NIJ 0108.01 (USA); Certificado de Registro – CR – Exército Brasileiro; Título de Registro – TR – Exército Brasileiro. Os sistemas de blindagem transparentes para essa cobertura são: Gepco; Isoclima; Asmor; Imbra; Fanavid; O'Garah; Tec pro; Protecthor; PG; AGP; BGP-Diamont Glass; Glass Shield; GKN/Pilkington; Force Glass; TS Safety Car; PAG-HPC. Outros fabricantes poderão ser aceitos desde que possuam no mínimo, o Relatório Técnico Experimental – RETEX emitido pelo Exército Brasileiro, mediante consulta técnica à seguradora.
- 11.1.3.** O segurado deverá apresentar o RETEX de seu veículo blindado para a prestadora de serviço antes da execução do serviço.
- 11.1.4.** Pela evolução dos projetos e especificações atuais dos fabricantes de vidros blindados, em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderão ser notadas, na substituição da peça algumas diferenças entre elas (antiga e nova).
- 11.1.5.** No caso de substituição de vidros blindados também serão trocadas as guarnições (borrachas) caso estejam avariadas.
- 11.1.6.** A indicação do local onde deverá ser executado o serviço fica a critério da seguradora.
- 11.1.7.** A troca somente será realizada se os danos eventualmente existentes na lataria não impedirem o encaixe da peça a ser substituída.

11.1.8. Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência do contrato e serão atendidas somente as solicitações efetuadas em até 15 dias após a data de fim de vigência.

11.2. Riscos Excluídos

11.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 29 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS não estarão cobertos(as), ainda:

- a) Break-light (luz de freio);
- b) Canaletas e pestanas;
- c) Componentes elétricos/eletrônicos e os mecanismos manuais que não estejam embutidos no retrovisor;
- d) Danos causados ao vidro em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado;
- e) Danos causados aos vidros pelo objeto/carga transportada pelo veículo segurado ou nele fixado;
- f) Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos e motins;
- g) Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- h) Danos específicos de manutenção e desgaste;
- i) Danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;
- j) Danos propositais;
- k) Delaminação;
- l) Desgaste natural dos faróis e das lanternas;
- m) Despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- n) Faróis e lanternas com infiltração ou outro dano que não seja a quebra;
- o) Frisos estéticos;
- p) Lanternas laterais ou traseiras auxiliares com ou sem função de luz ou traseiras sem função de luz;
- q) Palheta de veículo importado;
- r) Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- s) Peças não originais de fábrica;
- t) Queima exclusiva da lâmpada ou de reatores dos faróis;
- u) Retrovisores internos;
- v) Riscos e manchas nos vidros;
- w) Riscos no retrovisor e seu desgaste natural ou de seus componentes, bem como panes elétricas;
- x) Roubo ou furto exclusivo dos faróis e/ou lanternas e/ou faróis auxiliares dianteiros (milha ou neblina);
- y) Roubo ou furto exclusivo dos retrovisores ou lentes;
- z) Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da seguradora;
- aa) Substituição do teto solar ou teto panorâmico ou conserto mecânico ou elétrico dele ou qualquer dano que não seja a quebra do vidro do teto solar ou panorâmico;
- bb) Vidro de veículo blindado há mais de 4 (quatro) anos; e
- cc) Vidros de veículos conversíveis ou transformados (aquele modificado do projeto original e Off Road);
- dd) Re-envelopamento;
- ee) Reparo de para-choques por dano decorrente de colisão como amassados, quebras, trincas ou deformações e mediante vistoria da peça avariada
- ff) Danos a sensores ou mecanismos;

- gg) Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (Exemplo: interruptores, fiações, chicotes elétricos e máquinas de regulação etc.).
- hh) Lanternas principais ou auxiliares sem função de luz (refletores);
- ii) Farol de luz diurna DRL (Daytime Running Light);
- jj) Danos causados à lataria em razão da quebra de peças;
- kk) Componentes tais como suportes, hastes de alumínio, borrachas e interruptores, além de outros não descritos no objeto desde contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- ll) Gancho do reboque, engate, quebra mato, molduras, grades, spoilers, para barros, guarnições, estribos, sensores de estacionamento ou câmeras, placa de licença e lacre, espumas ou isopor de proteção interna, borrachões, alma, viga interna, fiação elétrica ou qualquer outro item interno do veículo;
- mm) Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- nn) Para-choque de metal cromado ou pintado;
- oo) Roubo ou furto do veículo ou das peças passíveis de atendimento por esta cobertura, além dos danos gerados em virtude deste evento;
- pp) Substituição por peças com logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca do veículo;
- qq) Recalibragem ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- rr) Para-choques apenas com riscos, arranhões ou outro dano que não seja amassado, quebra, trinca ou perfuração
- ss) Reparo de para-choques e reparo da pintura de veículos blindados e caminhões;
- tt) Películas de proteção solar fora dos padrões estabelecidos pelo CONTRAN e películas de segurança;
- uu) Tratores, reboques e triciclos;
- vv) Veículos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;
- ww) Veículos blindados pela própria montadora;
- xx) Veículos fora do limite de ano fabricação aceito pela Seguradora;
- yy) Veículos adaptados ou transformados (Ônibus, ambulâncias etc.);
- zz) Veículos que contemplem faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix LED), faróis/lanternas de OLED (diodo emissor de luz orgânico) ou holograma, faróis de laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro.
- aaa) Substituição exclusiva de palhetas e guarnições do para-brisa ou traseiro (vigia);
- bbb) Substituição exclusiva de películas protetoras;
- ccc) Gravação exclusiva do número do chassi;

11.2.2. As peças danificadas não serão repostas caso elas sejam retiradas do veículo antes da vistoria ou ainda quando não houver indícios de que houve um dano no item coberto por esta cobertura. É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígios da mesma para a realização do serviço.

11.3. Franquia

11.3.1 Em caso de troca do vidro para-brisa, do vidro lateral, vidro traseiro, farol, lanterna, retrovisor ou teto solar ou teto panorâmico quando contratado, será cobrada franquia, por sinistro, conforme estipulado na apólice. Para sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o segurado isento da franquia das demais peças danificadas naquele evento.

11.3.2 Em casos de reparo de vidros não será cobrada franquia.

11.4. Procedimentos em Caso de Danos aos Vidros

11.4.1. Para reparo ou reposição de vidros e acessórios decorrentes de eventos cobertos, o segurado deverá entrar em contato com a seguradora por meio da Central de Relacionamento e Chat de segunda a sábado das 8:00h às 22:00h, exceto feriados nacionais, que lhe informará o local onde o serviço poderá ser realizado.

11.5. Procedimentos em Caso de Danos – Livre Escolha

11.5.1. Caso o segurado prefira executar o serviço com um prestador de sua preferência será realizado o reembolso relativo aos gastos efetuados, descontada a franquia estipulada na apólice, de acordo com os valores de custo de atendimento estabelecidos pela prestadora, conforme tabela a seguir.

11.5.1.1. Nesse caso a garantia dos serviços prestados é exclusiva da empresa que executou o serviço sem qualquer responsabilidade da seguradora pelo serviço prestado.

11.5.2. O segurado deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento da seguradora, de segunda a sábado das 8:00h às 22:00h, antes da execução dos serviços para solicitar a confirmação da cobertura a fim de não prejudicar o reembolso. O reembolso somente será concedido mediante aviso prévio e autorização da seguradora.

11.5.2.1. Para o limite do valor do reembolso será considerado o valor de mercado da peça trocada, que será informado pela central de atendimento.

11.5.2.2. A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento (i) da nota fiscal que deverá estar em nome do segurado e ser de empresa regularizada para prestação de serviço, (ii) do termo de solicitação de reembolso, devidamente preenchido pelo segurado, (iii) cópia simples do documento do veículo e (iv) envio das fotos do dano junto com a placa do veículo e as fotos da nova peça também acompanha pela placa do veículo.

11.5.2.3. Não serão aceitos recibos provisórios de serviços (RPS), cupons fiscais, orçamentos, recibos e notas fiscais de pessoas jurídicas com CNPJ irregular ou com CNAE (Classificação Nacional e Atividade Econômica) não relacionado a comércio de peças ou prestação de serviços automotivos, notas fiscais emitidas por pessoas jurídicas que comercializam peças usadas ou seminovas devidamente comprovadas pelo CNAE.

11.5.2.4. Quando o segurado não tiver conta corrente de sua titularidade bancária, a autorização para depósito em conta corrente de terceiro, dar-se-á por meio de declaração escrita e assinada por ele.

11.5.2.5 Tratando-se de segurado pessoa jurídica, faz-se necessário envio do contrato social onde conste que o proprietário do veículo é sócio da pessoa jurídica. Caso contrário o segurado perderá o direito ao reembolso.

11.6 Limite Máximo de Indenização de peças por vigência de 12 (doze) meses e quantidade de troca ou reparo

11.6.2 O limite máximo de indenização será o estabelecido a seguir (**valores em Reais**) e a quantidade de troca ou reparo por número de peças:

	Serviços	Limite máximo de indenização	Quantidade de troca ou reparo de peças durante a vigência
Substituição	Vidros	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por atendimento	02 (duas) peças
	Farol e/ou lanterna		02 (duas) peças
	Retrovisor		02 (duas) peças
	Película de controle solar		02(duas) peças
	Teto Solar ou Teto Panorâmico		01 uma) peça

11.6.3 Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo monetário de utilização dos serviços contratados na apólice. Para Lente de retrovisor a quantidade de troca ou reparo é ilimitada.

11.7 Limite Máximo de Reembolso de peças por vigência de 12 (doze) meses

11.7.1 O limite máximo de reembolso será o estabelecido a seguir (valores em Reais):

Substituição	Vidros	Por peça 1.500,00
		Por vigência 3.000,00
	Farol e/ou lanterna	Por peça 500,00
		Por vigência 1.000,00
	Retrovisor	Por peça 300,00
		Por vigência 600,00
	Lente retrovisor	Por peça 90,00
		Por vigência 180,00
	Película de controle solar	Por peça 50,00
		Por vigência 100,00
	Teto Solar ou Teto Panorâmico	Por peça 1.250,00
		Por vigência 2.500,00

11.7.2 Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo monetário de utilização dos serviços contratados na apólice.

11.8 Quando, na vigência da apólice ou a cada período de 12 (doze) meses, a indenização ou soma das indenizações pagas atingir ou ultrapassar seu limite máximo de indenização, a cobertura estará automaticamente cancelada.

11.9 Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

12 DANOS AOS VIDROS – TOP

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

12.1. Riscos Cobertos

- 12.1.1.** Quando contratada esta cobertura, com pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá ao veículo da apólice, reparo ou substituição dos itens abaixo relacionados (quando não for possível efetuar o reparo):
- a) Dos vidros laterais, do vidro para-brisa e do vidro traseiro em caso de quebra eventual;
 - b) De um jogo de palhetas dianteiras (somente na troca do para-brisa dianteiro e as respectivas peças estiverem ressecadas ou danificadas), para veículos nacionais;
 - c) Dos retrovisores externos (lentes, suportes internos e carenagem);
 - d) Pisca-pisca dianteiro e faróis de xenônio/led originais de fábrica;
 - e) Faróis auxiliares dianteiros (milha ou neblina), de xenônio/led originais de fábrica, exceto para caminhões e rebocadores;
 - f) Lanternas traseiras principais com função de luz, de xenônio/led, originais de fábrica;
 - g) Guarnição do para-brisa (somente na troca do para-brisa dianteiro e as respectivas peças estiverem ressecadas ou danificadas);
 - h) Da película protetora (insulfilm ou, na falta desta, outra equivalente, respeitando-se a legislação de trânsito vigente), exceto do para-brisa, em virtude da troca ou reparo do vidro;
- 12.1.2.** Conforme a resolução do Contran nº 960/22, o vidro do para-brisa será reparado se a trinca não estiver no campo de visão do motorista, medir menos que 10 (dez) cm e não estiver localizada na serigrafia. A possibilidade de reparo será verificada em loja pelo técnico, caso contrário, deverá ser substituído. Em caso de múltiplas trincas o vidro será substituído. O critério para definição de necessidade de troca ou reparo do para-brisa é exclusivamente técnico.
- 12.1.3.** Nos casos de troca do vidro, a reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro anterior do veículo, não necessariamente da mesma marca, desde que respeitadas todas as especificações técnicas.
- 12.1.4.** Quando ocorrer a troca dos vidros os seguintes serviços estarão inclusos: gravação do número do chassi; substituição de palhetas e guarnições - quando estas forem danificadas no mesmo evento de quebra do vidro e somente quando houver a troca dos vidros para-brisa ou traseiro (vigia); substituição de película dos vidros laterais ou traseiro, desde que os vidros substituídos tenham película aplicada (não estão cobertas películas no para-brisa).
- 12.1.5.** **A reposição dos vidros está vinculada à sua disponibilidade no mercado. Os vidros repostos serão de marcas certificadas pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta ao fabricante nas peças substituídas. Para os vidros laterais, não haverá substituição da guarnição. As canaletas, frisos e borrachas estéticas são bens não compreendidos nesse serviço.**

- 12.1.6.** Em caso de danos em vidros adaptados, serão repostos os vidros com as mesmas especificações técnicas dos originais de fábrica, **contudo, respeitando o subitem 12.1.5.**
- 12.1.7.** É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígios da mesma para a realização do serviço.
- 12.1.8.** A indicação do local onde deverá ser executado o serviço fica a critério da seguradora.
- 12.1.9.** A troca somente será realizada se os danos eventualmente existentes na lataria não impedirem o encaixe da peça a ser substituída.
- 12.1.10.** Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição das peças alguma diferença no que diz respeito à cor, tamanho do degrade e serigrafia, em virtude do desgaste natural da peça antiga. O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade do vidro no mercado/local.
- 12.1.11.** Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência do contrato e serão atendidas somente as solicitações efetuadas em até 15 dias após a data de fim de vigência.

12.2. Riscos Excluídos

12.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 29 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS não estarão cobertos, ainda:

- a) Break-light (luz de freio);
- b) Canaletas e pestanas;
- c) Componentes elétricos/eletrônicos e os mecanismos manuais que não estejam embutidos no retrovisor;
- d) Danos causados ao vidro em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado;
- e) Danos causados aos vidros pelo objeto/carga transportada pelo veículo segurado ou nele fixado;
- f) Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos e motins;
- g) Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- h) Danos específicos de manutenção e desgaste;
- i) Danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;
- j) Danos propositais;
- k) Delaminação;
- l) Desgaste natural dos faróis e das lanternas;
- m) Despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- n) Faróis e lanternas com infiltração ou outro dano que não seja a quebra;
- o) Frisos estéticos;
- p) Lanternas laterais e traseiras auxiliares com ou sem função de luz;
- q) Palheta de veículo importado;
- r) Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- s) Peças não originais de fábrica;
- t) Queima exclusiva da lâmpada ou de reatores dos faróis;
- u) Retrovisores internos;
- v) Riscos e manchas nos vidros;
- w) Riscos no retrovisor e seu desgaste natural ou de seus componentes, bem como panes elétricas;

- x) Roubo ou furto exclusivo dos faróis e/ou lanternas e/ou faróis auxiliares dianteiros (milha ou neblina);
- y) Roubo ou furto exclusivo dos retrovisores ou lentes;
- z) Serviços efetuados sem o prévio e expreso consentimento da seguradora;
- aa) Substituição do teto solar ou teto panorâmico ou conserto mecânico ou elétrico dele ou qualquer dano que não seja a quebra do vidro do teto solar ou panorâmico;
- bb) Vidros de marcas não habilitadas pelas montadoras;
- cc) Vidros de veículos conversíveis ou transformados (aquele modificado do projeto original e Off Road);
- dd) Os itens acima não estão cobertos quando se tratar de veículo blindado, exceto se essa cobertura estiver mencionada na proposta e apólice com cobrança de prêmio adicional;
- ee) Re-envelopamento;
- ff) Danos a sensores ou mecanismos;
- gg) Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (Exemplo: reatores, sensores, módulos, interruptores, fiações, chicotes elétricos e máquinas de regulação etc.);
- hh) Lanternas principais ou auxiliares sem função de luz (refletores);
- ii) Farol de luz diurna DRL (Daytime Running Light);
- jj) Danos causados à lataria em razão da quebra de peças;
- kk) Componentes tais como suportes, hastes de alumínio, borrachas e interruptores que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- ll) Gancho do reboque, engate, quebra mato, molduras, grades, spoilers, para barros, guarnições, estribos, sensores de estacionamento ou câmeras, placa de licença e lacre, espumas ou isopor de proteção interna, borrachões, alma, viga interna, fiação elétrica ou qualquer outro item interno do veículo;
- mm) Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- nn) Para-choque de metal cromado ou pintado;
- oo) Roubo ou furto do veículo ou das peças passíveis de atendimento por esta cobertura, além dos danos gerados em virtude deste evento;
- pp) Recalibragem ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- qq) Reparo de para-choques e reparo da pintura de veículos blindados e caminhões;
- rr) Películas de proteção solar fora dos padrões estabelecidos pelo CONTRAN e películas de segurança;
- ss) Tratores, reboques e triciclos;
- tt) Veículos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;
- uu) Veículos blindados pela própria montadora;
- vv) Veículos fora do limite de ano fabricação aceito pela Seguradora;
- ww) Veículos adaptados ou transformados (Ônibus, ambulâncias etc.);
- xx) Veículos que contemplem faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix LED), faróis/lanternas de OLED (diodo emissor de luz orgânico) ou holograma, faróis de laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- yy) Não estão cobertos danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão ou acidente;

- zz) Danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões, raios, vendavais, entre outros.
- aaa) Substituição exclusiva de palhetas e guarnições do para-brisa ou traseiro (vigia);
- bbb) Substituição exclusiva de películas protetoras;
- ccc) Gravação exclusiva do número do chassi;
- ddd) Teto-solar, teto panorâmico ou similar;
- eee) Serviço de Reparo em Arranhões na Pintura (SRA);
- fff) Reparo de Lataria e Pintura/Para-choque.

12.2.2. Os vidros danificados não serão repostos caso sejam retirados do veículo antes da vistoria ou ainda quando não houver indícios de que houve um dano no item coberto por esta cobertura. É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígios da mesma para a realização do serviço.

12.3. Franquia

12.3.1. Em caso de troca do vidro do para-brisa, do vidro lateral, vidro traseiro, dos faróis, lanternas e retrovisor completo, será cobrada franquia, por sinistro, conforme estipulado na apólice. Para sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o segurado isento da franquia das demais peças danificadas naquele evento.

12.3.2. Em casos de reparo de vidros, não será cobrada franquia.

12.4 Procedimentos em Caso de Danos aos Vidros

12.4.1 Para reparo ou reposição de vidros decorrentes de eventos cobertos, o segurado deverá entrar em contato com a seguradora por meio da Central de Relacionamento e Chat de segunda a sábado das 8:00h às 22:00h, exceto feriados nacionais, que lhe informará o local onde o serviço poderá ser realizado.

12.5 Procedimentos em Caso de Danos – Livre Escolha

12.5.1 Caso o segurado prefira executar o serviço com um prestador de sua preferência caberá a ele um reembolso relativo aos gastos efetuados, descontada a franquia estipulada na apólice e de acordo com os valores de custo de atendimento estabelecidos pela prestadora, conforme tabelas a seguir.

12.5.1.1 Nesse caso a garantia dos serviços prestados é exclusiva da empresa que executou o serviço, sem qualquer responsabilidade da seguradora pelo serviço prestado.

12.5.2 O segurado deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento da seguradora, de segunda a sábado das 8:00h às 22:00h, antes da execução dos serviços para solicitar a confirmação da cobertura a fim de não prejudicar o reembolso. O reembolso somente será concedido mediante aviso prévio e autorização da seguradora.

12.5.2.1. Para o limite do valor do reembolso será considerado o valor de mercado da peça trocada, que será informado pela central de atendimento.

12.5.2.2. A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento (i) da nota fiscal que deverá estar em nome do segurado e ser de empresa regularizada para prestação de serviço, (ii) do termo de solicitação de reembolso, devidamente preenchido pelo segurado,

(iii) cópia simples do documento do veículo e (iv) envio das fotos do dano e junto com a placa do veículo e as fotos da nova peça também acompanha pela placa do veículo.

12.5.2.3. Não serão aceitos recibos provisórios de serviços (RPS), cupons fiscais, orçamentos, recibos e notas fiscais de pessoas jurídicas com CNPJ irregular ou com CNAE (Classificação Nacional e Atividade Econômica) não relacionado a comércio de peças ou prestação de serviços automotivos, notas fiscais emitidas por pessoas jurídicas que comercializam peças usadas ou seminovas devidamente comprovadas pelo CNAE.

12.5.2.4. Quando o segurado não tiver conta corrente de sua titularidade, a autorização para depósito em conta corrente de terceiro, dar-se-á por meio de declaração por ele assinada.

12.5.2.5. Tratando-se de segurado pessoa jurídica, faz-se necessário envio do contrato social onde conste que o proprietário do veículo é sócio da pessoa jurídica. Caso contrário o segurado perderá o direito ao reembolso.

12.6. Limite Máximo de Indenização por vigência de 12 (doze) meses e quantidade de troca ou reparo

12.6.1 O limite máximo de indenização será o estabelecido a seguir (valores em Reais) e a quantidade de troca ou reparo por número de peças:

Substituição	Serviços	Limite máximo de indenização	Quantidade de troca ou reparo de peças durante a vigência
	Vidros	R\$ 15.000 (quinze mil reais) por atendimento	02 (duas) peças
	Farol auxiliar (milha\neblina)		01 (uma) peça
	Retrovisor		02 (duas) peças
	Película de controle solar		02 (duas) peças
	Substituição da palheta		01 (uma) peça
Reparo de para brisa		Não se aplica	

12.6.2. Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo monetário de utilização dos serviços contratados na apólice. Para Lente de retrovisor a quantidade de troca ou reparo é ilimitada.

12.6.3. Os limites máximos de indenização contemplam as categorias passeio e pick-up leve nacionais, pick-ups pesadas nacionais, importados e importados especiais.

12.7. Limite Máximo de Reembolso de peças por vigência de 12 (doze) meses

12.7.1 O limite máximo de reembolso será o estabelecido a seguir (valores em Reais):

Substituição	Vidros	Passeio e pickup leve, nacionais	Pickups pesadas, nacionais
		Por peça 300,00	Por peça 450,00
		Por vigência 600,00	Por vigência 700,00
	Farol auxiliar (milha\neblina)	Por peça 100,00	Por peça 125,00

		Por vigência 200,00	Por vigência 250,00
	Retrovisor	Por peça 200,00	Por peça 250,00
		Por vigência 400,00	Por vigência 500,00
	Lente retrovisor	Por vigência 50,00	Por vigência 60,00
	Película de controle solar	Por vigência 30,00	Por vigência 40,00
	Substituição da palheta	Por vigência 30,00	Por vigência 40,00
Reparo de para brisa		Por vigência 180,00	Por vigência 180,00

12.7.2. Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo monetário de utilização dos serviços contratados na apólice.

		Importados	Importados Especiais
Substituição	Vidros	Por peça 800,00	Por peça 1.000,00
		Por vigência 800,00	Por vigência 1.000,00
	Farol auxiliar (milha\neblina)	Por peça 175,00	Por peça 200,00
		Por vigência 350,00	Por vigência 400,00
	Retrovisor	Por peça 300,00	Por peça 450,00
		Por vigência 600,00	Por vigência 900,00
	Lente retrovisor	Por vigência 80,00	Por vigência 100,00
	Película de controle solar	Por vigência 50,00	Por vigência 60,00
Reparo de para brisa		Por vigência 50,00	Por vigência 60,00
Reparo de para brisa		Por vigência 180,00	Por vigência 180,00

12.7.3. Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo monetário de utilização dos serviços contratados na apólice.

12.8. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

13 DANOS AOS VIDROS – TOP PLUS

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

13.1 Riscos Cobertos

13.1.1 Quando contratada esta cobertura, com pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá ao veículo da apólice, reparo ou substituição dos itens abaixo relacionados (quando não for possível efetuar o reparo):

- a) Dos vidros laterais, do vidro para-brisa e do vidro traseiro em caso de quebra eventual;
- b) De um jogo de palhetas dianteiras (somente na troca do para-brisa dianteiro e as respectivas peças estiverem ressecadas ou danificadas), para veículos nacionais;
- c) Dos retrovisores externos (lentes, suportes internos e carenagem);
- d) Pisca-pisca dianteiro e faróis, de xenônio/led, originais de fábrica;

- e) Faróis auxiliares dianteiros (milha ou neblina), de xenônio/led originais de fábrica, exceto para caminhões e rebocadores;
- f) Lanternas traseiras principais com função de luz, de xenônio/led, originais de fábrica;
- g) Guarnição do para-brisa (somente na troca do para-brisa dianteiro e as respectivas peças estiverem ressecadas ou danificadas);
- h) Da película protetora (insulfilm ou, na falta desta, outra equivalente, respeitando-se a legislação de trânsito vigente), exceto do para-brisa, em virtude da troca ou reparo do vidro;
- i) Substituição do vidro do teto solar ou do teto panorâmico (exceto para caminhões leves ou pesados e rebocadores), desde que este item esteja expressamente mencionado na proposta e apólice;
- j) Serviço de Reparo em Arranhões na Pintura (SRA);
- k) Reparo de Lataria e Pintura/Para-choque.

13.1.2 As condições de uso para os serviços de “SRA - Serviço de Reparo em Arranhões na Pintura” e “Reparo de Lataria e Pintura/Para-choque” se encontram no **MANUAL DE SERVIÇO**, disponível no site da Seguradora.

13.1.3 Conforme a resolução do Contran nº 960/22, o vidro do para-brisa será reparado se a trinca não estiver no campo de visão do motorista, medir menos que 10 (dez) cm e não estiver localizada na serigrafia. A possibilidade de reparo será verificada em loja pelo técnico, caso contrário, deverá ser substituído. Em caso de múltiplas trincas o vidro será substituído. O critério para definição de necessidade de troca ou reparo do para-brisa é exclusivamente técnico.

13.1.4 Nos casos de troca do vidro, a reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro anterior do veículo, não necessariamente da mesma marca, desde que respeitadas todas as especificações técnicas.

13.1.5 Quando ocorrer a troca dos vidros os seguintes serviços estarão inclusos: gravação do número do chassi; substituição de palhetas e guarnições - quando estas forem danificadas no mesmo evento de quebra do vidro e somente quando houver a troca dos vidros para-brisa ou traseiro (vigia); substituição de película dos vidros laterais ou traseiro, desde que os vidros substituídos tenham película aplicada (não estão cobertas películas no para-brisa).

13.1.6 **A reposição dos vidros está vinculada à sua disponibilidade no mercado. Os vidros repostos serão de marcas certificadas pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta ao fabricante nas peças substituídas. Para os vidros laterais, não haverá substituição da guarnição. As canaletas, frisos e borrachas estéticas são bens não compreendidos nesse serviço.**

13.1.7 Em caso de danos em vidros adaptados, serão repostos os vidros com as mesmas especificações técnicas dos originais de fábrica, **contudo, respeitando o subitem 13.1.6.**

13.1.8 É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígios da mesma para a realização do serviço.

13.1.9 A indicação do local onde deverá ser executado o serviço fica a critério da seguradora.

13.1.10 A troca somente será realizada se os danos eventualmente existentes na lataria não impedirem o encaixe da peça a ser substituída.

13.1.11 Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição das peças alguma diferença no que diz respeito à cor, tamanho do degrade e serigrafia, em virtude do desgaste natural da peça antiga. O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade do vidro no mercado/local.

13.1.12 Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência do contrato e serão atendidas somente as solicitações efetuadas em até 15 dias após a data de fim de vigência.

13.2 Riscos Excluídos

13.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 29 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS não estarão cobertos, ainda:

- a) Break-light (luz de freio);
- b) Canaletas e pestanas;
- c) Componentes elétricos/eletrônicos e os mecanismos manuais que não estejam embutidos no retrovisor;
- d) Danos causados ao vidro em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado;
- e) Danos causados aos vidros pelo objeto/carga transportada pelo veículo segurado ou nele fixado;
- f) Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos e motins;
- g) Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- h) Danos específicos de manutenção e desgaste;
- i) Danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;
- j) Danos propositais;
- k) Delaminação;
- l) Desgaste natural dos faróis e das lanternas;
- m) Despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- n) Faróis e lanternas com infiltração ou outro dano que não seja a quebra;
- o) Frisos estéticos;
- p) Lanternas laterais e traseiras auxiliares com ou sem função de luz;
- q) Palheta de veículo importado;
- r) Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- s) Peças não originais de fábrica;
- t) Queima exclusiva da lâmpada ou de reatores dos faróis;
- u) Retrovisores internos;
- v) Riscos e manchas nos vidros;
- w) Riscos no retrovisor e seu desgaste natural ou de seus componentes, bem como panes elétricas;
- x) Roubo ou furto exclusivo dos faróis e/ou lanternas e/ou faróis auxiliares dianteiros (milha ou neblina);
- y) Roubo ou furto exclusivo dos retrovisores ou lentes;
- z) Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da seguradora;

- aa) Substituição do teto solar ou teto panorâmico ou conserto mecânico ou elétrico dele ou qualquer dano que não seja a quebra do vidro do teto solar ou panorâmico;
- bb) Vidros de marcas não habilitadas pelas montadoras;
- cc) Vidros de veículos conversíveis ou transformados (aquele modificado do projeto original e Off Road);
- dd) Os itens acima não estão cobertos quando se tratar de veículo blindado, exceto se essa cobertura estiver mencionada na proposta e apólice com cobrança de prêmio adicional;
- ee) Re-envelopamento;
- ff) Danos a sensores ou mecanismos;
- gg) Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (Exemplo: reatores, sensores, módulos, interruptores, fiações, chicotes elétricos e máquinas de regulação etc.);
- hh) Lanternas principais ou auxiliares sem função de luz (refletores);
- ii) Farol de luz diurna DRL (Daytime Running Light);
- jj) Danos causados à lataria em razão da quebra de peças;
- kk) Componentes tais como suportes, hastes de alumínio, borrachas e interruptores que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- ll) Gancho do reboque, engate, quebra mato, molduras, grades, spoilers, para barros, guarnições, estribos, sensores de estacionamento ou câmeras, placa de licença e lacre, espumas ou isopor de proteção interna, borrachões, alma, viga interna, fiação elétrica ou qualquer outro item interno do veículo;
- mm) Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- nn) Para-choque de metal cromado ou pintado;
- oo) Roubo ou furto do veículo ou das peças passíveis de atendimento por esta cobertura, além dos danos gerados em virtude deste evento;
- pp) Recalibragem ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- qq) Reparo de para-choques e reparo da pintura de veículos blindados e caminhões;
- rr) Películas de proteção solar fora dos padrões estabelecidos pelo CONTRAN e películas de segurança;
- ss) Tratores, reboques e triciclos;
- tt) Veículos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;
- uu) Veículos blindados pela própria montadora;
- vv) Veículos fora do limite de ano fabricação aceito pela Seguradora;
- ww) Veículos adaptados ou transformados (Ônibus, ambulâncias etc.);
- xx) Veículos que contemplem faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix LED), faróis/lanternas de OLED (diodo emissor de luz orgânico) ou holograma, faróis de laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- yy) Não estão cobertos danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão ou acidente;
- zz) Danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões, raios, vendavais, entre outros.
- aaa) Substituição exclusiva de palhetas e guarnições do para-brisa ou traseiro (vigia);

- bbb) Substituição exclusiva de películas protetoras;
- ccc) Gravação exclusiva do número do chassi;

13.2.2 Os vidros danificados não serão repostos caso sejam retirados do veículo antes da vistoria ou ainda quando não houver indícios de que houve um dano no item coberto por esta cobertura. É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígios da mesma para a realização do serviço.

13.3 Franquia

13.3.1 Em caso de troca do vidro do para-brisa, do vidro lateral, vidro traseiro, vidro do teto solar ou do teto panorâmico, dos faróis, lanternas, retrovisor completo, serviço de reparo em arranhões na pintura e reparo de lataria e pintura/para-choque, será cobrada franquia, por sinistro, conforme estipulado na apólice. Para sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o segurado isento da franquia das demais peças danificadas naquele evento.

13.3.1 Em casos de reparo de vidros, não será cobrada franquia.

13.4 Procedimentos em Caso de Danos aos Vidros

13.4.1 Para reparo ou reposição de vidros decorrentes de eventos cobertos, o segurado deverá entrar em contato com a seguradora por meio da Central de Relacionamento e Chat de segunda a sábado das 8:00h às 22:00h, exceto feriados nacionais, que lhe informará o local onde o serviço poderá ser realizado.

13.5 Procedimentos em Caso de Danos – Livre Escolha

13.5.1 Caso o segurado prefira executar o serviço com um prestador de sua preferência caberá a ele um reembolso relativo aos gastos efetuados, descontada a franquia estipulada na apólice e de acordo com os valores de custo de atendimento estabelecidos pela prestadora, conforme tabelas a seguir.

13.5.1.1 Nesse caso a garantia dos serviços prestados é exclusiva da empresa que executou o serviço, sem qualquer responsabilidade da seguradora pelo serviço prestado.

13.5.2 O segurado deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento da seguradora, de segunda a sábado das 8:00h às 22:00h, antes da execução dos serviços para solicitar a confirmação da cobertura a fim de não prejudicar o reembolso. O reembolso somente será concedido mediante aviso prévio e autorização da seguradora.

13.5.2.1 Para o limite do valor do reembolso será considerado o valor de mercado da peça trocada, que será informado pela central de atendimento.

13.5.2.2 A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento (i) da nota fiscal que deverá estar em nome do segurado e ser de empresa regularizada para prestação de serviço, (ii) do termo de solicitação de reembolso, devidamente preenchido pelo segurado, (iii) cópia simples do documento do veículo e (iv) envio das fotos do dano e junto com a placa do veículo e as fotos da nova peça também acompanha pela placa do veículo.

13.5.2.3 Não serão aceitos recibos provisórios de serviços (RPS), cupons fiscais, orçamentos, recibos e notas fiscais de pessoas jurídicas com CNPJ irregular ou com CNAE (Classificação Nacional e Atividade Econômica) não relacionado a comércio de peças ou prestação de serviços automotivos, notas fiscais emitidas por pessoas jurídicas que comercializam peças usadas ou seminovas devidamente comprovadas pelo CNAE.

13.5.2.4 Quando o segurado não tiver conta corrente de sua titularidade, a autorização para depósito em conta corrente de terceiro, dar-se-á por meio de declaração por ele assinada.

13.5.2.5 Tratando-se de segurado pessoa jurídica, faz-se necessário envio do contrato social onde conste que o proprietário do veículo é sócio da pessoa jurídica. Caso contrário o segurado perderá o direito ao reembolso.

13.6 Limite Máximo de Indenização por vigência de 12 (doze) meses e quantidade de troca ou reparo

13.6.1 O limite máximo de indenização será o estabelecido a seguir (valores em Reais) e a quantidade de troca ou reparo por número de peças:

	Serviços	Limite máximo de indenização	Quantidade de troca ou reparo de peças durante a vigência
Substituição	Vidros	R\$ 15.000 (quinze mil reais) por atendimento	02 (duas) peças
	Farol ou lanterna principal		02 (duas) peças
	Farol auxiliar (milha\neblina)*		01 (uma) peça
	Retrovisor		02 (duas) peças
	Película de controle solar		02 (duas) peças
	Substituição da palheta		01 (uma) peça
	Teto solar ou teto panorâmico		01 (uma) peça
	Reparo de para brisa	Não se aplica	

*Caminhão Leve, Caminhão Pesado e Rebocador (carga extrapesado) não tem cobertura

13.6.2 Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo monetário de utilização dos serviços contratados na apólice. Para Lente de retrovisor a quantidade de troca ou reparo é ilimitada.

13.6.3 Os Limite máximo de indenização contemplam as categorias passeio e pick-up leve nacionais, pick-ups pesadas nacionais, importados, importados especiais, caminhão leve, caminhão pesado e rebocador (carga extrapesado) .

13.7 Limite Máximo de Reembolso de peças por vigência de 12 (doze) meses

13.7.1 O limite máximo de reembolso será o estabelecido a seguir (valores em Reais):

		Passeio e pickup leve, nacionais	Pickups pesadas, nacionais
Substituição	Vidros	Por peça 300,00	Por peça 450,00
		Por vigência 600,00	Por vigência 700,00
	Farol ou lanterna principal	Por peça 250,00	Por peça 300,00
		Por vigência 500,00	Por vigência 600,00
	Farol auxiliar (milha\neblina)	Por peça 100,00	Por peça 125,00
		Por vigência 200,00	Por vigência 250,00
	Retrovisor	Por peça 200,00	Por peça 250,00
		Por vigência 400,00	Por vigência 500,00
	Lente retrovisor	Por vigência 50,00	Por vigência 60,00
	Película de controle solar	Por vigência 30,00	Por vigência 40,00
	Substituição da palheta	Por vigência 30,00	Por vigência 40,00
	Teto solar ou teto panorâmico	Por vigência 2.500,00	Por vigência 2.500,00
Reparo de para brisa		Por vigência 180,00	Por vigência 180,00

13.7.2 Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo monetário de utilização dos serviços contratados na apólice.

		Importados	Importados Especiais
Substituição	Vidros	Por peça 800,00	Por peça 1.000,00
		Por vigência 800,00	Por vigência 1.000,00
	Farol ou lanterna principal	Por peça 350,00	Por peça 400,00
		Por vigência 700,00	Por vigência 800,00
	Farol auxiliar (milha\neblina)	Por peça 175,00	Por peça 200,00
		Por vigência 350,00	Por vigência 400,00
	Retrovisor	Por peça 300,00	Por peça 450,00
		Por vigência 600,00	Por vigência 900,00
	Lente retrovisor	Por vigência 80,00	Por vigência 100,00
	Película de controle solar	Por vigência 50,00	Por vigência 60,00
	Substituição da palheta	Por vigência 50,00	Por vigência 60,00
	Teto solar ou teto panorâmico	Por vigência 2.500,00	Por vigência 2.500,00
Reparo de para brisa		Por vigência 180,00	Por vigência 180,00

13.7.3 Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo monetário de utilização dos serviços contratados na apólice.

		Caminhão Leve	Caminhão Pesado	Rebocador (carga extrapesado)
Substituição	Vidros	Por peça 350,00	Por peça 400,00	Por peça 500,00
		Por vigência 700,00	Por vigência 800,00	Por vigência 1.000,00
	Farol ou lanterna principal	Por peça 300,00	Por peça 350,00	Por peça 400,00

		Por vigência 600,00	Por vigência 700,00	Por vigência 800,00
	Farol auxiliar (milha\neblina)	Sem cobertura		
	Retrovisor	Por peça 175,00	Por peça 200,00	Por peça 250,00
		Por vigência 350,00	Por vigência 400,00	Por vigência 500,00
	Lente retrovisor	Por vigência 60,00	Por vigência 80,00	Por vigência 100,00
	Película de controle solar	Por vigência 30,00	Por vigência 40,00	Por vigência 50,00
	Substituição da palheta	Por vigência 30,00	Por vigência 40,00	Por vigência 50,00
	Teto solar ou teto panorâmico	Sem cobertura		
	Reparo de para brisa	Por vigência 180,00	Por vigência 180,00	Por vigência 180,00

13.7.4 Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo monetário de utilização dos serviços contratados na apólice.

13.8. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

14 DANOS AOS VIDROS – COM LOGOMARCA DA MONTADORA

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

14.1. Riscos Cobertos

14.1.1. Quando contratada esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá ao veículo da apólice, em caso de quebra eventual, quando não for possível efetuar o reparo; a substituição dos itens abaixo relacionados:

- Dos vidros laterais, para-brisa e vidro traseiro em caso de quebra eventual;
- De um jogo de palhetas dianteiras (somente na troca do para-brisa dianteiro e as respectivas peças estiverem ressecadas ou danificadas), para veículos nacionais;
- Dos retrovisores externos (lentes, suportes internos e carenagem);
- Pisca-pisca dianteiro e faróis, de xenônio/led, originais de fábrica;
- Faróis auxiliares dianteiros (milha ou neblina), de xenônio/led, originais de fábrica, exceto para caminhões e rebocadores; e desde que este item esteja expressamente mencionado na proposta e apólice com cobrança de prêmio adicional;
- Lanternas traseiras principais com função de luz, de xenônio/led, originais de fábrica;
- Guarnição do para-brisa (somente na troca do para-brisa dianteiro e as respectivas peças estiverem ressecadas ou danificadas);
- Da película protetora (Insulfilm ou, na falta desta, outra equivalente, respeitando-se a legislação de trânsito vigente), exceto do para-brisa, em virtude da troca ou reparo do vidro;
- Substituição do vidro do teto solar ou do teto panorâmico (exceto para caminhões e rebocadores), desde que este item esteja expressamente mencionado na proposta e apólice de seguro;
- Serviço de Reparo em Arranhões na Pintura (SRA);
- Reparo de Lataria e Pintura/Para-choque.

- 14.1.2. As condições de uso para os serviços de “SRA - Serviço de Reparo em Arranhões na Pintura” e “Reparo de Lataria e Pintura/Para-choque” se encontram no **MANUAL DE SERVIÇO**, disponível no site da Seguradora.
- 14.1.3. Conforme a resolução do Contran nº 960/22, o vidro do para-brisa será reparado se a trinca não estiver no campo de visão do motorista, medir menos que 10 (dez) cm e não estiver localizada na serigrafia. A possibilidade de reparo será verificada em loja pelo técnico, caso contrário, deverá ser substituído. Em caso de múltiplas trincas o vidro será substituído. O critério para definição de necessidade de troca ou reparo do para-brisa é exclusivamente técnico.
- 14.1.4. Nos casos de troca do vidro, a reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro anterior do veículo, não necessariamente da mesma marca, desde que respeitadas todas as especificações técnicas.
- 14.1.5. A reposição dos vidros está vinculada à sua disponibilidade no mercado. As peças repostas serão de marcas habilitadas pelas montadoras, porém, sem a sua logomarca quando for por decisão única e exclusiva do segurado.
- 14.1.6. Em caso de danos em vidros adaptados, serão repostos os vidros com as mesmas especificações técnicas dos originais de fábrica, contudo respeitando o subitem 14.1.5.
- 14.1.7. Quando ocorrer a troca dos vidros os seguintes serviços estarão inclusos: gravação do número do chassi; substituição de palhetas e guarnições - quando estas forem danificadas no mesmo evento de quebra do vidro e somente quando houver a troca dos vidros para-brisa ou traseiro (vigia); substituição de película dos vidros laterais ou traseiro, desde que os vidros substituídos tenham película aplicada (não estão cobertas películas no para-brisa).
- 14.1.8. Quando por escolha única e exclusiva do segurado, o serviço for realizado na rede de lojas do prestador com peças sem logomarca, será garantido um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da franquia do vidro, estipulada na apólice.
- 14.1.9. É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígios da mesma para a realização do serviço.
- 14.1.10. A troca somente será realizada se os danos eventualmente existentes na lataria não impedirem o encaixe da peça a ser substituída.
- 14.1.11. Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição das peças alguma diferença no que diz respeito à cor, tamanho do degrade e serigrafia, em virtude do desgaste natural da peça antiga. O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade do vidro no mercado/local.
- 14.1.12. Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência do contrato e serão atendidas somente as solicitações efetuadas em até 15 dias após a data de fim de vigência.
- 14.1.13. **Os itens acima não estão cobertos quando se tratar de veículo blindado, exceto se essa cobertura estiver mencionada na proposta e apólice com cobrança de prêmio adicional.**

14.2. Riscos Excluídos

14.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 29 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS não estarão cobertos, ainda:

- a) Serviços efetuados sem o prévio e expreso consentimento da seguradora;
- b) Vidros de marcas não habilitadas pelas montadoras;
- c) Danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;
- d) Riscos e manchas nos vidros;
- e) Danos específicos de manutenção e desgaste;
- f) Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos e motins;
- g) Roubo ou furto exclusivo dos retrovisores ou lentes;
- h) Riscos no retrovisor e seu desgaste natural ou de seus componentes, bem como panes elétricas;
- i) Retrovisores internos;
- j) Componentes elétricos/eletrônicos e os mecanismos manuais que não estejam embutidos no retrovisor;
- k) Lanternas laterais e traseiras auxiliares com ou sem função de luz;
- l) Break-light (luz de freio);
- m) Palheta de veículo importado;
- n) Faróis e lanternas com infiltração ou outro dano que não seja a quebra;
- o) Roubo ou furto exclusivo dos faróis e/ou lanternas;
- p) Queima exclusiva da lâmpada ou de reatores dos faróis;
- q) Desgaste natural dos faróis e das lanternas;
- r) Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- s) Frisos estéticos;
- t) Canaletas;
- u) Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- v) Delaminação;
- w) Vidros de veículos conversíveis ou transformados (aquele modificado do projeto original e Off Road);
- x) Danos causados aos vidros pelo objeto/carga transportada pelo veículo segurado ou nele fixado;
- y) Danos causados ao vidro em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado;
- z) Despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- aa) Danos propositais;
- bb) Substituição do teto solar ou teto panorâmico ou conserto mecânico ou elétrico dele ou qualquer dano que não seja a quebra do vidro do teto solar ou panorâmico; e
- cc) Peças não originais de fábrica;
- dd) Re-envelopamento;
- ee) Danos a sensores ou mecanismos;
- ff) Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (Exemplo: interruptores, fiações, chicotes elétricos e máquinas de regulação etc.).
- gg) Lanternas principais ou auxiliares sem função de luz (refletores);
- hh) Farol de luz diurna DRL (Daytime Running Light);
- ii) Danos causados à lataria em razão da quebra de peças;

- jj) Componentes tais como suportes, hastes de alumínio, borrachas e interruptores, além de outros não descritos no objeto desde contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- kk) Gancho do reboque, engate, quebra mato, molduras, grades, spoilers, para barros, guarnições, estribos, sensores de estacionamento ou câmeras, placa de licença e lacre, espumas ou isopor de proteção interna, borrachões, alma, viga interna, fiação elétrica ou qualquer outro item interno do veículo;
- ll) Para-choque de metal cromado ou pintado;
- mm) Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- nn) Roubo ou furto do veículo ou das peças passíveis de atendimento por esta cobertura, além dos danos gerados em virtude deste evento;
- oo) Recalibragem ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- pp) Reparo de para-choques e reparo da pintura de veículos blindados e caminhões;
- qq) Películas de proteção solar fora dos padrões estabelecidos pelo CONTRAN e películas de segurança;
- rr) Tratores, reboques e triciclos;
- ss) Veículos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;
- tt) Veículos blindados pela própria montadora;
- uu) Veículos fora do limite de ano fabricação aceito pela Seguradora;
- vv) Veículos adaptados ou transformados (Ônibus, ambulâncias etc.);
- ww) Veículos que contemplem faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix LED), faróis/lanternas de OLED (diodo emissor de luz orgânico) ou holograma, faróis de laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- xx) Não estão cobertos danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão ou acidente;
- yy) Danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões, raios, vendavais, entre outros.
- zz) Substituição exclusiva de palhetas e guarnições do para-brisa ou traseiro (vigia);
- aaa) Substituição exclusiva de películas protetoras;
- bbb) Gravação exclusiva do número do chassi;

14.3. Franquia

14.3.1 Em caso de troca do vidro do para-brisa, do vidro lateral, vidro traseiro, do vidro do teto solar ou do teto panorâmico, dos faróis, lanternas, retrovisor completo, serviço de reparo em arranhões na pintura e reparo de lataria e pintura/para-choque SRA e reparo de lataria e pintura, será cobrada franquia, por sinistro, conforme estipulado na apólice. Para sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o segurado isento da franquia das demais peças danificadas naquele evento.

14.3.2 Em casos de reparo de vidros, não será cobrada franquia.

14.4. Procedimentos em Caso de Danos aos Vidros

14.4.1. Para reparo ou reposição de vidros decorrentes de eventos cobertos, o segurado deverá entrar em contato com a seguradora por meio da Central de Relacionamento e Chat de segunda a sábado das 8:00h às 22:00h, exceto feriados nacionais, que lhe informará o local onde o serviço poderá ser realizado.

14.5. Procedimentos em Caso de Danos – Livre Escolha

14.5.1. Caso o segurado prefira executar o serviço com um prestador de sua preferência, será realizado o reembolso relativo aos gastos efetuados, descontada a franquia estipulada na apólice, de acordo com os valores de custo de atendimento estabelecidos previamente pela prestadora.

14.5.1.1 Nesse caso a garantia dos serviços prestados é exclusiva da empresa que executou o serviço, sem qualquer responsabilidade da seguradora pelo serviço prestado.

14.5.2. O segurado deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento da seguradora, de segunda a sábado das 8:00h às 22:00h, antes da execução dos serviços para solicitar a confirmação da cobertura a fim de não prejudicar o reembolso. O reembolso somente será concedido mediante aviso prévio e autorização da seguradora.

14.5.2.1. Para o limite do valor do reembolso será considerado o valor de mercado da peça trocada, que será informado pela central de atendimento.

14.5.2.2. A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento (i) da nota fiscal que deverá estar em nome do segurado e ser de empresa regularizada para prestação de serviço, (ii) do termo de solicitação de reembolso, devidamente preenchido pelo segurado, (iii) cópia simples do documento do veículo e (iv) envio das fotos do dano junto com a placa do veículo e as fotos da nova peça também acompanha pela placa do veículo.

14.5.2.3. Não serão aceitos recibos provisórios de serviços (RPS), cupons fiscais, orçamentos, recibos e notas fiscais de pessoas jurídicas com CNPJ irregular ou com CNAE (Classificação Nacional e Atividade Econômica) não relacionado a comércio de peças ou prestação de serviços automotivos, notas fiscais emitidas por pessoas jurídicas que comercializam peças usadas ou seminovas devidamente comprovadas pelo CNAE.

14.5.2.4. Quando o segurado não tiver conta corrente de sua titularidade, a autorização para depósito em conta corrente de terceiro, dar-se-á por meio de declaração escrita e assinada por ele.

14.5.2.5. Tratando-se de segurado pessoa jurídica, faz-se necessário envio do contrato social onde conste que o proprietário do veículo é sócio da pessoa jurídica. Caso contrário o segurado perderá o direito ao reembolso.

14.6. Limite Máximo de Indenização por vigência de 12 (doze) meses e quantidade de troca ou reparo

14.6.1 O limite máximo de indenização será o estabelecido a seguir (valores em Reais) e a quantidade de troca ou reparo por número de peças:

	Serviços	Limite máximo de indenização	Quantidade de troca ou reparo de peças durante a vigência
Substituição	Vidros	R\$ 15.000 (quinze mil reais) por atendimento	02 (duas) peças
	Farol ou lanterna principal		02 (duas) peças
	Farol auxiliar (milha\neblina)*		01 (uma) peça
	Retrovisor		02 (duas) peças
	Película de controle solar		02 (duas) peças
	Substituição da palheta		01 (uma) peça
	Teto solar ou teto panorâmico		01 (uma) peça
Reparo de para brisa		Não se aplica	

*Caminhão Leve, Caminhão Pesado e Rebocador (carga extrapesado) não tem cobertura

14.6.2 Cessará o direito de utilizar o serviço, caso tenha excedido o limite máximo monetário de utilização dos serviços contratados na apólice. Para Lente de retrovisor a quantidade de troca ou reparo é ilimitada.

14.6.3 Os Limite máximo de indenização contemplam as categorias passeio e pick-up leve nacionais, pick-ups pesadas nacionais, importados, importados especiais, caminhão leve, caminhão pesado e rebocador (carga extrapesado).

14.7. Limite Máximo de Reembolso

14.7.1. O limite máximo de indenização será o valor médio de mercado da peça trocada.

14.8. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

15 EXTENSÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS REBOCADOS

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

15.1. Garantia Concedida

Quando contratada esta cobertura, a seguradora, mediante pagamento de prêmio adicional, garante ao segurado o reembolso das quantias a que for obrigado pagar em decorrência de danos materiais causados exclusivamente a veículos rebocados, automotor de via terrestre, cadastrados na BIN – Base de Informação Nacional do DENATRAN, durante a operação de reboque, desde que o acidente ocorra fora dos locais de propriedade do segurado ou por ele ocupado.

15.2. Riscos Cobertos

Consideram-se cobertos os danos materiais ocasionados ao veículo rebocado (automotor via terrestre), de terceiros em poder do segurado, durante a operação de reboque:

- Durante a operação de reboque ou Transporte;
- Em virtude de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado e não relacionados com sua locomoção;

- c) Durante as operações de seu carregamento e descarregamento no veículo segurado;
- d) Danos materiais, danos corporais, danos morais e estéticos causados a terceiros pelo veículo rebocado e/ou transportado pelo veículo segurado apenas quando esses danos forem em virtude de acidente de trânsito.

15.3. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na Cláusula 29 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS não estarão cobertos:

- a) A indenização integral ou parcial do veículo rebocado decorrente de roubo e/ou furto;
- b) Danos existentes no veículo rebocado, antes de se iniciar a operação de reboque;
- c) Danos materiais, danos corporais, danos morais e estéticos causados a terceiros pelo veículo rebocado e/ou transportado que não tenham sido decorrentes de colisão parcial ou colisão total ocasionada pelo veículo segurado; e
- d) Danos materiais, danos corporais, danos morais e estéticos causados a terceiros pelo veículo rebocado e/ou transportado em virtude do mal acondicionamento do veículo rebocado ou transportado pelo veículo segurado.

15.4. Franquia

**Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para esta cobertura.
A franquia será aplicada por evento e por veículo rebocado sinistrado.**

15.5. Limite Máximo de Indenização

O limite máximo de indenização será o mesmo valor contratado para a cobertura de RCF-A – Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais/Estéticos.

15.6. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

16 EXTENSÃO DA GARANTIA DE REPOSIÇÃO PELO VALOR DE NOVO PARA VEÍCULO 0 KM POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS – INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

16.1. Riscos Cobertos

16.1.1. Quando contratada esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de indenização integral do veículo segurado, em virtude de sinistro de incêndio, roubo ou furto, o valor indenizado corresponderá ao valor de mercado do veículo 0 km (zero quilômetro) de mesmas características do veículo segurado, desde que:

- a) Seja o primeiro sinistro com o veículo;
- b) O seguro tenha sido contratado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante e a quilometragem máxima rodada seja de até 1000 km (mil quilômetros) na época da contratação do seguro;
- c) A modalidade de contratação seja **Valor de Mercado Referenciado**;
- d) O sinistro de incêndio, roubo ou furto ocorra em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada.

16.1.2. O valor de novo será obtido mediante aplicação do percentual contratado para cobrir o casco, sobre o valor do veículo 0 km (zero quilômetro) de mesmas características do veículo segurado, que constar na Tabela de Referência discriminada na apólice, na data da ocorrência do sinistro. **Caso a Tabela de Referência esteja extinta, será utilizada a tabela substituta mencionada na apólice.**

16.1.3. Não havendo veículo de mesmas características na Tabela de Referência ou na tabela substituta da data da ocorrência do sinistro, o valor a ser considerado para o cálculo da indenização será o da última Tabela de Referência ou da tabela substituta que publicou valor de 0 km (zero quilômetro) para o veículo segurado.

16.1.4. Esta cobertura é adicional a cobertura gratuita “Garantia de reposição pelo valor de novo” e amplia de 90 (noventa) dias para 180 (cento e oitenta) dias o prazo de reposição pelo valor de novo em caso de indenização integral do veículo em virtude de incêndio, roubo/furto.

16.2. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

17 EXTENSÃO DA GARANTIA DE REPOSIÇÃO PELO VALOR DE NOVO PARA VEÍCULO 0 KM POR 12 (DOZE) MESES – COLISÃO TOTAL

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

17.1. Riscos Cobertos

17.1.1. Quando contratada esta cobertura, a seguradora, mediante pagamento de prêmio adicional, garante ao segurado a indenização integral do veículo segurado em virtude de sinistro de colisão total, correspondente ao valor de mercado do veículo 0 km (zero quilômetro) de mesmas características do veículo segurado, desde que:

- a) Seja o primeiro sinistro com o veículo;
- b) O seguro tenha sido contratado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante e a quilometragem máxima rodada seja de até 1000 km (mil quilômetros) na época da contratação do seguro;
- c) A modalidade de contratação seja Valor de Mercado Referenciado;
- d) O sinistro de colisão total ocorra em até 12 (doze) meses contados a partir da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada.

17.1.2. O valor de novo será obtido mediante aplicação do percentual contratado para cobrir o casco, sobre o valor do veículo 0 km (zero quilômetro) de mesmas características do veículo segurado, que constar na Tabela de Referência discriminada na apólice, na data da ocorrência do sinistro. Caso a Tabela de Referência esteja extinta, será utilizada a tabela substituta mencionada na apólice.

17.1.3. Não havendo veículo de mesmas características na Tabela de Referência ou na tabela substituta da data da ocorrência do sinistro, o valor a ser considerado para o cálculo da indenização será o da última Tabela de Referência ou da tabela substituta que publicou valor de 0 km (zero quilômetro) para o veículo segurado.

17.1.4. Esta cobertura é adicional a cobertura gratuita “Garantia de reposição pelo valor de novo” e amplia de 180 (cento e oitenta) dias para 12 (doze) meses o prazo de reposição pelo valor de novo em caso de indenização integral do veículo em virtude de colisão.

17.2. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

18 EXTENSÃO DA GARANTIA DE REPOSIÇÃO PELO VALOR DE NOVO PARA VEÍCULO 0 KM POR 12 (DOZE) MESES – COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura o segurado terá direito:

18.1. Riscos Cobertos

18.1.1. Quando contratada esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de indenização integral do veículo segurado, em virtude de sinistro de colisão total, incêndio, roubo ou furto, o valor indenizado corresponderá ao valor de mercado do veículo 0 km (zero quilômetro) de mesmas características do veículo segurado, desde que:

- a) Seja o primeiro sinistro com o veículo;
- b) O seguro tenha sido contratado em até 30 (trinta) dias contados da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- c) E a quilometragem máxima rodada seja de até 1000 km (mil quilômetros) na época da contratação do seguro;
- d) A modalidade de contratação seja Valor de Mercado Referenciado;
- e) O sinistro de colisão total, incêndio, roubo ou furto ocorra em até 12 (doze) meses contados a partir da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada.

18.1.2. O valor de novo será obtido mediante aplicação do percentual contratado para cobrir o casco, sobre o valor do veículo 0 km (zero quilômetro) de mesmas características do veículo segurado, que constar na Tabela de Referência discriminada na apólice, na data da ocorrência do sinistro. Caso a Tabela de Referência esteja extinta, será utilizada a tabela substituta mencionada na apólice.

18.1.3. Não havendo veículo de mesmas características na Tabela de Referência ou na tabela substituta da data da ocorrência do sinistro, o valor a ser considerado para o cálculo da indenização será o da última Tabela de Referência ou da tabela substituta que publicou valor de 0 km (zero quilômetro) para o veículo segurado.

18.1.4. Esta cobertura é adicional a cobertura gratuita “Garantia de reposição pelo valor de novo” e amplia de 180 (cento e oitenta) dias para 12 (doze) meses o prazo de reposição pelo valor de novo em caso de indenização integral do veículo em virtude de colisão, incêndio, roubo/furto.

18.2. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

19 EXTENSÃO DE PERÍMETRO CASCO

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito:

19.1. Âmbito Geográfico

Esta cobertura é válida somente para o país Chile.

19.2. Riscos Cobertos

19.2.1. A seguradora garante ao segurado, a extensão da cobertura securitária contratada para o casco para sinistros ocorridos no Chile, respeitado o período de duração da viagem expressamente especificado na apólice ou endosso. Em caso de perda parcial, a critério da seguradora, o veículo poderá ser consertado no país do acidente ou repatriado para o Brasil para conserto.

19.3. Riscos Excluídos

19.3.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 29 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, estão excluídos desta cobertura:

- a) Danos materiais, corporais, morais/estéticos causados a terceiros;
- b) Indenização para eventos que ocorram em países cuja extensão de cobertura não tenha sido contratada.

19.4. Franquia

Em caso de sinistro de perda parcial, será cobrada do segurado a franquia estipulada na apólice para o veículo segurado.

19.5. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

20 EXTENSÃO DE PERÍMETRO – RCF-A

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito:

20.1. Âmbito Geográfico

Esta cobertura é válida somente para o país Chile.

20.1. Riscos Cobertos

20.1.1. A seguradora garante ao segurado, (i) a extensão da cobertura securitária contratada para Responsabilidade Civil Facultativa Auto – (danos materiais/ danos corporais) e quando contratada, (ii) a extensão da cobertura adicional de Responsabilidade Civil - Danos Morais/Estéticos, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para estas coberturas, para sinistros ocorridos no Chile, respeitado o período de duração da viagem expressamente especificado na apólice ou endosso.

20.1.2. Com a contratação desta extensão, mantém-se todos os critérios previstos na cobertura adicional de Responsabilidade Civil Facultativa – Auto – RCF-A.

20.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na Cláusula 29 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, estão excluídos desta cobertura:

- a) Indenização para eventos que ocorram em países cuja extensão de cobertura não tenha sido contratada.

20.3. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

21 EXTENSÃO DE REBOQUE DO VEÍCULO DA APÓLICE

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito:

21.1. Reboque ou Transporte do Veículo Segurado

21.1.1. Se o veículo segurado estiver impossibilitado de se locomover por meios próprios em virtude de pane elétrica ou mecânica, será enviado um prestador para realizar o conserto no local, em caráter paliativo e se tecnicamente viável. Se o reparo no local não for possível no caso de pane elétrica ou mecânica ou se o veículo segurado estiver impossibilitado de se locomover em casos de acidente, incêndio, roubo ou furto será fornecido um reboque para remoção do veículo até a oficina referenciada / indicada MAPFRE, ou concessionária mais próxima do local do evento ou para a oficina indicada pelo segurado, desde que esteja dentro dos limites contratados na apólice.

Se a remoção do veículo estiver dentro do limite contratado de quilometragem, o segurado não terá custo adicional;

Se a remoção ultrapassar o limite quilometragem contratado na apólice, o excedente monetário para finalizar o reboque do veículo deverá ser pago pelo segurado.

21.1.1.1. Não havendo oficina ou concessionária em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo até o próximo dia útil (a critério da Seguradora), quando então será dada continuidade ao atendimento.

Este serviço não poderá ser utilizado mais de uma vez no mesmo evento, exceto nas situações a seguir:

1) Quando não houver oficina ou concessionária aberta no momento da remoção, ou se o veículo precisar ir à delegacia para perícia será concedido uma segunda remoção, dentro dos limites contratuais;

2) Quando encaminhado para uma oficina e essa não tiver condições de reparar o veículo será autorizado a segunda remoção, dentro dos limites contratuais.

21.1.2. Poderão ainda ser oferecidos os serviços de reboque ou transporte ou reparo emergencial em decorrência de pane no limpador do para-brisa, no cinto de segurança ou nos faróis, **desde que em razão das condições climáticas e horário do evento estes fatos impossibilitem o veículo segurado de prosseguir a viagem.**

21.1.3. Quando se tratar de veículo com carga (caminhão, semirreboque, reboque ou rebocador) o segurado será responsável por sua remoção e custos. Apenas o reboque do veículo será efetuado pela seguradora.

21.1.4. Apenas o reboque do veículo será efetuado pela Seguradora, não é possível efetuar o reboque ou transporte ou salvamento do veículo enquanto estiver com carga. Quando se tratar de veículo com carga (caminhão, semirreboque, reboque ou rebocador), a remoção e custos da carga serão de responsabilidade do Segurado.

21.1.5. Os serviços quando relacionados ao veículo, somente serão executados na presença do segurado ou pessoa que o represente desde que ele esteja de posse dos documentos do veículo segurado e suas chaves.

21.2. Limite Máximo de Indenização

Estará especificado na apólice e foi definido pelo segurado no ato da contratação do seguro, de acordo com as opções a ele oferecidas na contratação do seguro e descritas no quadro a seguir:

Produto	Limite Máximo de Reboque
Caminhão e MAPFRE Auto (Modalidade Caminhão)*	300 km
	1000 km
Online e MAPFRE Auto (Modalidade Auto)	300 km
	600 km
	Ilimitada
Gold	300 km
	Ilimitada
Táxi e MAPFRE Auto (Modalidade Táxi)	300 km
	600 km
	1000 km
Moto acima de 500 CC e MAPFRE Auto (Modalidade Duas Rodas)	1000 km

* Incluem-se também nesta categoria veículos do tipo pick-up's com cabine estendida.
 O limite máximo de reboque será considerado por evento e não por vigência.

21.3. Solicitação dos Serviços

21.3.1. Para utilizar a garantia de "Extensão de Reboque" o segurado deverá entrar em contato exclusivamente com a Central 24 Horas de Relacionamento da Seguradora por meio do telefone que consta no verso do Cartão de Seguro.

21.3.2. Caso não seja possível atender o chamado por motivo de força maior e/ou não houver prestador disponível, o Segurado receberá autorização para contratar o serviço de reboque com um prestador de sua preferência. Neste caso, fica a ele assegurado um reembolso pelos gastos, **de acordo com a quilometragem rodada, conforme tabela a seguir e desde que respeitado o limite máximo de indenização da presente cobertura.**

Produto	Reembolso por Km Rodado	Limite Máximo de Reboque	Limite Máximo de Reembolso
Online e MAPFRE Auto (modalidade Auto)	1,5	300 KM	450
		600 KM	900
		ILIMITADA	*
Táxi e MAPFRE Auto (Modalidade Táxi)		300 KM	450
		600 KM	900
		1000 KM	1500
Gold		300 KM	450
		ILIMITADA	*
Moto acima de 500 CC e MAPFRE Auto (Modalidade Duas Rodas)			1000 KM

Caminhão e MAPFRE Auto (Modalidade Caminhão) **	2,7	300 KM	810
		1000 KM	2700

Valores expressos em reais

* Para contratação de KM ilimitada, o reembolso será o valor por KM rodado x quantidade de KM percorrida no atendimento.

** Incluem-se também nesta categoria veículos do tipo pick-up's com cabine estendida.

21.3.3. Para a solicitação do reembolso o segurado deverá enviar para a seguradora a nota fiscal da execução do serviço onde devem constar o local de origem, o local de destino, a quilometragem percorrida e o valor do serviço.

21.3.4. Os reembolsos decorrentes da prestação dos serviços de reboque terão caráter indenizatório e serão complementares aos que forem pagos ao segurado por terceiros responsáveis pelos danos.

21.4. Riscos Excluídos

21.4.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 29 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, estão também excluídos(as):

- Serviços contratados pelo segurado sem prévio consentimento da seguradora, exceto nos casos de força maior;
- Gastos com aquisição de peças, despesas relativas à mão-de-obra de reparos em oficinas;
- Despesas com multas e taxas cobradas pelos órgãos públicos competentes;
- Despesas com pedágios (exceto quando o veículo estiver sendo rebocado ou transportado pela seguradora) e combustíveis;
- Despesas com pneu, câmara de pneus, bico ou roda;
- Reembolso de itens que não façam parte integrante do veículo, tais como: toca-cd's, bolsas, malas, cd's, lap-top etc.;
- Reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros;
- Mão-de-obra para troca e conserto de: fechadura, ignição, travas danificadas e cópias adicionais das chaves.

21.5. Cancelamento

Esta cobertura ficará automaticamente cancelada se houver o esgotamento do limite máximo de indenização ou expirar a vigência da apólice.

21.6. Âmbito Geográfico

A cobertura de extensão de reboque abrange o território nacional e os países integrantes do MERCOSUL (Argentina, Paraguai e Uruguai).

21.7. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

22 GARANTIA DE COBERTURA

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito:

- 22.1.** Quando houver indenização integral do veículo segurado, a extensão da cobertura securitária para o novo veículo que ele venha a adquirir, **respeitado o período de tempo que restar para término de vigência da apólice.**
- 22.2.** O novo veículo poderá ter características diferentes do veículo indenizado tais como marca, ano, modelo, valor segurado, devendo ser mantidas, porém as coberturas contratadas.
- 22.3.** **Esta cobertura é válida apenas quando a indenização integral for o primeiro sinistro do item segurado.**
- 22.4.** Havendo, no momento da indenização integral, parcelas pendentes (vencidas e vincendas), estas serão deduzidas totalmente do valor da indenização.
- 22.5.** Caso o segurado opte pelo cancelamento da apólice ou item não haverá qualquer devolução de prêmio tendo em vista a indenização integral do veículo segurado paga pela seguradora.
- 22.6.** Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

23 GARANTIA DE REPOSIÇÃO PELO VALOR DA NOTA FISCAL CIR-12 (DOZE) MESES

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito:

23.1. Riscos Cobertos

23.1.1. Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de indenização integral do veículo segurado em virtude de sinistro de colisão, incêndio, roubo ou furto, a soma indenizada corresponderá ao valor final, em reais, constante da nota fiscal de compra do veículo, limitada ao valor contratado para essa cobertura, desde que:

- a) O seguro tenha sido contratado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante e a quilometragem máxima rodada seja de até 1000 Km (mil quilômetros) na época da contratação do seguro;
- b) O sinistro de colisão, incêndio, roubo ou furto ocorra em até 12 (doze) meses contados a partir da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada.

23.2. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

24 INDENIZAÇÃO POR IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito:

24.1. Riscos Cobertos

24.1.1. Contratada esta cobertura a seguradora garante ao segurado mediante pagamento de prêmio adicional, o pagamento de indenização como compensação econômica pela paralisação do veículo segurado em decorrência de sinistro coberto.

24.2. Valor da Indenização

24.2.1. Tratando-se de perda parcial, a cobertura será devida, **desde que sejam necessárias, no mínimo, 30 (trinta) horas para o reparo do veículo;**

24.2.2. O valor da indenização será fixado de acordo com as horas avaliadas e aprovadas pela seguradora, seguindo a tabela abaixo:

Horas de Paralisação	Indenização
De 30 a 50 horas	R\$ 600,00
De 51 a 70 horas	R\$ 900,00
Acima de 70 horas	R\$ 1.200,00

24.2.3. Quando o sinistro resultar em indenização integral do veículo o valor da indenização por imobilização do veículo será de R\$ 900,00 (novecentos reais).

24.3. A quantidade de horas avaliadas para conserto do veículo será determinada em comum acordo entre a Oficina Referenciada ou oficina escolhida pelo segurado e a seguradora.

24.4. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

25 INDENIZAÇÃO POR PERDA DE FATURAMENTO

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito:

25.1. Riscos Cobertos

25.1.1. Contratada esta cobertura a seguradora garante ao segurado, mediante pagamento de prêmio adicional o pagamento de diárias pela paralisação do veículo segurado e impossibilidade de utilização profissional, em decorrência de sinistro coberto, de acordo com a opção contratada e estipulada na apólice.

25.2. Opções de Contratação

25.2.1. O segurado definirá, na contratação do seguro a quantidade de diárias e o valor da diária, de acordo com as opções descritas a seguir:

Valor da Diária	Dias de Paralisação					
R\$ 50,00	5	10	15	20	25	30
R\$ 100,00						
R\$ 150,00						
R\$ 200,00						
R\$ 250,00						
R\$ 300,00						

25.3. Contagem das Diárias

25.3.1. A contagem das diárias a serem indenizadas ocorrerá da seguinte forma:

- Sinistro de Perda Parcial:** terá como início a data em que o veículo estiver impossibilitado de circular em virtude de sua entrada na oficina e como data final a data da liberação do veículo ao segurado;
- Sinistro de Indenização Integral:** terá como início a data da ocorrência do sinistro e como data final a data do pagamento da indenização.

25.4. Esgotados os dias de paralisação contratados, fica esta cobertura automaticamente cancelada, não sendo permitida a reintegração de dias de paralisação.

25.5. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

26 RECEITA GARANTIDA

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito:

26.1. Riscos Cobertos

26.1.1. Contratada esta cobertura a seguradora garante ao segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, a indenização única de uma quantia fixa em reais, de acordo com o valor por ele contratado e estipulado na apólice, como remuneração pelos dias em que o veículo segurado ficar paralisado, em decorrência de sinistro coberto e indenizável.

26.2. Opções de Contratação

26.2.1. O segurado definirá, no ato da contratação do seguro, o valor pelo qual deseja ser indenizado em caso de sinistro coberto e indenizável, **de acordo com as opções descritas a seguir:**

Opção	Valor da Receita (em reais – R\$)
I	R\$ 500,00
II	R\$ 700,00
III	R\$ 1.000,00

26.3. Pagamento da Receita

26.3.1. O pagamento da receita ocorrerá da seguinte forma:

- Sinistros de Perda Parcial:** após a aprovação do orçamento e liberação do veículo, pela seguradora, para conserto;

b) Sinistros de Indenização Integral: após a entrega de todos os documentos necessários para a liquidação do sinistro.

26.4. Não será permitida reintegração desta cobertura.

26.5. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

27 REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAS

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito:

27.1. Riscos Cobertos

Contratada esta cobertura a seguradora garante, mediante pagamento de prêmio adicional, o pagamento de despesas extras, independentemente de comprovação, decorrentes **exclusivamente** de sinistro coberto de indenização integral (colisão, incêndio, roubo ou furto) **quando o seguro for contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado**, conforme abaixo:

Valor da Indenização	Limitado a	Produto
10% (dez por cento) do valor segurado casco	R\$ 2.000,00	Online e Táxi
		MAPFRE Auto (Modalidade Auto e Táxi)
	R\$ 5.000,00	Caminhão
		Gold
		MAPFRE Auto (Modalidade Caminhão)

27.2. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

28 REPOSIÇÃO DE INDUMENTÁRIA DE PROTEÇÃO

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito:

28.1. Riscos Cobertos

28.1.1. Contratada esta cobertura a seguradora garante, mediante pagamento de prêmio adicional, ao segurado 1 (um) reembolso para custear despesas que ele venha a ter por danos causados em seu vestuário de proteção, em virtude de sinistro coberto de colisão parcial ou colisão total envolvendo a motocicleta segurada.

28.1.2. Estarão garantidos por esta cobertura o capacete, macacão e jaqueta, utilizados pelo segurado, como indumentárias de proteção.

28.2. Valor da Indenização

28.2.1. O segurado definirá, no ato da contratação do seguro, o valor da indenização, que será o limite máximo de indenização para esta cobertura, de acordo com as opções a ele oferecidas e descritas a seguir:

Opção	Valor da Indenização
A	R\$ 5.000,00
B	R\$ 4.000,00
C	R\$ 3.000,00

28.3. Pagamento da Indenização

28.3.1. A indenização será efetuada da seguinte forma:

- a) **Sinistros de Perda Parcial:** na data da liberação, pela seguradora, do reparo da motocicleta;
- b) **Sinistros de Indenização Integral por Colisão:** na data do pagamento da indenização integral.

28.4. Os salvados (o que sobrou da indumentária) deverão ser entregues à seguradora.

28.5. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

29 SEGURO DA FRANQUIA

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito:

29.1. Riscos Cobertos

29.1.1. Contratada esta cobertura a seguradora garante ao segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, exclusivamente no primeiro evento coberto e indenizável de perda parcial do veículo segurado o pagamento do valor integral da franquia estipulada na apólice para o veículo segurado.

29.2. Riscos Excluídos

29.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 29 – **PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS**, estão excluídos, ainda, desta cobertura:

- a) O pagamento de franquia das coberturas de RCF-A, acessórios, equipamentos especiais, carroçarias e demais coberturas que possuam um valor de franquia estipulado na apólice;
- b) Eventos cobertos cujo valor dos reparos não atinjam o montante da franquia estipulada na apólice para o veículo.

29.3. Indenização

29.3.1. O pagamento da franquia será efetuado pela seguradora diretamente à oficina após o reparo do veículo e sua entrega ao segurado.

29.4. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

30 RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – AUTO (RCF-A)

As coberturas adicionais de Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais devem ser contratadas em conjunto nos produtos individuais.

As mesmas coberturas adicionais citadas acima podem ser comercializadas de forma apartada para o produto frota.

30.1. Riscos Cobertos

Pela contratação desta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garante ao segurado o reembolso, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, das quantias:

- a) Pelas quais ele venha a ser responsabilizado civilmente em decisão judicial definitiva ou em acordo judicial autorizado pela seguradora, por escrito;
- b) Em virtude de danos materiais e/ou danos corporais **causados involuntariamente a terceiros**, pelo veículo segurado **indicado na apólice**, por culpa que lhe possa ser imputada, e que estejam cobertos pelo seguro, em decorrência da colisão a bens de terceiros;
- c) Da carga transportada pelo (os) veículo (os) discriminado (s) na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, **observadas as exclusões das letras "e" e "f" do item Prejuízos não indenizáveis unicamente para as coberturas de RCF-A – Danos Materiais, Danos Corporais, Danos Morais/Estéticos**;
- d) De atropelamento;
- e) Correspondentes as despesas incorridas com as custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros, por danos materiais e/ou danos corporais cobertos por esta apólice, respeitados os limites previstos nesta cláusula.

30.1.1. O segurado terá livre escolha do advogado para sua defesa, sendo facultado à seguradora intervir na ação, se não for denunciada à lide.

30.1.2. O reembolso de custas judiciais e honorários advocatícios totais por evento coberto está limitado a 10% (dez por cento) dos pedidos ou da soma das coberturas contratadas (danos materiais e/ou corporais), o que for menor, **sendo que em nenhuma hipótese serão reembolsados valores totais superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

30.1.3. Para abertura do aviso de sinistro e o reembolso dos honorários e custas ao segurado, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Procuração;
- b) Cópia da petição inicial e citação que comprove os pedidos quanto aos danos materiais e/ou corporais cobertos pela apólice
- c) Defesa do segurado protocolada em juízo, com o pedido de denúncia da seguradora à lide;
- d) Ata da audiência de conciliação;
- e) Contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento,
- f) Guia quitada de recolhimento das custas;

30.1.4. Em caso de sinistro amparado por coberturas de RCF-A e RCFC, a cobertura de RCFC deverá ser acionada a primeiro risco da cobertura de RCF-A, exceto no caso de coberturas contratadas pelo mesmo segurado, quando a cobertura de RCF-A deve ser acionada a primeiro risco.

30.2. Limite de Responsabilidade

30.2.1. O limite máximo de indenização para as coberturas de danos materiais e de danos corporais é o valor discriminado nas especificações da apólice para cada cobertura. O limite máximo de indenização, estipulado nas especificações da apólice, será aplicado por vigência.

30.2.2. A cobertura de danos corporais somente indenizará, em cada reclamação, a parte que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais

Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, conforme art. 2º da Lei nº 6.194 de 19/12/74.

- 30.2.3.** Em acidentes ocorridos nos países integrantes do MERCOSUL (Argentina, Paraguai e Uruguai), a Cobertura de Danos Materiais e/ou Danos Corporais somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder o valor de cobertura do seguro Carta Verde ou Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional – RCTR-VI vigente na data do acidente, independentemente do Segurado ter contratado ou não o seguro de Carta Verde ou RCTR-VI.
- 30.2.4.** A cobertura de Responsabilidade Civil – danos materiais e danos corporais contratada, será a 2º Risco do seguro de DPVAT, Carta Verde e RCTR-VI – Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional.
- 30.2.5.** O seguro de RCF-A danos materiais e danos corporais contratado para rebocadores será extensivo aos danos ocasionados a terceiros pelo semirreboque desde que ele esteja atrelado ao veículo segurado no momento do sinistro.
- 30.2.6.** O seguro de RCF-A danos materiais e danos corporais contratado para veículo de passeio será extensivo aos danos ocasionados a terceiros por carretinhas, desde que ela esteja atrelada ao veículo segurado no momento do sinistro.
- 30.2.7. Quando pela soma das indenizações ou pelo pagamento de uma única indenização, for atingido ou ultrapassado o limite máximo de indenização contratado do item para a garantia de RCF-A danos materiais e danos corporais a cobertura ficará automaticamente cancelada.**
- 30.3.** A indenização será devida somente quando ficar caracterizada a responsabilidade do segurado por meio de sentença judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado de modo expreso pela seguradora, por escrito.
- 30.4.** Os prejuízos causados a terceiros decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o montante dos prejuízos e/ou a quantidade de terceiros envolvidos.
- 30.5.** Quando em virtude de um evento de sinistro resultarem em danos posteriores, estes danos serão considerados como se tivessem ocorrido na data em que aconteceu o evento de sinistro.
- 30.6.** Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros somente será reconhecido pela seguradora se tiver sua prévia anuência por escrito.
- 30.7.** Caso a indenização a ser paga pelo segurado compreenda pagamento em dinheiro e/ou prestação de renda ou pensão, a seguradora dentro do limite máximo de indenização contratado na apólice, pagará preferencialmente a primeira.
- 30.8.** Quando a seguradora, ainda dentro do limite máximo de indenização, tiver de contribuir também para o capital segurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos se reverterão ao patrimônio da seguradora.

30.9. A cobertura de RCF-A danos materiais e danos corporais contratada será a 2º (segundo) Risco Absoluto com relação seguro de DPVAT, Carta Verde e RCTR-VI, **ou seja, a cobertura de RCF-A só será acionada quando esgotados o seguro de DPVAT, carta Verde e RCTR-VI.**

30.10. RISCOS EXCLUÍDOS

30.10.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 29 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, NÃO ESTARÃO COBERTOS, AINDA, POR ESTA COBERTURA:

30.10.2 DANOS MATERIAIS E/OU DANOS CORPORAIS CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO ENVOLVENDO O VEÍCULO SEGURADO NÃO DECORRENTES DE ACIDENTES

30.11. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

31 RESPONSABILIDADE CIVIL POR OBJETOS TRANSPORTADOS

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

31.1. Esta cobertura garantirá o reembolso da quantia que o segurado for obrigado a pagar em virtude dos danos materiais e/ou corporais causados a terceiros por objetos transportados pelo veículo segurado, de acordo com o disposto na cláusula COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MATERIAIS E CORPORAIS, desde que tais objetos não sejam transportados de forma irregular.

31.2. Esta cobertura não está disponível para veículos de Locação.

31.3. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

32 RESPONSABILIDADE EM GARANTIA ÚNICA (EXCLUSIVA DO PRODUTO FROTA)

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

32.1. No seguro contratado em Garantia Única, o Limite Máximo de Indenização – LMI discriminado na apólice é único para cobrir Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a terceiros. O LMI estipulado na apólice é para cada item segurado.

32.2. Os critérios, coberturas e riscos excluídos desta cobertura são os mesmos aplicados na cobertura de RCF-A. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – AUTO (RCF-A)

32.3. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

33 RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS/ESTÉTICOS

As coberturas adicionais de Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais devem ser contratadas em conjunto. EXCETO PARA O PRODUTO FROTA.

33.1. Riscos Cobertos

- 33.1.1.** Contratada esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garante ao segurado até o limite máximo de indenização estipulado nas especificações da apólice para a mesma, o reembolso de indenização por danos morais e/ou estéticos causados a terceiros pelos quais o segurado venha a ser responsabilizado civilmente em decisão judicial definitiva (transitada em julgado) ou em acordo judicial autorizado pela seguradora, por escrito, que decorram direta e estritamente de danos corporais decorrentes diretamente de acidente de trânsito coberto e indenizável envolvendo o veículo segurado. O limite máximo de indenização, estipulado nas especificações da apólice, será aplicado por vigência.
- 33.1.2.** A seguradora, garante, ainda, as despesas incorridas com as custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamação de terceiros por danos morais e/ou estéticos que decorram direta e estritamente de danos corporais decorrentes diretamente de acidente de trânsito coberto e indenizável envolvendo o veículo indicado na apólice.
- 33.1.3.** O segurado terá livre escolha do advogado para sua defesa, sendo facultado à seguradora intervir na ação, se não for denunciada à lide.
- 33.1.4.** O reembolso de custas judiciais e honorários advocatícios, totais, por evento coberto está limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor desta cobertura adicional. **Em nenhuma hipótese serão reembolsados valores excedentes a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**
- 33.1.5.** Para abertura do aviso de sinistro, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Defesa do segurado protocolada em Juízo, com o pedido de denunciação da seguradora à lide;
 - b) Contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, quando houver;
 - c) Guia quitada de recolhimento das custas;
 - d) Cópia da petição inicial e citação que comprove os pedidos quanto aos danos morais e/ou estéticos cobertos pela apólice.
- 33.1.6.** Para liquidação dos sinistros objeto desta cobertura adicional, aplica-se o disposto na cláusula acessório das Condições Gerais no que tange aos Danos Corporais.

33.2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 33.2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 29 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, NÃO ESTARÃO COBERTOS, AINDA, POR ESTA COBERTURA:**
- a) **TODAS E QUAISQUER CONDENAÇÕES POR DANOS MORAIS E/OU ESTÉTICOS QUE VENHAM A SER IMPOSTAS AO SEGURADO, MOTIVADAS POR OUTROS FATOS QUE NÃO DECORRAM DIRETAMENTE DO ACIDENTE ENVOLVENDO O VEÍCULO SEGURADO, BEM COMO AS CONDENAÇÕES APLICADAS EM FUNÇÃO DE SUA OMISSÃO NA CONDUÇÃO DO(S) PROCESSO(S) INSTAURADO(S) PELO(S) TERCEIRO(S) PREJUDICADO(S).**

b) DANOS MATERIAIS E/OU DANOS CORPORAIS CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO E/OU EXPLOÇÃO ENVOLVENDO O VEÍCULO SEGURADO NÃO DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRÂNSITO.

33.3. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

34 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS DO VEÍCULO SEGURADO - APP

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito:

34.1. Riscos Cobertos

A cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros do veículo, mediante pagamento de prêmio adicional, garante à vítima (passageiro do veículo segurado, incluindo o condutor) ou a seu(s) beneficiário(s) o pagamento de indenização, até o limite máximo de indenização contratado, caso ocorra um acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado que tenha como consequência, os eventos abaixo descritos:

34.2. Coberturas

34.2.1. Morte Acidental

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

34.2.1.1. Garante o pagamento do limite máximo de indenização contratado, ao(s) beneficiário(s) legal(is) do passageiro do veículo segurado, em caso de seu falecimento durante a vigência da apólice de seguro, em decorrência direta e exclusiva de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

Os critérios para definição do(s) beneficiário(s) serão aqueles previstos nos artigos 791, 792 e 793 do Código Civil Brasileiro.

34.2.2. Invalidez Permanente (total ou parcial)

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

34.2.2.1. Garante o pagamento, até o limite máximo de indenização contratado, ao passageiro do veículo segurado, caso ele venha a ficar total ou parcialmente inválido, em caráter permanente, em decorrência direta e exclusiva de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, durante a vigência da apólice de seguro.

34.2.2.2. A Invalidez Permanente deve ser comprovada por meio de declaração médica. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente para fins de seguro privado.

34.2.3. Invalidez Permanente Total por Acidente

Para efeito deste seguro, entende-se como “Invalidez Permanente Total”, os acidentes que resultem em:

a) Perda total da visão de ambos os olhos;

- b) Perda total do uso de ambos os braços;
- c) Perda total do uso de ambas as pernas;
- d) Perda total do uso de ambas as mãos;
- e) Perda total do uso de um braço e uma perna;
- f) Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés;
- g) Perda total do uso de ambos os pés;
- h) Alienação mental total e incurável;
- i) Nefrectomia bilateral.

34.2.3.1. No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, a sociedade seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica. A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela sociedade seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela sociedade seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

34.2.4. Invalidez Permanente Parcial por Acidente

- a) No caso de invalidez parcial por acidente, não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, o valor da indenização por perda parcial será calculado pela aplicação, para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado da porcentagem prevista na Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente, transcrita no final destas condições gerais.
- b) Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as respectivas porcentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das porcentagens correspondentes não pode exceder a indenização prevista para a sua indenização integral.
- c) A perda ou redução maior da função de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente não dará direito a reclamações, salvo quando declarada tal perda ou redução previamente na proposta. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deverá ser deduzida do grau de invalidez definitiva preexistente.
- d) Em todos os casos de invalidez parcial não especificados na Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente, transcrita no final destas condições gerais, a indenização será estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.
- e) Caso haja quaisquer divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como as avaliações da incapacidade relacionadas ao segurado, a seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

- f) A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos 2 (dois) nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico designado e os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.
- g) O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.
- h) As indenizações por morte e invalidez permanente total ou parcial não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte será deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

34.2.5. Despesas Médico-Hospitalares

ESTA COBERTURA ADICIONAL **NÃO** PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

34.2.5.1. Garante o reembolso ao passageiro do veículo segurado, até o limite máximo de indenização contratado, no caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado; de despesas médicas, hospitalares e odontológicas por ela efetuadas para seu tratamento sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente.

34.2.5.2. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

34.2.5.3. A comprovação das despesas médicas, hospitalares e odontológicas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do médico assistente.

34.3. Riscos Excluídos

Estarão excluídos da cobertura de Morte, Invalidez Permanente Total ou Parcial e Despesas Médico-Hospitalares os eventos ocorridos em consequência de acidente de trânsito com o veículo mencionado na apólice, decorrentes de:

- a) Quaisquer doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- b) Acidentes médicos;
- c) Tratamento de exame clínico, cirúrgico ou medicamentoso não exigido diretamente pelo acidente;
- d) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não decorrentes de acidente coberto;
- e) Os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes;
- f) Quaisquer perturbações mentais, nervosas e emocionais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto;
- g) Ato reconhecidamente perigoso, que não seja motivado por necessidade justificada;
- h) Danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no código civil vigente;

- i) As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- j) O suicídio ou tentativa de suicídio, voluntário e premeditado nos primeiros 2 (dois) anos de vigência inicial do contrato;
- k) Estados de convalescença (após a alta médica);
- l) Despesas de acompanhantes;
- m) Aparelhos que se refiram a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses ou órteses implantadas pela primeira vez;
- n) A perda de dentes e os danos estéticos;
- o) Quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros do veículo se este estiver com lotação excedente à admitida nestas condições gerais, ressalvados os casos de força maior. Em caso de acidente ocorrido durante viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentado será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do acidente;
- p) Danos Morais e Estéticos;
- q) Lucros Cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do segurado ou passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou que tiverem constatada sua invalidez permanente total ou parcial, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice;
- r) Quaisquer acidentes que ocorrerem ao(s) passageiro(s) do veículo se este for posto em movimento ou dirigido por motorista que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, ressalvados os casos de força maior;
- s) Qualquer tipo de doença ou as lesões físicas preexistentes à ocorrência do acidente de trânsito.

34.4. Condição de Passageiro do Veículo:

- a) Entende-se por “passageiro” a(s) pessoa(s) que, no momento do acidente, se encontre(m) no interior do veículo segurado, na qualidade de condutor ou passageiro(s);
- b) O número de passageiros do veículo está limitado à lotação oficial do veículo;
- c) Valor total segurado é a soma dos limites máximos de indenização de cada passageiro estipulado na apólice;
- d) A seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer indenização superior àquelas apuradas na forma dos itens anteriores e destas, ficando o segurado como único responsável pelas diferenças que venha a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários;
- e) A cobertura do seguro começa no momento do ingresso do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída dele;
- f) Considera-se garantido pela cobertura de APP, o acidente de trânsito com o veículo segurado e relacionado à sua locomoção, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta à morte ou invalidez permanente, total ou parcial do passageiro do veículo ou torne necessário seu tratamento médico.

34.5. Liquidação do Sinistro

34.5.1. A ocorrência do sinistro será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

34.5.1.1. Em caso de Morte Acidental:

- a) Comunicado de sinistro com informações médicas (preenchidos todos os itens);

- b) Certidão de Óbito (original ou cópia autenticada);
- c) Cópia do RG e CPF do segurado;
- d) Cópia do RG e CPF do beneficiário;
- e) Certidão de casamento (atualizada no caso de sinistro do cônjuge);
- f) Boletim de Ocorrência Policial;
- g) Laudo Necroscópico do IML.

34.5.1.2. Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:

- a) Comunicado de sinistro com informações médicas (preenchidos todos os itens);
- b) Exame de corpo delito, quando indicado;
- c) Cópia do RG e CPF da vítima;
- d) Relatório médico contendo as sequelas definitivas, discriminadas em grau porcentual.

34.5.2. O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro dar-se-á da seguinte forma:

34.5.2.1. Morte: 50% (cinquenta) ao cônjuge sobrevivente ou companheiro(a) e 50% (cinquenta) aos herdeiros legais, nos termos da legislação vigente.

- a) **Quando ocorrer a morte de passageiros com idade inferior a 14 (quatorze) anos a cobertura do seguro se limita a despesas efetuadas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas.** Estas contas podem ser substituídas, a critério da seguradora, por outros comprovantes hábeis. Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado do corpo, não estando cobertos, porém, as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiras.

34.5.2.2. Invalidez Permanente:

- a) **Invalidez Permanente Total:** desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter de invalidez, a seguradora pagará à vítima a indenização de acordo com a Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente.
- b) **Invalidez Permanente Parcial:** não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada através da aplicação da percentagem baseada no grau de redução funcional apresentado prevista sobre o capital para a invalidez total na Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, com base nos índices 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

34.5.2.2.1. O pagamento de qualquer indenização por invalidez permanente em virtude de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, seja total ou parcial, estará condicionado à constatação da invalidez permanente, ou seja, após conclusão do tratamento do segurado (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, com o(s) grau(s) e tipo(s) de invalidez definitivamente caracterizado(s) e mediante diagnóstico médico final a ser apresentado pelo passageiro do veículo segurado.

- 34.5.2.2.2.** Caso o titular da apólice, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, indenizar passageiros acidentados em importâncias superiores às estabelecidas na apólice, a seguradora responderá somente até os limites máximos de indenização fixados na apólice, observadas as disposições contidas nestas condições gerais, ficando a diferença sob exclusiva responsabilidade do titular da apólice.
- 34.5.2.2.3.** O passageiro segurado deverá seguir as prescrições médicas e manter a seguradora informada da evolução de suas lesões. A seguradora poderá submeter o passageiro segurado a exames por médicos por ela designados.
- 34.5.2.2.4.** A seguradora não responderá por agravação de lesões quando, por culpa da vítima, não se tenham observado as prescrições médicas.
- 34.5.2.2.5.** No caso de menores de idade, a indenização por Invalidez Permanente será paga conforme a seguir:
- a) Pessoas com idade inferior a 16 (dezesseis) anos** – a indenização será paga em nome do menor;
 - b) Pessoas com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos** – a indenização será a paga ao menor devidamente assistido por seu pai, ou a mãe, desde que estes tenham o direito ao poder familiar, ou, finalmente, por seu tutor.
- 34.5.2.2.6.** Após o pagamento da indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente, o limite máximo de indenização relativo a esta cobertura será automaticamente reintegrado.

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre Capital Segurado
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre Capital Segurado
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada no maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento toraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
MEMBROS SUPERIORES	Perda total de uso de um dos membros superiores	70
	Perda total de uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos radioulnais	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	09
	Perda total de um dos dedos indicadores	15

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre Capital Segurado
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a um terço do valor do respectivo dedo	
MEMBROS INFERIORES	Perda total de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés (perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé)	25
	Amputação do primeiro dedo— polegar	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do primeiro dedo, indenização equivalente à metade, e dos demais dedos, equivalente a um terço do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores: de cinco centímetros ou mais de quatro centímetros de três centímetros menos de três centímetros	15 10 06 Sem indenização

34.5.2.3. Despesas Médico-Hospitalares: o reembolso desta garantia somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes, na data do

sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório de “Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT” e será válido quando as despesas médicas forem consequência de tratamento em virtude de acidente com o veículo segurado.

- 34.5.2.3.1.** No caso de despesas médico-hospitalares efetuadas pelo passageiro para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente, a seguradora reembolsará as despesas médicas e dentárias, desde que cobertas pelo seguro, bem como diárias hospitalares incorridas, a critério médico, necessários para o restabelecimento da vítima, observados os critérios previstos nos subitens 31.2.3.2 e 31.2.3.3.
- 34.5.2.3.2.** Havendo despesas médico-hospitalares efetuadas no exterior, **excluindo-se as com acompanhantes, passagens e estado de convalescença**, as mesmas serão ressarcidas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo passageiro, respeitando-se o limite máximo de indenização contratado para esta cobertura, atualizado monetariamente pela seguradora, quando da liquidação do sinistro.
- 34.5.2.3.3.** Desde que preservada a livre escolha, pode a seguradora estabelecer acordos ou convênios com prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos para facilitar a prestação de assistência ao passageiro.
- 34.5.2.3.4.** As indenizações por despesas médico-hospitalares são cumulativas com qualquer outra garantia do presente seguro.
- 34.5.2.3.5.** O passageiro ou seu representante legal ou o beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.
- 34.5.2.3.6.** As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta da vítima ou de seus beneficiários, salvo se diretamente realizadas pela seguradora.
- 34.5.2.3.7.** Na hipótese de ausência de indicação dos beneficiários, o valor do capital segurado será pago em conformidade com a legislação sucessória vigente.

34.6. Âmbito Geográfico da Cobertura

As coberturas do seguro são válidas para sinistros ocorridos em território brasileiro.

34.7. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

35 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP) DO VEÍCULO SEGURADO - DECESSOS

ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE

Contratando esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito:

35.1 Ao reembolso das despesas com o funeral ou a prestação de serviços, em caso de falecimento de qualquer um dos passageiros do veículo automotor de via terrestre mencionado na apólice, decorrente exclusivamente de acidente de trânsito, ocorrido durante o período de vigência do seguro, observados os riscos excluídos e as demais condições contratuais.

35.2 Não haverá cobertura, se o evento resultar de um Risco Excluído e/ou em caso de perda de direitos previsto nas Condições Gerais.

35.3 Riscos Cobertos:

35.3.1 A presente cobertura garante a prestação de serviço ou o reembolso dos gastos funerários, limitado ao valor de capital segurado contratado, no caso de falecimento de qualquer um dos passageiros do veículo automotor de via terrestre mencionado na apólice, decorrente exclusivamente de acidente de trânsito, ocorrido durante o período de vigência do seguro, **observado as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos.**

35.3.2 O segurado, na contratação, poderá optar pela prestação do serviço em substituição ao reembolso.

35.3.3 Caso o beneficiário opte pelo reembolso:

- a) Será vedada a utilização de quaisquer serviços da rede especializada de prestadores de serviços credenciada;
- b) Será garantida a livre escolha do prestador de serviço;
- c) O reembolso das despesas com funeral suportadas será efetuado até o limite do capital segurado contratado, observados os valores efetivamente gastos, mediante comprovação por notas fiscais ou cópias digitalizadas (legíveis e sem rasuras).

35.3.4 Caso o beneficiário opte pela prestação de serviços:

- a) Não caberá qualquer tipo de reembolso;
- b) Quando optado pela prestação de serviço, o funeral será realizado por empresa terceirizada;
- c) **Valor total da prestação de serviço será limitado ao valor do capital segurado contratado;**
- d) **Deverá ser utilizada a rede especializada de prestadores de serviços credenciada, por meio da Central de Atendimento da seguradora. A seguradora enviará um representante que:**

d.1) Em caso de falecimento e sepultamento dentro do município de moradia habitual no Brasil:

- i. Irá se dirigir à residência/hospital e recepcionará todos os documentos necessários para o encaminhamento do sepultamento à funerária do município;
- ii. Irá à funerária do município e tomará todas as providências necessárias para a realização do funeral; e

iii. Retornará ao local de origem, entregando à família a documentação, informando a respeito das providências tomadas.

d.2) Em caso de falecimento no município de moradia habitual do segurado no Brasil com sepultamento fora de moradia habitual no Brasil:

- i. Irá se dirigir à residência/hospital e recepcionará todos os documentos necessários para o encaminhamento do sepultamento à funerária do município. Neste caso, as despesas com traslado e documentação serão de responsabilidade da família, que deverá tomar todas as providências com relação ao sepultamento em outro município;
- ii. Irá à funerária do município onde será feito o sepultamento e tomará todas as providências necessárias para a realização do funeral; e
- iii. Retornará ao local de origem, entregando à família a documentação, informando a respeito das providências tomadas.

d.3) Em caso de falecimento fora do município de moradia habitual do segurado no Brasil e sepultamento no município de moradia habitual no Brasil:

- i. Tomará todas as providências, inclusive arcará com o custeio do traslado do corpo do local do óbito até o local do sepultamento no município de moradia habitual do segurado, onde será prestado também o serviço de sepultamento.

d.4) Em caso de falecimento fora do município de moradia habitual do segurado no Brasil e sepultamento fora do município de moradia habitual no Brasil:

- i. Preparará toda a documentação necessária para o traslado do corpo e para o sepultamento em outro município providenciado pela família, que arcará com a diferença de valores, considerando como limite os que a seguradora despenderia para o traslado para a moradia habitual do segurado no Brasil.

35.3.5 Em caso de morte violenta (entende-se por “morte violenta”, aquela que não é motivada por doença, mas causada por desastre, suicídio ou homicídio), a família deverá acompanhar o representante da seguradora ao Instituto Médico Legal – IML para liberação do corpo.

35.3.6 Se, em caso de força maior ou de circunstâncias alheias à seguradora, for impossível a prestação do serviço de sepultamento ou cremação, a seguradora ficará obrigada ao reembolso da cobertura, limitado ao capital segurado e aos valores efetivamente gastos.

35.3.7 Entende-se por “despesas com o funeral” a cobertura das despesas com sepultamento ou cremação (quando houver o serviço disponível no município de moradia do segurado), de acordo com o limite de despesas previamente acordado e conforme os itens abaixo relacionados:

- a) urna/caixão;
- b) carro para enterro (no município de moradia habitual);
- c) carreto/caixão (no município de moradia habitual);
- d) serviço assistencial;

- e) registro de óbito;
- f) taxa de sepultamento (valor equivalente à taxa cobrada pela Prefeitura do município de moradia habitual);
- g) taxa de cremação (onde existir este serviço no município de moradia habitual);
- h) remoção do corpo/traslado (no município de moradia habitual);
- i) repatriamento (até o município de moradia habitual);
- j) paramentos (essa);
- k) mesa de condolências;
- l) velas;
- m) velório (valor equivalente à taxa cobrada pela Prefeitura do município de moradia habitual);
- n) véu; e
- o) um enfeite e uma coroa.

35.3.8 Todos os itens acima serão disponibilizados conforme infraestrutura local. Não caberá a seguradora a responsabilidade pela falta de itens que não estejam disponíveis ou não sejam comercializados em determinadas praças.

35.3.9 Nas situações nas quais os valores dos itens forem regulamentados pela legislação municipal e houver necessidade de urnas especiais (gorda, zincada) e/ou preparação do corpo para o velório em razão da data do óbito, o capital segurado contratado poderá ser insuficiente. **A SEGURADORA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS VALORES QUE ULTRAPASSAR O CAPITAL SEGURADO CONTRATADO, SENDO OS MESMOS DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO BENEFICIÁRIO OU DA FAMÍLIA DO SEGURADO.**

35.3.10 Cremação: Traslado do corpo da cidade onde ocorrer o óbito para a cidade para o município de moradia habitual no Brasil para realização da cremação, desde que o município de moradia habitual do segurado possua este serviço.

35.3.10.1 Nas localidades onde o serviço de cremação não exista, a indenização será em forma de reembolso.

35.3.11 Sepultamento: Sepultamento do corpo em jazigo da família, em cemitério municipal, na cidade indicada por esta.

35.3.11.1 Não havendo jazigo da família será alugado jazigo pelo período de até 3 (três) anos em cemitério público, conforme legislação local. E quando não for possível o aluguel em cemitério público, será alugado em cemitério particular, no qual exista acordo com prefeitura local, respeitado o valor do capital segurado contratado.

35.3.12 Traslado: Traslado da cidade onde ocorrer o óbito até o local de domicílio do segurado ou local de sepultamento, conforme designado pela família.

a) O traslado do corpo para a realização do funeral ou cremação em outro município será realizado até o limite do capital segurado contratado. Caso o beneficiário tenha optado pela prestação do serviço, em vez do reembolso das despesas, o traslado será realizado até o município desejado, **desde que não ultrapasse a distância**

entre o município onde ocorreu o óbito e o município de moradia habitual do segurado.

b) Caso a família opte pela realização do funeral ou cremação fora desse limite, **deverá assumir integralmente a responsabilidade pela diferença do pagamento das despesas.** A partir da chegada do corpo nesse município, a prestadora de serviço assumirá os serviços garantidos pelo plano.

c) **A seguradora ficará isenta da responsabilidade de prestar o serviço, caso haja recusa da família em efetuar o pagamento do(s) valor(es) excedente(s).**

35.3.13 Transmissão de Mensagens Urgentes: Na ocorrência do óbito, de acordo com os eventos previstos, a seguradora poderá, mediante solicitação do interessado, transmitir para a família do segurado ou pessoas indicadas por esta, mensagens urgentes, pré-definidas pelo interessado, sobre o acontecimento.

35.3.14 Na ocorrência do óbito, caso seja optado pela prestação de serviços, a família deverá entrar em contato com a Central de Atendimento aos clientes da seguradora a qual contratará a funerária mais próxima do local onde ocorreu o óbito para que sejam tomadas as devidas providências para a prestação do serviço funeral.

35.4 Riscos Excluídos:

35.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 29 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA:

- A. DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA SEGURADORA, QUANDO ACIONADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;**
- B. CREMAÇÃO PARA OS SEGURADOS QUE TENHAM MORADIA HABITUAL EM MUNICÍPIOS QUE NÃO DISPONHAM DESSE SERVIÇO;**
- C. SEPULTAMENTO DE MEMBROS;**
- D. DESPESAS NÃO PREVISTAS NESSAS CONDIÇÕES E/OU SUPERIORES AOS LIMITES PREVIAMENTE ACORDADOS;**
- E. DESPESAS COM COMPRA DE JAZIGO, TERRENOS E CARNEIROS.**

35.5 O capital segurado corresponde ao valor máximo de indenização devida na ocorrência do evento coberto pela apólice e vigente na data do evento, respeitando os limites estabelecidos na contratação.

35.6 Para esta cobertura, considera-se como data do evento coberto, para efeito de apuração e determinação do capital segurado, a data de falecimento de qualquer um dos passageiros do veículo automotor de via terrestre, decorrente de acidente pessoal coberto.

35.7 Âmbito Geográfico da Cobertura

O âmbito territorial para os serviços de sepultamento e de assistência de traslado é o território nacional. O âmbito territorial para os serviços de traslado contempla somente os países do Mercosul (Argentina, Paraguai e Uruguai) até o município de moradia habitual no Brasil.

35.8 Com o pagamento do capital segurado relativo ao funeral do segurado principal, referente a esta condição especial, extingue-se, imediata e automaticamente, essa cobertura adicional do seguro.

35.9 Para efeito desta cobertura, o beneficiário será aquele que comprovar que efetuou o pagamento das despesas previstas por esta cobertura, mediante apresentação das notas fiscais ou cópias digitalizadas (legíveis e sem rasuras), nos casos de solicitação de reembolso.

35.9.1 No caso de acionamento da prestação de serviços, o pagamento será realizado diretamente ao prestador de serviços responsável pelo atendimento ao segurado, limitado ao capital segurado contratado.

35.10 Para a análise e regulação de sinistro relacionado a presente cobertura, deverão ser apresentados os documentos básicos a seguir relacionados:

- a) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado ou de qualquer um dos passageiros do veículo automotor de via terrestre;
- b) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial – BO, se cabível;
- c) Cópia do Laudo Necroscópico do Instituto Médico Legal – IML, se cabível;
- d) Cópia da C.N.H. – Carteira Nacional de Habilitação, se acidente automobilístico e o Segurado for o condutor, se cabível;
- e) Cópia dos Laudos de Alcoolemia ou toxicológico expedido pelo Instituto Médico Legal – IML ou declaração emitida pelo órgão competente, indicando a não realização dos referidos exames (caso o(a) Segurado(a) tenha sido condutor no veículo envolvido em acidente), se cabível;
- f) Cópia do Laudo da perícia técnica, realizada no local do acidente, se cabível;
- g) Cópias do RG – Registro Geral ou do RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do Segurado ou de qualquer um dos passageiros do veículo automotor de via terrestre; e
- h) Cópias do RG – Registro Geral ou RNE – Registro Nacional para Estrangeiros, do CPF – Cadastro de Pessoa Física e do comprovante de residência do Beneficiário. Na falta de RG e CPF, cópia da Certidão de Nascimento).

35.10.1 Em caso de reembolso, para a análise e regulação de sinistro relacionado a presente cobertura, deverão ser apresentados os documentos básicos a seguir relacionados:

- a) Cópia do RG e CPF do segurado e/ou de qualquer um dos passageiros do veículo automotor de via terrestre;
- b) Cópia do comprovante de residência em nome do segurado e/ou de qualquer um dos passageiros do veículo automotor de via terrestre. Na falta do comprovante em nome próprio, enviar declaração simples confirmando o endereço, assim como, o comprovante em nome de terceiro evidenciando o endereço declarado;
- c) Comprovante de vínculo empregatício cópia dos 3 (três) últimos holerites, ficha de registro de empregado e rescisão contratual do(a) segurado(a) principal, se cabível;
- d) Formulário de Autorização de Pagamento de Sinistro – Pessoa Física devidamente preenchido;
- e) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado ou de qualquer um dos passageiros do veículo automotor de via terrestre;
- f) Relatório Médico, devidamente preenchido pelo médico que assistiu o segurado, observado o exposto no conceito definido no item DEFINIÇÕES das condições gerais;

- g) Original ou Cópia das notas fiscais e, se o caso, recibos das despesas;
- h) RG/RNE e CPF do contratante da Nota Fiscal;
- i) Cópia do comprovante de residência em nome do contratante da Nota Fiscal. Na falta do comprovante em nome próprio, enviar declaração simples confirmando o endereço, assim como, o comprovante em nome de terceiro evidenciando o endereço declarado.

35.11 Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

36 AUTO MAIS CASA – INCÊNDIO, RAIOS E EXPLOÇÃO

36.1 Definições

Além das definições previstas nas Condições Gerais, aplicam-se a esta cobertura adicional as seguintes definições:

CICLONE

Fenômeno atmosférico em que os ventos giram em sentido circular, tendo no centro uma área de baixa pressão podendo chegar a 200 km/h (duzentos quilômetros por hora)

DANO MATERIAL

É todo e qualquer dano que atinge os bens móveis ou imóveis.

DESMORONAMENTO

É o acidente diretamente causado na estrutura do imóvel podendo ser total ou parcial, decorrente de qualquer causa, exceto incêndio, raio e explosão, ao menos que esse incêndio ou explosão seja resultante direta ou indiretamente, de tufão, furacão, erupção vulcânica, inundação, terremoto ou qualquer outra convulsão da natureza. Considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural, tais como coluna, viga, laje de piso ou de teto.

EXPLOÇÃO

É o resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, devido ao fato de a energia liberada pela reação em cadeia ser feita num intervalo de tempo muito curto para ser dissipada na medida de sua produção

IMPLOÇÃO

É um fenômeno físico, em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior.

FURACÃO

Fenômeno atmosférico que produz ventos extremamente rápidos, ou seja, é um ciclone de forte intensidade podendo o vento chegar a 300 km/h (trezentos quilômetros por hora)

GRANIZO

Fenômeno atmosférico formado principalmente nas nuvens tipo cumulonimbus, caracterizado pela precipitação de água no estado sólido, ou seja, em forma de gelo que apresentam tamanhos e pesos variados.

GREVE

Paralisação do trabalho decorrente de uma deliberação coletiva de trabalhadores, a fim de propugnarem por uma melhoria ou para pleitearem uma pretensão não atendida pelo empregador, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

OBRAS DE ARTE

Pinturas, gravuras, desenhos, livros/coleções literárias valiosas, manuscritos, tapetes artesanais ou tapeçaria de valores vultuosos, esculturas, antiguidades, acervos, objetos de valor histórico ou mérito artístico, trabalhos de

arte, objetos de “design” móveis, fotografias, copos finos e de cristais, pratarias, peles, veículos antigos ou raros, projetos de paisagismo e objetos de luxo

VANDALISMO

Ação motivada pela hostilidade contra a arte de uma cultura, ou destruição intencional de bens e propriedades alheias. O ato de vandalismo é isolado mesmo quando ocorrido em situação de tumultos, porque ele é o objetivo daquele que está praticando o ato. Diferentemente, nos danos decorrentes de tumulto, que não há a intenção ou objetivo de danificar o patrimônio, mas uma consequência natural pela aglomeração de pessoas.

VENDAVAL

Fenômeno atmosférico com ventos de velocidade igual ou superior a 15m/s (quinze metros por segundo) ou o equivalente a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora)

36.2 Riscos Cobertos

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir os danos materiais causados ao imóvel segurado e/ou ao seu conteúdo, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice/Certificado de Seguro, os danos materiais ocorridos durante a vigência deste contrato e que decorreram única e exclusivamente de:

- a. **Incêndio de Qualquer Natureza, onde quer que tenham se originado;**
- b. **Queda de Raio no interior das delimitações físicas do imóvel segurado;**
- c. **Explosão de Qualquer Natureza, onde quer que tenham se originado;**
- d. **Queda de Aeronaves; e**
- e. **Fumaça, por dano proveniente de situação inesperada, repentina e extraordinária, causado no funcionamento de qualquer aparelho, que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no imóvel, objeto deste seguro, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, causando danos aos bens, bem como por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do local de risco. Excluída fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.**

36.3 Bens garantidos

36.3.1. Estão garantidos o prédio e conteúdo existentes no imóvel segurado, observado o disposto nos itens

36.4 Riscos Excluídos desta cobertura e 36.7 – Bens Não Garantidos desta cobertura.

36.4.1. Tratando-se de casas, sobrados e similares, são consideradas partes integrantes do prédio (imóvel) objeto deste seguro, todas as construções situadas dentro de seus limites, tais como alpendres, piscinas, garagens, casa de máquinas, saunas, casa de hóspedes ou de empregados, muros e outros elementos de delimitação física da propriedade (imóvel) objeto deste seguro.

36.4.2. Quando o prédio (imóvel) se constituir em unidade autônoma de condomínio, este seguro abrangerá, inclusive, suas partes comuns, na proporção de sua cota parte, ressalvados elevadores, bombas, centrais de ar-condicionado, escadas rolantes e outros bens que não sejam parte intrínseca do prédio (imóvel). A referida abrangência somente será admitida nos casos de falta ou insuficiência do seguro contratado pelo condomínio.

36.4.3. Bicicletas são cobertas desde que devidamente guardadas no interior da residência ou em boxes fechados, quando se tratar de apartamento, e limitadas a um valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por cada bicicleta.

36.4.4. Para residências habituais localizadas em zona rural, conforme enquadramento especificado em certificado/apólice, estão amparadas neste seguro prédio e conteúdo da casa principal e apenas prédio, instalações elétricas e hidráulicas das demais dependências ou benfeitorias, devidamente construídas

em alvenarias como: celeiros, currais, residência do caseiro, galpão ou garagem de máquinas, estabulo, galinheiro e pocilga.

36.6. RISCOS EXCLUÍDOS NESTA COBERTURA

36.6.1. ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DE TODAS AS COBERTURAS, DESTE SEGURO, OS EVENTOS RELACIONADOS OU OCORRIDOS, EM CONSEQUÊNCIA, DIRETA OU INDIRETA, DE:

- A) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADO PELO SEGURADO, BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL DE UM OU DE OUTRO;**
- B) EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DO SEGURADO E SEUS FAMILIARES, EXCETO QUANDO INFORMADO NA APÓLICE/CERTIFICADO DE SEGURO E PAGO O PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE;**
- C) ATOS PRATICADOS POR AÇÃO OU OMISSÃO DO SEGURADO, CAUSADOS POR MÁ-FÉ;**
- D) ATOS DE TERRORISMO, DESDE QUE A SEGURADORA COMPROVE COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;**
- E) ATOS DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS PELA APÓLICE/CERTIFICADO DE SEGURO;**
- F) ATOS OU ATIVIDADES DAS FORÇAS ARMADAS OU DE FORÇAS DE SEGURANÇA EM TEMPOS DE PAZ;**
- G) ATOS DE VANDALISMO;**
- H) SAQUES, INCLUSIVE OS OCORRIDOS DURANTE OU APÓS O SINISTRO;**
- I) TUMULTOS, GREVE E LOCK-OUT, EXCETO OS PREJUÍZOS CAUSADOS POR INCÊNDIO E EXPLOÇÃO CONSEQUENTES DE TAIS RISCOS;**
- J) CHUVA E/OU INFILTRAÇÃO DE ÁGUA, INCLUSIVE POR ENTUPIMENTO E/OU TRANSBORDAMENTO DE CALHAS OU MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E DE ESGOTO DO IMÓVEL SEGURADO OU DE OUTROS IMÓVEIS;**
- K) EVENTOS DECORRENTES DE FENÔMENOS DA NATUREZA, COMO QUEDAS DE ÁRVORES (EXCETO EM CASO DE VENDAVAL) E OUTROS, DECORRENTES DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, TAIS COMO INUNDAÇÕES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ALAGAMENTOS, QUEDAS DE CORPOS SIDERAIS, METEORITOS, ENCHENTES POR ÁGUA DE CHUVA, RIO, MAR, LAGO, REPRESA OU ADUTORA OU QUALQUER OUTRO FATO QUE FUJA AO CONTROLE DO SEGURADO;**
- L) VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E IMPACTO DE VEÍCULOS AQUÁTICOS, EXCETO INCÊNDIO E/OU EXPLOÇÃO DIRETAMENTE RESULTANTES DE TAIS RISCOS; SALVO QUANDO HOVER CONTRATAÇÃO EM APÓLICE E PAGO O PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE;**
- M) DESMORONAMENTO DO IMÓVEL OU DESLIZAMENTO DE TERRA;**
- N) UMIDADE, FERRUGEM, CORROSÃO, ENTRADA DE CHUVA, AREIA E TERRA NO INTERIOR DO IMÓVEL SEGURADO POR JANELA, PORTAS OU QUAISQUER OUTRAS ABERTURAS;**
- O) DANOS CAUSADOS DURANTE OS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITINDO-SE, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO CUJO VALOR TOTAL DA OBRA NÃO SUPERE 5% (CINCO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DESTA COBERTURA ADICIONAL;**

- P) DANOS CAUSADOS AO IMÓVEL ENQUANTO ESTE SE ENCONTRAR DESOCUPADO POR UM PERÍODO SUPERIOR A 60 (SESENTA) DIAS E/OU SEM QUE NENHUMA PESSOA ESTEJA RESIDINDO REGULARMENTE NO IMÓVEL;**
- Q) DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, MÁ QUALIDADE, RUPTURA OU QUAISQUER OUTROS DANOS POR FALTA DE MANUTENÇÃO, ERRO DE PROJETO, USO INDEVIDO OU NEGLIGÊNCIA;**
- R) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO CONSTANTE DE TEMPERATURA, VAPORES, UMIDADE, INFILTRAÇÃO, GASES, VIBRAÇÕES, BEM COMO POR POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO, ENVENENAMENTO E VAZAMENTO, OCORRIDOS DE FORMA SÚBITA, INESPERADA E NÃO INTENCIONAL OU EM DECORRÊNCIA DA MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL SEGURADO OU DE OUTROS IMÓVEIS;**
- S) PERDAS, DANOS OU AVARIAS AOS BENS SEGURADOS POR DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA OU VÍCIO OCULTO;**
- T) PREJUÍZOS FINANCEIROS E LUCROS CESSANTES;**
- U) ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES POR QUALQUER ORIGEM RAZÃO E DE CAIXA D'ÁGUA;**
- V) ROUBO OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO, EXTORSÃO, FURTO SIMPLES, FURTO QUALIFICADO, SAQUE OU DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL DE BENS, ESTELIONATO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, AINDA QUE VERIFICADOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE UM DOS RISCOS COBERTOS;**
- W) DANO MORAL E RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO, BEM COMO O DESCUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO, QUE POSSAM TER CONCORRIDO, AGRAVADO E/OU INFLUENCIADO OS DANOS OCORRIDOS NO LOCAL SEGURADO;**
- X) DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS ARTÍSTICOS OU COM DECORAÇÕES, PINTURAS, GRAVAÇÕES E INSCRIÇÕES EM VIDROS;**
- Y) IMPLOÇÃO DE QUAISQUER ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PRÉDIOS, ARMAZÉNS, EDIFÍCIOS E SIMILARES, INCLUSIVE QUANDO MOTIVADA POR RISCOS À SEGURANÇA;**
- Z) CHAMA RESIDUAL, ENTENDENDO-SE COMO TAL O FOGO DECORRENTE DE UM CURTOCIRCUITO QUE SEJA AUTOEXTINTO;**
- AA) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA NA REDE ELÉTRICA, INCLUSIVE EM CONSEQUÊNCIA DE QUEDA DE RAIOS FORA DO TERRENO DO IMÓVEL, QUE CAUSE PERDAS OU DANOS A FIOS, LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, CHAVES, FUSÍVEIS, TRANSFORMADORES (OU REATORES) E QUAISQUER APARELHOS E/OU QUAISQUER COMPONENTES ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS;**
- BB) INDUÇÃO MAGNÉTICA CONSEQUENTE DE QUEDA DE RAIOS FORA DO TERRENO ONDE ESTÁ LOCALIZADO O IMÓVEL SEGURADO;**
- CC) AO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS;**
- DD) RUPTURA DE TUBULAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS OU SUAS TUBULAÇÕES E CONEXÕES, INCLUSIVE POR CONGELAMENTO DE FLUIDO CONTIDO NOS MESMOS, QUEBRA OU ESTOURO DE VÁLVULAS DE ALÍVIO DE PRESSÃO;**
- EE) QUALQUER ENQUADRAMENTO QUE ESTIVER DIVERGENTE DAS ATIVIDADES COMERCIAIS CONTRATADAS E CONSTANTES NA APÓLICE/CERTIFICADOS, MESMO QUE A ATIVIDADE SEJA ACEITA PELA SEGURADORA, NÃO TERÁ COBERTURA POR ESTE SEGURO;**
- FF) RESIDÊNCIAS QUE EXECUTAM ATIVIDADES COMERCIAIS RESTRITAS OU PROIBIDAS PELA SEGURADORA E/OU QUE ESTEJAM EM UM RAIO DE ATÉ 8 METROS DE PROXIMIDADE DO LOCAL DESSAS ATIVIDADES;**

GG) RESIDÊNCIAS QUE ESTEJAM SOB INTERDIÇÃO, DESAPROPRIADAS E/OU EMBARGADOS POR ORGÃO COMPETENTE;

HH) QUALQUER PREJUÍZO OU DANOS QUE SEJAM CAUSADOS POR PANDEMIA OU EPIDEMIAS, DECLARADAS POR ORGÃO COMPETENTE;

36.6.2. NOS SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOAS JURÍDICAS, NÃO ESTARÃO COBERTOS OS DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, BEM COMO AQUELES RESULTANTES DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEIS AO DOLO, PRATICADOS POR SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, PELOS BENEFICIÁRIOS DA APÓLICE/CERTIFICADO DE SEGURO E/OU PELOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES

36.7 BENS NÃO GARANTIDOS NESTA COBERTURA

36.7.1. NÃO ESTÃO AMPARADOS POR QUALQUER COBERTURA DESTE SEGURO, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA APÓLICE/CERTIFICADO DE SEGURO, OS SEGUINTE BENS E OBJETOS:

A) ALICERCE E FUNDAÇÕES;

B) ANIMAIS E PLANTAS DE QUALQUER ESPÉCIE, QUIOSQUES E JARDINS;

C) BENS COLOCADOS EM GARAGENS, INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, E DEPENDÊNCIAS ANEXAS QUE NÃO SEJAM TOTALMENTE FECHADAS E COM PORTAS DE ACESSO ESPECÍFICAS;

D) BENS DE TERCEIROS, EXCETO QUANDO ARRENDADOS OU ALUGADOS PELO SEGURADO, DESDE QUE EXISTAM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, PERMANECENDO A EXCLUSÃO DESCRITA NA ALÍNEA “O”, DESTE ITEM 35.4;

E) CONSTRUÇÕES COM MAIS DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DE SUA ESTRUTURA, PAREDES E/OU COBERTURA, DE MATERIAL COMBUSTÍVEL (EXCETO MADEIRA). ESTA EXCLUSÃO SE APLICA À CONSTRUÇÃO PRINCIPAL E ÀS SUAS DEPENDÊNCIAS OU BENFEITORIAS;

F) RESIDÊNCIAS DESABITADAS OU DESOCUPADAS POR PERÍODO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CONSECUTIVOS;

G) MORADIAS COLETIVAS (CASAS DE CÔMODOS, HOSTELS, PENSÕES, CORTIÇOS E REPÚBLICAS)

H) QUAISQUER BENFEITORIAS E SEU CONTEÚDO, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS E/OU EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, DESTINADOS À PRODUÇÃO RURAL, EXISTENTES EM RESIDÊNCIAS EM ZONA RURAL OU EM CASA DE CAMPO;

I) OBRAS E/OU OBJETOS IDENTIFICADOS COMO SENDO DE ARTE;

J) PROJETOS, DESENHOS, PLANTAS, MANUSCRITOS E PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE);

K) RESIDÊNCIAS DE VERANEIO, LOCADAS PARA TEMPORADA, CASO NÃO SEJA CONTRATADA COBERTURA PARA A ATIVIDADE “AIRBNB, ANFITRIÃO, LOCAÇÃO PARA TEMPORADAS”.

L) RÁDIOS DO TIPO WALK-TALK, TRANSMISSORES PORTÁTEIS (EXCETO CONVERSORES DE INTERNET) E SIMILARES;

M) EXPLOSIVOS, ARMAS DE FOGO, ARMAS DE PRESSÃO E MUNIÇÕES EM GERAL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE ACESSÓRIOS, COMO MOCHILAS, COLETES, UNIFORMES E SIMILARES;

N) DINHEIRO (EM MOEDA NACIONAL OU ESTRANGEIRA), CHEQUES, TÍTULOS, CARTÕES DE CRÉDITO E OUTROS PAPÉIS QUE TENHAM OU REPRESENTEM VALORES;

O) VEÍCULOS TERRESTRES LICENCIADOS PARA USO EM VIA PÚBLICA, EQUIPAMENTOS E/OU MÁQUINAS COM OU SEM PROPULSÃO PRÓPRIA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES EM GERAL, TRAILERS, CARRETAS, REBOQUES, JET-SKIS E MOTOCICLETAS, INCLUINDO SEUS RESPECTIVOS COMPONENTES E ACESSÓRIOS, INSTALADOS OU NÃO E, AINDA, CONTEÚDO E PEÇAS QUE ESTEJAM NO SEU INTERIOR;

- P) MERCADORIAS E EQUIPAMENTOS PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL, EXCETO QUANDO ESPECIFICADO NA APÓLICE/CERTIFICADO DE SEGURO E COBRADO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTES) REMÉDIOS, COMESTÍVEIS, PERFUMES, COSMÉTICOS E SIMILARES, SALVO SE INERENTE AO RAMO DE ATIVIDADE DO SEGURADO E DESDE QUE CONTRATADA A EXTENSÃO DE COBERTURA PARA ATIVIDADE PROFISSIONAL;
- Q) BENS IMPORTADOS CUJA ORIGEM E/OU AQUISIÇÃO NÃO POSSAM SER COMPROVADAS;
- R) BENS OU EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO NA SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL, TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE, GUARDADOS NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA, INCLUSIVE MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS, CÂMERAS, COMPUTADORES (DESKTOP, NOTEBOOK, NETBOOK E LAPTOP) E IMPRESSORAS PROFISSIONAIS; SALVO QUANDO CONTRATADA A COBERTURA ESPECÍFICA;
- S) BEBIDAS ALCOÓLICAS, PRODUTOS DERIVADOS DE TABACO;
- T) CONSTRUÇÕES DE VINILONA, PISCINA DE VINILONA, PROTEÇÃO DE PISCINA DE VINILONA, TOLDOS, LONA E SIMILARES;
- U) SEMI-JOIAS, BIJOUTERIAS (COMUNS E FOLHEADAS) E ACESSÓRIOS DE ADORNO PESSOAL EM GERAL;
- V) CASAS FLUTUANTES (SOBRE ÁGUAS), PALAFITAS E SIMILARES;
- W) IMÓVEIS COM LIGAÇÃO DIRETA A RISCOS EMPRESARIAIS DETERMINADOS PELA SEGURADORA;
- X) DANOS ESTÉTICOS CAUSADOS EM ITENS OU MATERIAIS EXISTENTES NAS DEPENDÊNCIAS DA RESIDÊNCIA E NÃO ATINGIDOS POR QUALQUER OCORRÊNCIA DE SINISTRO;
- Y) TORRES DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO AMADOR, RECEPTORES NÃO LICENCIADOS OU QUALQUER TIPO DE EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA TAL ATIVIDADE AMADORA.

36.8. Limite Máximo de Indenização e Utilização

	Limite Máximo de Indenização	Limite de utilização
AutoMais Casa – Proteção	R\$ 30.000,00	Até 2 utilizações durante a vigência
AutoMais Casa – Proteção Plus	R\$ 60.000,00	Até 3 utilizações durante a vigência
AutoMais Casa – Proteção Top Plus	R\$ 90.000,00	Até 5 utilizações durante a vigência

Vigências Plurianuais: O limite é por período de 12 (doze) meses

36.9. Ratificam-se todas as disposições constantes nas condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas condições especiais.

37 AUTO MAIS CASA – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

37.1. Riscos Cobertos

37.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice certificado de seguro, e mediante o recebimento do prêmio específico, a seguradora garantirá, até o limite máximo de indenização contratado, o **reembolso** das indenizações pelas quais o segurado venha a ser responsabilizado civilmente na condição de pessoa física por sentença judicial definitiva ou por acordo com expressa anuência da seguradora, por escrito, **por danos materiais ou corporais causados a terceiros de maneira involuntária ou por atos ou omissões cometidos em função da existência, uso e conservação do imóvel, bem como por culpa ou negligência durante a vigência do seguro.**

37.1.2. Para efeito dessa cobertura adicional, equiparam-se a terceiros os condôminos de condomínio residencial, vertical ou horizontal, além dos vizinhos do próprio condomínio ou de residências situadas fora de condomínios fechados.

37.1.3. Esta cobertura adicional estende-se às ocorrências na parte externa do imóvel segurado, em âmbito nacional.

37.2. Esta cobertura é contratada a base de ocorrência, tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

37.3. Nos mesmos termos e condições, esta cobertura se ampliará para a responsabilidade civil que possa corresponder:

- a) Ao cônjuge do segurado ou a quem de fato tenha condição equiparada, sempre que conviva com ele;
- b) Aos empregados domésticos do segurado, devidamente registrados e quando a seu serviço;
- c) Aos familiares consanguíneos ou por afinidade que convivam com o segurado e dele dependam economicamente; e
- d) Aos filhos que se encontrem sob a guarda do segurado, outros menores ou incapacitados que estejam sob sua autoridade, assim como filhos maiores de idade que com ele convivam.

37.4. Para especificação dos riscos incluídos nesta cobertura, considera-se coberta a responsabilidade civil derivada:

- a) De danos resultantes da existência, uso e conservação do imóvel segurado;
- b) Da prática de esportes especificamente por lazer;
- c) Da sua condição de responsável pela família, pelos atos ou omissões das pessoas por quem deve responder;
- d) Da sua condição de possuidor de animais domésticos;
- e) Do uso de veículos SEM MOTOR, tais como, bicicletas, patins e similares; e
- f) Queda de árvores ou objetos existentes no terreno segurado.

37.5. EXCLUSÕES DESTA COBERTURA

37.5.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 35.6. – EXCLUSÕES GERAIS, DA COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO, RAIOS E EXPLOÇÃO, NÃO ESTARÃO AMPARADOS POR ESTA COBERTURA, AS PERDAS E DANOS DIRETOS OU INDIRETOS CAUSADOS PELO SEGURADO OU PESSOAS PELAS QUAIS ELE SEJA RESPONSÁVEL, DECORRENTES DE:

- A) DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES EM GERAL, AERONAVES, TRAILERS, CARRETAS E REBOQUES, SEUS ACESSÓRIOS E CONTEÚDO, BEM COMO QUAISQUER DANOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS, SEJAM ELES MOTORIZADOS OU NÃO, SOB RESPONSABILIDADE DO SEGURADO, CÔNJUGE OU FAMILIARES QUE COM ELE RESIDAM E DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, MESMO QUANDO ESTACIONADOS DENTRO DO TERRENO DO IMÓVEL SEGURADO;
- B) DANOS CONSEQUENTES DA INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;
- C) DANOS MORAIS E ESTÉTICOS;
- D) EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO;
- E) PERDAS E DANOS CAUSADOS AO SEGURADO POR ATOS PRATICADOS POR SEU CÔNJUGE/COMPANHEIRO E FILHOS;

- F) MULTAS, BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
G) NÃO CONTRATAÇÃO DE SEGUROS OBRIGATÓRIOS POR LEI;
H) PAGAMENTO DE SANÇÕES E MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO A CONSEQUÊNCIA DO NÃO PAGAMENTO;
I) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANOS CORPORAIS OU MATERIAIS ABRANGIDOS POR ESTA COBERTURA;
J) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;
K) DANOS A BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO E/OU DE FAMILIARES PARA CUSTÓDIA OU UTILIZAÇÃO;
L) DANOS CAUSADOS AO PRÓPRIO SEGURADO, SEUS PAIS, FILHOS E CÔNJUGE, BEM COMO PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, SEUS SÓCIOS, EMPREGADOS E REPRESENTANTES;
M) DANOS CONSEQUENTES DA INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;
N) DESPESAS RELATIVAS A AÇÕES OU INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE PROCESSOS CRIMINAIS;
O) ERRO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL EXERCIDA NA RESIDÊNCIA SEGURADA, INCLUSIVE PELO PROFISSIONAL LIBERAL; E
P) INFILTRAÇÕES DE QUALQUER ORIGEM.

37.6. Limite Máximo de Indenização e Utilização

	Limite Máximo de Indenização	Limite de utilização
AutoMais Casa – Proteção	R\$3.000,00	Até 2 utilizações durante a vigência
AutoMais Casa – Proteção Plus	R\$6.000,00	Até 3 utilizações durante a vigência
AutoMais Casa – Proteção Top Plus	R\$9.000,00	Até 5 utilizações durante a vigência

Vigências Plurianuais: O limite é por período de 12 (doze) meses

37.7. Ratificam-se as disposições constantes das condições gerais que não tenham sido alteradas por estas condições especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nestas Condições Especiais.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

QAR - Conjunto de perguntas sobre o(s) condutor(es) e seus hábitos com relação à utilização do veículo, que constam da proposta de seguro, com objetivo de precificar adequadamente o risco, motivo pelo qual deve ser respondido pelo proponente, de modo claro e preciso.

CEP de Pernoite do Veículo – Deve-se informar o CEP do local onde o veículo pernoita. Quando o veículo segurado for utilizado comercialmente para viagens constantes, não sendo possível definir o CEP do Local onde ele pernoita, deve-se considerar o CEP do local onde o veículo pernoita quando ele não está em viagem ou de maior risco.

Principal Condutor - Pessoa legalmente habilitada a conduzir o veículo segurado e que o utiliza no mínimo 3 (três) dias da semana. Na impossibilidade de definir o principal condutor deverá ser utilizado os dados da pessoa mais jovem entre eles.

Ampliação da cobertura para condutores residentes entre 18 e 25 anos (Auto, Moto e Caminhão) e 18 a 26 anos (Táxi)

Pessoa na faixa etária entre 18 a 26 anos, devidamente habilitada a conduzir o veículo segurado, durante o período de vigência da apólice, e que possam vir a utilizar o veículo segurado, mais de 2 (dois) dias na semana.

Caso a resposta a esta pergunta seja não, o segurado estará ciente que esta opção acarreta redução do valor do seguro e que sinistros ocorridos com condutores na faixa etária entre 18 e 26 anos não estarão cobertos por este seguro.

CANAL DENÚNCIA - MAPFRE



Atendimento 24 horas, todos os dias da semana.

A atuação ética é um dos princípios institucionais do GRUPO MAPFRE.

Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes.

Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo.

Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência nos processos e produtos.